



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS**

MARCIA REGINA PEREIRA SILVA

**SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS: DIAGNÓSTICO DOS IMPACTOS APÓS A ADESÃO À
PLATAFORMA NACIONAL E PROPOSIÇÕES**

Palmas, TO

2021

Márcia Regina Pereira Silva

Sistema de Processo Eletrônico no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:
diagnóstico dos impactos após a adesão à Plataforma Nacional e proposições

Trabalho apresentado perante a Banca Pública de Defesa do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (MPPJDH), da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), como requisito parcial à obtenção do título de mestre.

Linha de Pesquisa Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, subárea Gestão do Poder Judiciário e Desenvolvimento.

Projeto:

Modalidade de Produto Final: Relatório Técnico Conclusivo com Proposições.

Orientador: Doutor Gustavo de Oliveira Paschoal.

Palmas, TO

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- S586s Silva, Márcia Regina Pereira .
Sistema de Processo Eletrônico no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: diagnóstico dos impactos após a adesão à Plataforma Nacional e proposições... / Márcia Regina Pereira Silva. – Palmas, TO, 2021.
160 f.
- Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2021.
Orientador: Gustavo de Oliveira Paschoal
1. Evolução Tecnológica. 2. Processo Judicial. 3. Atualizações. 4. Sistema Eletrônico de Processo. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

MÁRCIA REGINA PEREIRA SILVA

**“SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS: Diagnóstico dos Impactos após a Adesão à
Plataforma Nacional e Proposições”**

Relatório Técnico Conclusivo com Proposições apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 17 de março de 2021.

Banca examinadora:



Prof. Dr. GUSTAVO PASCHOAL OLIVEIRA

Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins

p/



Profa. Dra. PATRÍCIA MEDINA

Membro Avaliador Interno
Universidade Federal do Tocantins

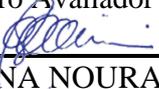
p/



Profa. Dra. ANGELA SAKAMOTO

Membro Avaliador Externo

p/



Profa. Dra. CAROLINA NOURA DE MOARES REGO

Membro Avaliador Externo
Faculdade Autônoma de Direito

Ao Supremo Criador, pelo dom da vida, amor e cuidado
em minha jornada aqui na terra;

A minha mãe Antonia Barbosa, pelo exemplo de mulher
forte, minha inspiração de amor e renúncia;

Ao meu amor, esposo, amigo e companheiro, Clóvis
Herrera, pelo apoio incondicional, cumplicidade e
compreensão;

Aos meus filhos Kloves Eliomar e Kamila Poliara, meus
presentes divino que me ensinaram o verdadeiro sentido
do amor;

A minha irmã Maria Cristina Pereira, minha melhor
amiga, que pelo exemplo de mulher guerreira, me ajudou a
não desistir.

AGRADECIMENTOS

Ao meu querido orientar Prof. Dr. Gustavo Paschoal Oliveira, que não mediu esforço para desempenhar o papel que lhe foi confiado, tornando-se mais que um orientador, um amigo e incentivador que não me deixou desanimar;

Às professoras doutoras Patrícia Medina e Ângela Sakamoto, componentes de minha banca de qualificação, pelas significativas contribuições e pelas lúcidas orientações que tanto contribuíram para desenvolvimento de meu trabalho.

Aos professores do Mestrado pelos ensinamentos transmitidos, os quais me fizeram compreender a importância dos direitos humanos para a construção de um mundo melhor e mais justo.

A servidora da Secretaria do Mestrado, Eugênia, um anjo de pessoa, que com incansável paciência, atenção e presteza, fez o seu melhor durante o Mestrado.

As colegas Bruna e Laís pela ajuda, apoio e ensinamentos, e, aos demais colegas de Mestrado pelos meses de convivência e troca de conhecimentos.

A Dra. Flávia Afini, Diretora do Fórum de Palmas, e, aos colegas de trabalho, Chirley, Elisângela, Vitória, Deyse, Júlia e Rafael, pelo carinho e compreensão.

Aos servidores do Tribunal de Justiça do Tocantins, Wallson Brito da Silva, Coordenador da Gestão Estratégica, Estatística e de Projetos, Robson A. Venceslau, Assistente da Diretoria de Tecnologia da Informação e Valéria Bodas, do Suporte EPROC, pelos esclarecimentos e disposição na troca de ideias.

Agradeço aos especialistas que tiveram contribuição neste trabalho:

Ao Paulo Gabriel desenvolvedor de sistema, pela ajuda na extração dos dados e elaboração dos gráficos; à professora Maria Ângela Barbosa Lopes, pela revisão ortográfica; à professora Cláudia Regina Carreira Marques, pela revisão da tradução e ao Paulo Roberto M. Almeida e Fernanda Marinho Farias pelo auxílio na formatação deste trabalho.

À Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e à Universidade Federal do Tocantins (UFT), minha eterna gratidão pela oportunidade em participar desse programa, e, pelo relevante papel desenvolvido na formação acadêmica e profissional no estado do Tocantins.

“O homem nasceu para aprender, aprender tanto quanto a vida lhe permita.” (João Guimarães Rosa).

“Conheça todas as teoria, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana.” (Carl Gustav Jung).

SILVA, Márcia Regina Pereira. **Sistema de Processo Eletrônico no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**: diagnóstico dos impactos após a adesão à Plataforma Nacional e proposições. 160p. Relatório Técnico de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – PPGPJDH) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2021.

RESUMO

O presente trabalho trata-se de relatório técnico conclusivo vinculado à linha de pesquisa Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, subárea Gestão do Poder Judiciário e Desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (MPPJDH), da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), dedicado ao estudo do fenômeno e da construção de diagnóstico sobre as atualizações do processo judicial eletrônico do estado do Tocantins, após sua adesão à plataforma nacional, composto por parte teórica com pesquisa exploratória descritiva para melhor compreensão diante dos avanços tecnológicos em todo o contexto judiciário, em que o novo perfil contemporâneo com a enorme relevância das tecnologias fez com que o Conselho Nacional de Justiça e os tribunais em todo o país galgassem para esse novo padrão tecnológico. Desse modo, a parte teórica subsidia e dá melhor sentido à pesquisa empírica realizada com a colheita de opinião das pessoas. Nessa fase, foi adotada a abordagem lógica com o objetivo de revelar os dados da percepção e interação dos usuários do sistema diante+ dessa nova realidade, e aplicado questionário estruturado, e os dados colhidos foram revelados estatisticamente já que se trata de pesquisa quanti-qualitativa. Por ser uma pesquisa de natureza aplicada, além da construção do diagnóstico, os resultados apresentados possibilitaram sugestões e proposições de aperfeiçoamento no uso e bem assim à criação de ferramentas para comporem as já existentes no Sistema Eletrônico de Processo – Eproc/TO –, que se implantado traz benefício não somente para os usuários do sistema, mas também para a sociedade em geral que depende do serviço judiciário tocantinense. Além do que, este é um trabalho fecundo, e muitas outras vertentes, a partir dos enfoques abordados, podem surgir com mais profundidade, e novos resultados ainda mais específicos podem ser aclarados.

Palavras-chave: Evolução Tecnológica. Processo Judicial. Atualizações. Sistema Eletrônico de Processo.

SILVA, Márcia Regina Pereira. **Electronic Process System at the Court of Justice of the State of Tocantins**: diagnosis of impacts after joining the National Platform and proposals.160p. Technical Master's Report (Graduate Program in Jurisdictional Provision and Human Rights - PPGPJDH) - Federal University of Tocantins, Palmas, 2021.

ABSTRACT

The present work is a conclusive technical report linked to the research line Instruments of Jurisdiction, Access to Justice and Human Rights, subarea Management of the Judiciary and Development of the Stricto Sensu Postgraduate Program Professional and Interdisciplinary Master in Jurisdictional Assistance and Human Rights (MPPJDH), from the Federal University of Tocantins (UFT) in partnership with the School of Judges of the State of Tocantins (ESMAT), dedicated to the study of the phenomenon and construction of a diagnosis on the updates of the electronic judicial process of the State of Tocantins, after its accession to the national platform, composed of a theoretical part with descriptive exploratory research for better understanding in the face of technological advances in the entire judicial context, in which the new contemporary profile with the enormous relevance of the technologies made the National Justice Council and the Courts all over the country to climb to this new technological standard. In this way, the theoretical part subsidizes and gives better meaning to the empirical research conducted with the collection of people's opinions. In this phase, the logical approach was adopted in order to reveal the data of the perception and interaction of the users of the system in the face of this new reality, and it was applied a structured questionnaire, and the collected data were revealed statistically, since it is a quantitative and qualitative research. As it is a research of an applied nature in addition to the construction of the diagnosis, the presented results enabled suggestions and proposals for improvement in use and just like that for the creation of tools to compose those already existing in the Electronic Process System - Eproc/TO, that if implemented brings benefits not only for users of the system, but also for the society in general that depends on the judicial service of Tocantins. In addition to this, this is a fruitful work and many other aspects from the taken approaches may emerge with greater depth and new, even more specific results can be clarified.

Keywords: Technological Evolution. Judicial Process. Updates. Electronic Process System.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 1 - Modos de produção	24
Imagem 2 - Representação das mudanças no modo de produção até os dias atuais	30
Imagem 3 - Representação desse campo totalmente virtual.....	31
Imagem 4 - Página oficial do Conselho Nacional de Justiça	34
Figura 5 - Mapa Político do Estado Tocantins e suas respectivas comarcas.....	68
Foto 1 - Representação da era do papel no Judiciário	69
Foto 2 - Representação do Judiciário atual, máquinas no lugar de papel e prateleiras	72
Imagem 6 - Representação da capa dos Autos com o <i>link</i> a ser direcionado para o sistema de custas e representação abaixo da página inicial do sistema de custas	75
Imagem 7 - Fluxograma da movimentação processual	80
Imagem 8 - Representação da página inicial do Eproc, perfil diretor de secretaria	90
Imagem 9 - Representação da página do suporte do Eproc-TJTO	92
Imagem 10 - Representação da capa do processo eletrônico com as novas ferramentas disponíveis após a atualização do sistema.....	93
Figura 1 – Totalidade de participação da Pesquisa e por Grupo.	105
Figura 2 – Totalidade de preenchimento das questões objetivas dos quatro grupos pesquisados.....	106
Figura 3 – Totalidade, preenchimento e não preenchimento ao quesito subjetivo nº 7 - Magistrados TJTO	106
Figura 4 – Totalidade de preenchimento e não preenchimento ao quesito subjetivo nº 8. Magistrados TJTO	107
Figura 5 – Totalidade de preenchimento e não preenchimento ao quesito subjetivo nº 7. Servidores TJTO.....	108
Figura 6 – Totalidade de preenchimento e não preenchimento ao quesito subjetivo nº 8. Servidores TJTO.....	108
Figura 7 – Totalidade de preenchimento e não preenchimento da questão subjetiva nº 7. Ministério Público	109
Figura 8 – Totalidade de preenchimento e não preenchimento na questão subjetiva de nº 8. Ministério Público.	109
Figura 9 – Totalidade de preenchimento e não preenchimento ao quesito subjetivo nº 7. Advogados.....	110

Figura 10 – Totalidade de preenchimento e não preenchimento ao quesito subjetivo nº 8. Advogados	110
Figura 11– Quantidade de respostas – conjunto de questões objetivas- grupo magistrados.	112
Figura 12 –Quantidade de respostas – conjunto de questões objetivas- grupo servidores.....	113
Figura 13 – Quantidade de respostas – conjunto de questões objetivas- grupo ministério público	114
Figura 14 – Quantidade de respostas – conjunto questões objetivas - grupo advogados.....	115
Figura 15 –Quantitativo das respostas – grupo magistrados.	116
Figura 16 – Quantitativo de respostas – grupo de servidores.....	117
Figura 17 – Quantitativo de respostas – grupo ministério público.....	117
Figura 18 –Quantitativo de respostas – grupo advogados.....	118
Figura 19 – Categorização em porcentagens de apontamentos todos os grupos – Questão nº1.	119
Figura 20 – Categorização em porcentagens de apontamentos todos os grupos – Questão nº 2.	120
Figura 21 – Categorização em porcentagens de apontamentos todos os grupos - Questão nº 3.	121
Figura 22 – Categorização em porcentagens de apontamentos todos os grupos - Questão nº 4.	122
Figura 23 – Categorização em porcentagens de apontamentos todos os grupos - Questão nº 5	123
Figura 24 – Categorização em porcentagens de apontamentos todos os grupos - Questão nº6	124
Figura 25 – Categorização de apontamentos dos grupos – Questão subjetiva nº 7.....	126
Figura 26 – Categorização de apontamentos dos grupos – Questão subjetiva nº 8.....	127

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Apresenta a soma dos apontamentos efetuados pelo grupo magistrados. Questões de 1 a 5 de múltipla escolha.....	112
Tabela 02 – Apresenta soma dos apontamentos efetuados – grupo de servidores. Questões de 1 a 5 de múltipla escolha	113
Tabela 03 – Apresenta a soma dos apontamentos –grupo ministério público. Questões de 1 a 5 de múltipla escolha.	114
Tabela 04 – Apresenta a soma dos apontamentos efetuados pelo grupo de advogados. Questões de 1 a 5 de múltipla escolha.	115
Tabela 05 – Apresenta a soma das categorizações dos resultados dos apontamentos efetuados pelos grupos na questão subjetiva 7.	126
Tabela 06 – Apresenta a soma das categorizações dos resultados dos apontamentos efetuados pelos participantes na questão subjetiva 8.	127

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CGJUS	Corregedoria Geral de Justiça
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COJ	Código de Organização Judiciária
CPC	Código de Processo Civil
DJ	Diário da Justiça
EC	Emenda Constitucional
ESMAT	Escola Superior da Magistratura Tocantinense
MP	Ministério Público
NACOM	Núcleo de Apoio às Comarcas
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PDPJ-Br	Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro
PJE	Processo Judicial Eletrônico
STF	Supremo Tribunal Federal
TI	Tecnologia da Informação
TPU	Tabelas Processuais Unificadas
TJTO	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
TRF	Tribunal Regional Federal
UFT	Universidade Federal do Tocantins

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	17
PARTE I - PESQUISA TEÓRICA	21
1 INTRODUÇÃO	21
2 TECNOLOGIA X SUJEITO	23
2.1 Avanço tecnológico e princípio responsabilidade em Hans Jonas	24
2.2 Inserção tecnológica no âmbito do Poder Judiciário	32
3 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NO BRASIL	42
3.1 Contexto histórico do processo judicial eletrônico	42
3.2 Princípios gerais do processo judicial	45
3.2.1 Princípio da igualdade	46
3.2.2 Princípio do devido processo legal	46
3.2.3 Princípio da celeridade	47
3.2.4 Princípio do contraditório e da ampla defesa	48
3.2.5 Princípio da publicidade	48
3.2.6 Princípio da imparcialidade do juiz (juiz natural)	49
3.2.7 Princípio do acesso à Justiça	50
3.3 Princípios específicos do processo judicial eletrônico	52
3.3.1 Princípio da imaterialidade	52
3.3.2 Princípio da conexão	53
3.3.3 Princípio da intermedialidade	54
3.3.4 Princípio da hiper-realidade	55
3.3.5 Princípio da interação	55
3.3.6 Princípio da instantaneidade	56
3.3.7 Princípio da desterritorialização	56
3.4 Processo eletrônico e função social do Poder Judiciário	58
4 IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO TJ/TO	67
4.1 O percurso da informatização do TJ/TO	68
4.2 Normativas do processo eletrônico no TJ/TO	72
4.3 Aspectos do processo eletrônico e-Proc/TO	76
4.3.1 Tabela processual unificada	79
4.3.2 Atos processuais e prazos processuais eletrônicos	80
5 OS SISTEMAS DE PROCESSO ELETRÔNICO E CNJ EPROC X PJE	85

5.1 Desenvolvimento dos sistemas pelos órgãos judiciários	87
5.2 Atualizações do Eproc TJ/TO após sua adesão à Plataforma Nacional	90
PARTE II – PESQUISA EMPÍRICA	96
1 INTRODUÇÃO	96
2 A PESQUISA EM TERMOS – MÉTODOS E PROCEDIMENTOS	97
3 PESQUISA EMPÍRICA E APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIO	102
3.1 Coleta de Dados	102
3.2 Descrição dos dados	104
3.3 Apresentação dos resultados- questões objetivas.	111
3.4 Análise dos resultados - questões objetivas	118
3.5 Apresentação dos resultados – questões subjetivas.	125
3.6 Análise dos resultados – questões subjetivas	132
4 DESCOBERTAS, CONCLUSÕES E PROPOSIÇÕES	134
APÊNDICES	152

APRESENTAÇÃO

Este é um trabalho realizado dentro do Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, oferecido pela UFT em parceria com a Esmat. Dentre seus objetivos, o principal: o de promover a garantia dos direitos humanos e melhorar a prestação jurisdicional ao cidadão tocantinense (ESMAT, 2018). Desse modo, o programa busca a qualificação dos profissionais para o exercício da prática de suas atividades no estado do Tocantins, de forma a atender melhor as demandas sociais.

Para tanto, a realização deste trabalho parte do contexto de atual ascensão evolutiva da sociedade, especificamente no tocante à era digital, que a informatização do judiciário acompanha e se torna adepta das inovações tecnológicas, o que vem ocorrendo na esfera dos tribunais de Justiça do nosso País.

Diante desse panorama nacional do Poder Judiciário é que se torna interessante o presente estudo diante da inegável consolidação das tecnologias no mundo, não sendo diferente com o nosso Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que vem aprimorando em inovações tecnológicas e passou a interligar-se com a plataforma nacional para desempenho do seu sistema de processo eletrônico, por isso, levantam-se questões problemas de pesquisa:

Quais são os principais impactos trazidos aos usuários do Sistema de Processo Eletrônico do TJTO após a adesão à plataforma nacional?

É necessária a adoção de novas ferramentas eletrônicas no Sistema de Processo do TJ/TO a fim de melhorar o desempenho dos resultados?

E quais sugestões de melhorias podem ser encaminhadas à Presidência para implantação na composição das ferramentas da plataforma do Processo Eletrônico do TJ/TO?

Com essas ponderações de contextualização e apresentados esses enfoques, o que foi proposto por meio deste trabalho foi realizar uma pesquisa sobre a temática, composta pelas partes bibliográfica e prática, pela coleta de opinião de usuários do Sistema de Processo Eletrônico quanto à nova versão de atualização do sistema Eproc/TO após a adesão à plataforma nacional, pela representatividade de usuários externos (Ministério Público e advogados) e internos (servidores e magistrados).

Pois, sob a perspectiva desses grupos de usuários foi possível obter informações sobre algumas características da qualidade do sistema pelo uso de *software*, em relação aos aspectos de adequação do sistema às necessidades dos pesquisados, obtendo informações quanto à eficiência, confiabilidade, adequação funcional, operacionalidade e apreensibilidade do

Sistema Eproc versão nacional, além de colher sugestões.

Por se tratar de estudo dentro de um programa de Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos, a questão apresentada dialoga e se conecta com algumas disciplinas que colaboram entre si e permitiram o desenvolver da pesquisa e responder à problematização levantada.

Com as contribuições das disciplinas de Filosofia e a Sociologia pelo fator dos direitos humanos e pelo próprio comportamento pessoal dos sujeitos no seu ciclo societário, em que os indivíduos buscam pelo desenvolvimento e inovações a fim de melhorem suas condições enquanto habitantes deste Planeta. De forma discreta, o trabalho apresentou contornos constitucionais e administrativos pela questão da própria função e gestão do Poder Judiciário.

Ainda demonstrado o direito com o acesso à Justiça, o Processo Judicial, além da Tecnologia da Informação, que se enquadrou perfeitamente no estudo, pelo fato dos recursos de computação que visam à produção, ao armazenamento, à transmissão, ao acesso, à segurança e ao uso das informações presentes no Processo Eletrônico.

O estudo realizado mostra-se interessante tanto para o Poder Judiciário como para a sociedade em geral, por trazer aspectos do passado e do futuro nessa evolução processual de físico para eletrônico. Também quanto percebido aspectos positivos das atualizações dessa evolução tecnológica judiciária, além das verificações prioritárias para o aprimoramento do sistema a partir do diagnóstico apontado pelas pessoas ouvidas.

A pesquisa teve por objetivo geral: realizar estudo sobre o Sistema de Processo Eletrônico do TJTO, diagnosticar os impactos trazidos pela atualização do sistema após a adesão à plataforma Nacional e propor adoção de novas ferramentas tecnológicas para implementação no Processo Judicial Eletrônico.

E como objetivos específicos:

Examinar, à Luz da Teoria da responsabilidade em Hans Jonas, a evolução tecnológica no âmbito Processual Jurídico;

Traçar uma trajetória sobre a implantação do Sistema de Processo Eletrônico após o advento da Lei nº 11.419, de 2006;

Aplicar instrumento de coleta de dados por meio de questionário aos usuários do Sistema Eproc/TO, externos (Ministério Público e advogados) e internos (servidores e magistrados);

Levantar os impactos a partir das respostas coletadas com os usuários externos e internos do Sistema de Processo Eletrônico Judicial do TJ/TO;

Encaminhar o relatório técnico com o diagnóstico e com as proposições com base nos

dados coletados para a Presidência do TJTO; e

Contribuir com sugestões para estudo de adoção de novas ferramentas que possam substituir as rotinas por ações do sistema.

A escolha do tema encontra-se ligada à área de concentração do Mestrado Profissional em Instrumentos da Jurisdição, acesso à Justiça e Direitos Humanos, com a subárea de gestão do Poder Judiciário e desenvolvimento. E serve não apenas para a comarca de Palmas, mas também para as demais unidades judiciárias e setores ligados à Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

O presente estudo se desenvolveu em etapas percorridas, e a metodologia aqui exposta serviu de guia para o desenvolvimento da pesquisa ao cumprir as etapas descritas e para obtenção de resposta ao fenômeno estudado.

A pesquisa quanto aos objetivos descritivos e exploratórios, com enfoque empírico, foi composta de duas partes: i) teórica, com conteúdos referentes ao tema e de relevância por busca sistemática e por alguns termos escolhidos, como: Acesso à Justiça e Tutela Jurisdicional, Gestão Judiciária, Processo Judicial Eletrônico, Tecnologia da Informação e Qualidade de *Software*; e ii) de pesquisa de campo, com extração de dados do Sistema de Processo Eletrônico e coleta de dados por meio de pesquisa de opinião por questionário.

A coleta de dados foi realizada por pesquisa tipo *survey*, que, pela modalidade de emails/convites, foi enviada aos quatro grupos de usuários já descritos, cujas respostas serviram de base para responder ao fenômeno estudado, com questionário composto de seis perguntas fechadas e duas abertas, e refletiram a percepção dos usuários quanto à questão-problema que norteia esta pesquisa.

Quanto à abordagem, foi admitida neste trabalho a quanti-qualitativa, em virtude de sua composição, com os dados coletados e posterior análise e interpretação dos dados numéricos via procedimentos estatísticos, sob a forma descritiva.

A pesquisa quanto aos procedimentos teve em seu desenvolvimento a aplicação de método lógico, por ser capaz de trazer respostas ao fenômeno estudado da forma como percebido a partir da realidade e captação da sua essência, de acordo com o fenômeno em si e da forma como aparece.

O presente estudo de pesquisa é de natureza aplicada, pois, além do conhecimento, é possível a aplicação prática no enfrentamento de problemas específicos que envolvem o presente estudo. Também composto por uma visão propositiva, cuja concretização dos estudos compõe-se em duas partes.

Parte I: teórica descritiva – a qual se forma por seções com introdução e segue com breve explanação sobre a teoria de Jonas Hans, não como crítica às inovações tecnológicas, mas de cunho pedagógico diante da inegável vocação da humanidade para as inovações tecnológicas cuja tendência é abrigar cada vez mais tecnologias no cotidiano, tecendo algumas considerações sobre as tecnologias e seus desenvolvimentos, e em sequência com considerações sobre o processo eletrônico e sua implantação no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com contornos de gestão judiciária no mundo contemporâneo.

Parte II: a qual inicia com introdução e parte prática com questionário tipo *Survey* via *web*, aplicado aos usuários externos e internos do Sistema de Processo Eletrônico – Eproc/TO, e descrição dos resultados obtidos, utilizando-se da estatística descritiva para apresentar a percepção dos sujeitos sobre o fenômeno estudado.

Por fim, apresentam-se as conclusões e proposições, a partir de todo o conjunto de estudo.

PARTE I - PESQUISA TEÓRICA

1 INTRODUÇÃO

Esta primeira parte do relatório técnico conclusivo consiste no resultado da pesquisa bibliográfica que deriva do tema escolhido para o estudo, com a fundamentação teórica que subsidia a pesquisa de campo, já que vem no sentido de estudar o próprio fenômeno.

A investigação em materiais bibliográficos pelos descritores escolhidos se deu em livros e artigos científicos, em meio físico e também em bases eletrônicas, primeiramente com leitura de caráter exploratório com levantamento preliminar, e, após seletiva, foram sendo executados na escrita.

Principiou-se a investigação de materiais pelos descritores de busca na Biblioteca física da Esmat e nas bases eletrônicas de dados, sendo: Acesso à Justiça e Tutela Jurisdicional, Gestão Judiciária, Processo Judicial Eletrônico, Tecnologia da Informação e Qualidade de *Software*, e a medida do desenvolver da escrita outros descritores de caráter secundário foram surgindo para melhor subsidiar o trabalho.

A etapa analítica da pesquisa bibliográfica que consubstancia esta parte do relatório, cuja escrita segue composta por seções e subseções, visa conduzir o leitor a conhecer os fundamentos da criação e evolução da técnica societária destacando a evolução tecnológica que atingiu o meio Judiciário, com normatização constitucional para não ferir a proteção dos direitos humanos, e sim garanti-los mesmo diante da técnica moderna, já que sujeito está diretamente conectado a esse processo.

Ainda se destaca que a última seção desta primeira parte do relatório traz aspectos do Sistema de Processo Eletrônico do TJTO, após sua adesão à plataforma Nacional com destaque dos pontos mais relevantes que, além de esclarecer, subsidiam a pesquisa de campo em seu aspecto formal.

Tudo isso não seria relevante sem a sociedade contemporânea e suas transformações, diante da inegável evolução tecnológica em que o ordenamento jurídico caminha, evoluindo no intuito de responder aos anseios que emergem dessas mutações, garantindo o acesso de todos à Justiça e a tutela do Estado, em respeito à dignidade da pessoa humana assegurada pela Constituição Federal.

Por ser meio eficaz para condução de meios de resolução de conflitos, o Processo Judicial, antes atrelado a um modelo processual de estrutura padrão material, ganha novos contornos na modalidade eletrônica, com o advento da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de

2006, entra na era digital no intuito de dar agilidade à tramitação e torna o processo mais célere e eficiente.

Com a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, houve grandes mudanças na justiça brasileira, em destaque o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), responsável por dar toda tutoria e controladoria de forma administrativa, financeira e disciplinar do Poder Judiciário, pois na atualidade, com a evolução tecnológica, mecanismos de inteligência artificial aplicados ao meio Judiciário já é uma realidade sob sua tutoria.

Para tanto, com o advento da Lei do Processo Eletrônico, o TJTO editou a Instrução Normativa nº 002, de 2011; a partir de então, vem investindo em soluções de TI para melhor atender às demandas jurídicas, a fim de acompanhar as evoluções tecnológicas para o bom andamento processual e entrega da prestação jurisdicional de qualidade em cumprimento à função social.

2 TECNOLOGIA X SUJEITO

A tecnologia está cada dia mais presente na vida dos sujeitos, advinda de longo tempo da jornada da humanidade, em que o desenvolvimento tecnológico tende a acompanhar a própria evolução pessoal daqueles. Desse modo, modernidade e técnica contemporânea invadem a maneira de viver dos indivíduos e, em aquiescência com as diversas transformações, promovem novas possibilidades e facilidades para as atividades dos indivíduos.

É inegável que o homem, desde a antiguidade, cria meios para se comunicar e evoluir cada vez mais dentro desse contexto comunicativo, tendo, pois, a possibilidade de aceder às tecnologias de informação presentes no dia a dia, as quais se tornaram indispensáveis para as comunicações pessoais, de trabalho e de lazer. Assim pondera-se que as tecnologias são o meio facilitador das relações do homem e sua interação com o meio existencial.

A Sociedade da Informação surgiu no século XX e diz respeito à nossa sociedade atual, à qual a informação se tornou uma ferramenta de fácil acesso e essencial para o desenvolvimento pessoal e coletivo¹. Segundo Reis (2012, p. 98), “[...] a sociedade da informação baseia-se nas tecnologias de comunicação e informação que aproximam o armazenamento e distribuição de conhecimento por meios eletrônicos”.

Aduz que:

Tem como pressuposto a utilização das tecnologias como forma de atuação humana, em uma relação de domínio sobre as tecnologias para obter conhecimento (enquanto que no passado, o homem utilizava a informação ou o conhecimento para agir sobre as tecnologias). (REIS, 2012, p. 98).

Em pleno século XXI, a adesão e a dependência das tecnologias na sociedade são perceptíveis, tanto para os para os nativos digitais quanto para os imigrantes digitais, para aqueles ainda mais, pela realidade e lógica, pois todos falantes da linguagem digital dos computadores, *games* e internet².

Mesmo diante desse cenário tecnológico com avanços e satisfação nas formas e meios de produção, comunicação e desenvolvimento, não impede a preocupação com a direção e o ritmo das inovações, reais ou infundadas, mas são inquietações que surgem diante da realidade tecnológica. “Independente da aceitação ou não da “neutralidade” ou “ambivalência” da tecnologia, não se pode ignorar as questões éticas relacionadas a ela”.

¹Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Sociedade_da_informa%C3%A7%C3%A3o

²Nativos Digitais Imigrantes Digitais, de Marc Prensky. Tradução gentilmente cedida por Roberta de Moraes Jesus de Souza. Disponível em: https://colegiongeracao.com.br/novageracao/2_intencoes/nativos.pdf. Acesso em 14 de set. de 2020.

(WERTHEIN, 2000, p. 75).

2.1 Avanço tecnológico e princípio responsabilidade em Hans Jonas

O avanço tecnológico seguiu seu curso pela influência direta do sujeito ante suas necessidades; para tanto, os meios tecnológicos são aplicados como facilitadores das atividades, a ponto de inserirem e agruparem diversas técnicas em equipamentos que possibilitem conforto e diminuam a necessidade da força bruta para exercer funções; hoje já temos o uso de inteligência artificial na execução de determinadas tarefas.

A obra do autor Hans Jonas – Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para uma evolução tecnológica – traduz inegável preocupação no sentido da responsabilidade humana ante a vocação tecnológica numa relação entre ética e técnica do ponto de vista filosófico.

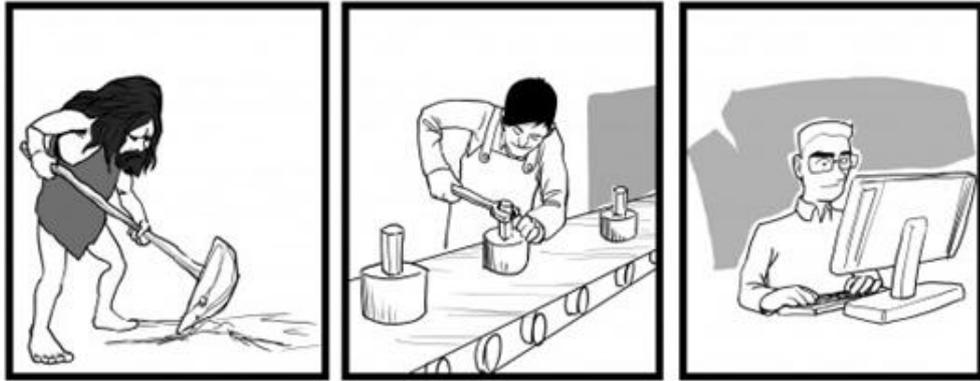
Essa vocação tecnológica inegável na relação indivíduo e sociedade – sempre marcada pelo afã do progresso na busca de soluções para problemas novos e também para aqueles que ainda nem surgiram – demonstra que o ser humano tende a se projetar sempre progressivamente.

Jonas descreve:

Somos tentados a crer que a vocação dos homens se encontra no contínuo progresso desse empreendimento, superando-se sempre em si mesmo, rumo a feitos cada vez maiores. A conquista de um domínio total sobre as coisas e sobre o próprio homem surgiria como a realização do seu destino. (JONAS, 2006, p. 43).

O mundo de hoje já não pode mais viver sem invenções e criações de produtos tecnológicos, pois não se vive mais sem produtos como computadores, mas, até se chegar a esse momento, a humanidade em sua história teve algumas fases de desenvolvimento tecnológico.

Imagem 1 - Modos de produção



Fonte: Internet. Disponível em: <https://canal.cecierj.edu.br/recurso/7109>. Acesso em 10 de set. de 2020.

Descreve Oliveira (2014) que, segundo Jonas³, os passos da revolução foram apoiados em cinco estágios do desenvolvimento tecnológico, que vão da mecânica, passando pelo campo da química, após pelo campo da elétrica e adiante para a eletrônica até a biológica. Esses estágios foram frutos do saber aliado ao otimismo com importantes êxitos.

O primeiro estágio – a mecânica – ocorreu a partir do uso do vapor na movimentação das engrenagens e significou um avanço da técnica que cominou em mudanças significativas à época no modo de produção. O segundo estágio – o químico –, motivado pelo uso prático das teorias químicas e eletromagnéticas. “[...] novas artes de utilização em grande escala e à primeira fase no qual a tecnologia tem origem e uma direção marcadamente científica. O avanço tecnológico, então, baseou-se em novos objetos e em novas matérias-primas para sua fabricação [...]” (OLIVEIRA, 2014, p. 112).

Num terceiro estágio surge a fase da elétrica de forma concomitante, oportunidade em que a ciência química se uniu num mesmo empreendimento, ou seja, o laboratório e a fábrica juntos pela primeira vez na história. Trouxe a possibilidade de alterar o modo do homem no mundo. “Vindo a remodelar os hábitos de consumo das sociedades contemporâneas, articulando de forma decisiva a tecnologia com a sociedade de consumo produzida e alimentada pela indústria”. (OLIVEIRA, 2014, p. 113).

Destaca-se um conceito ainda maior para o âmbito da tecnologia elétrica, a qual depende diretamente dos avanços teóricos ofertados pela ciência, em suas fases de geração e distribuição e também da transformação cinética, a eletrotécnica gerada pela ciência. (OLIVEIRA, 2014). O homem seguindo seu destino por acreditar em suas possibilidades vai construindo um ambiente tecnologicamente integrado.

³Na obra em língua estrangeira “Seventeenth century and after: the meaning of the scientific and technological revolution”, 2006.

Num quarto estágio – a fase da eletrônica – nova ao processo histórico da revolução científico-tecnológica moderna se comparada com sua complexidade e também com a delicadeza de sua arquitetura (OLIVEIRA, 2014). Apresenta possibilidades que a engenharia eletrônica, com objetos e objetivos, responde às necessidades da civilização, com invenções, dentre outros, como computadores e satélites de comunicação, porque a humanidade não vive mais sem elas.

O quinto estágio – a fase biológica – que, segundo (OLIVEIRA, 2014), Jonas a trata como nova e possivelmente a última da revolução tecnológica, porque esta torna o homem o próprio objeto da técnica, mas destaca que possivelmente essa possibilidade fosse apenas teórica à época; porém alcançou em nossos dias manifestação prática.

Com todas essas fases da revolução tecnológica, as quais Jonas chama de destino do homem, ele demonstra a necessidade de urgência de uma ética a ser aplicada ante as técnicas modernas, porque o homem tem alto poder transformador, mas é imprescindível a responsabilidade sobre esse poder, a fim de não se colocar em perigo.

Como descrito em Oliveira (2014, p. 122), “Jonas identifica no mundo moderno os sinais que estamos na zona de perigo, principalmente porque os homens se tornaram súditos da técnica”. Hoje em nossa liberdade somos prisioneiros e dependentes das tecnologias que facilitam nosso cotidiano, não sendo mais possível executar determinadas tarefas sem o emprego da técnica.

Nesse sentido, Alves e Mentegs (2017), em Jonas (2006), expõem que nos comprometemos com era tecnológica e assim somos desafiados a vencer os obstáculos que ele nos apresenta, que culminam com ideias em Heidegger⁴, sobre a evolução humanística e sua relação com a técnica; expõem que consiste em conhecer a disponibilidade que cada ser possui, ou seja, o modo particular que cada um experimenta e deixa de experimentar por ela. “A técnica surge como necessidade que precisa ser imposta à razão” (ALVES; MENTEGS, 2017, p. 118).

Acrescentam:

A tecnologia moderna se torna a metafísica da nossa época. É por ela que se estabelece a relação com as coisas da nossa época. Nesse sentido afirmar que vivemos a era da tecnologia moderna implica supor que a tecnologia constitui a época moderna, ou seja, é uma característica sua. A maquinação está moldando o sujeito e transformando-o em um objeto manipulável. Assim o próprio homem tem-se tornado objeto e sujeito do seu consumo. (ALVES; MENTGES, 2017, p. 118).

As potencialidades humanas requerem método e reflexão para que a técnica

⁴A questão da técnica. *ScienticeStudia*, São Paulo, v. 5, n. 3, p. 375-398, 2007.

desenvolvida não se torne ameaça em si mesma. Humanos constroem sua relação com as coisas mediante necessidade e vontade. Desse modo, não há limites ou impossível diante da sabedoria humana e recursos técnicos; no entanto, a técnica pode se tornar ameaça se a sabedoria humana não vier acompanhada do temor, o que requer o agir humano responsável.

Assim como Jonas em seus ensinamentos leva para um caminho mais reflexivo, Heidegger, ao tratar da técnica, também faz prospecção a esse caminho sobre conhecê-la em sua essência e na ideia de compreensão dela, em sua experimentação, numa meditação essencial como a técnica deve acontecer. “Por isso, todo esforço para conduzir o homem a uma correta relação com a técnica é determinado pela concepção instrumental da técnica”. (HEIDEGGER, 2007, p. 376).

Com a modernidade, o homem passou a ser a própria fonte de seu conhecimento e de atuação e domínio sobre a natureza, em que o sujeito pessoa se porta com ruptura no modo de pensar antigo e agora então potencializa em si mesmo. E nesse modo de pensar moderno se coloca em perigo diante de sua interação com o mundo.

Diante de uma dimensão perigosa para o homem, precisa entrar a responsabilidade para frear desastres (OLIVEIRA, 2014, p. 122). “Há uma dimensão muito mais perigosa, portanto, porque agora a técnica faz das nossas obras nossos donos e nos obriga inclusive a reproduzi-las. E esse é um desafio ético em si mesmo”. A ética aparece como imperativo categórico para a humanidade, tendo como finalidade evitar ou minimizar possíveis consequências negativas do poder técnico.

Numa conceituação de heurística do temor diante da magnitude ambivalente da técnica moderna, Jonas propõe um método analítico, em que o medo se torna uma virtude e vê na prudência o agir com responsabilidade, assim o dever-ser e agir do homem, e passe pelo crivo da reflexão de seus atos, pois tais atos podem ocorrer tanto para o bem quanto para o mal, a prudência no agir evita desastres.

Jonas expressa:

É somente sob a pressão de hábitos de ações concretos, e de maneira geral do fato, que a ética entra em cena como regulação desse agir, indicando-nos como uma estrela-guia aquilo que é o bem ou o permitido. Uma tal pressão provém das novas faculdades de ação tecnológicas do homem, cuja utilização está dada pelo simples fato da sua existência. (JONAS, 2006, p. 66).

Segundo Jonas (2006), a técnica em si é boa, a questão a ser analisada está relacionada diretamente com o homem e suas possibilidades no uso dela, pois o imenso poder que o homem adquiriu ao longo da sua história, culminado com a sua cultura de exploração, se torna

imensurável, e atitudes mais reflexivas sobre si mesmo e seus limites é o que se impõe, a fim de que esse homem moderno não seja a causa da sua própria extinção.

O progresso em si é importante para o homem, mas a técnica moderna precisa estar em consonância com os recursos renováveis; o esgotamento de tais recursos se torna verdadeiro colapso ecológico; a tecnologia avança aceleradamente enquanto a natureza caminha em seu percurso natural. O que está em jogo é exatamente a continuidade da existência humana neste Planeta.

No cenário da tecnicidade, as ações e o agir responsável são o ponto de saída da preservação e dignidade do ser, o que significa não reduzir ou desumanizar o homem, visa-se apenas preparar uma continuidade de garantia de dominação entre posse e poder, aqui o agente se torna responsável por tudo que faz. “O agente deve responder por seus atos: ele é responsável por suas consequências e responderá por elas se for o caso”. (JONAS, 2006, p. 165).

Jonas contribui ao afirmar que:

A marca distintiva do ser humano, de ser o único capaz de ter responsabilidade, significa igualmente que ele deve tê-la pelos seus semelhantes, eles próprios, potenciais sujeitos de responsabilidade, e que realmente ele sempre a tem, de um jeito ou de outro: a faculdade para tal é a condição suficiente para a sua efetividade. (JONAS, 2006, p. 175).

Diante dessa afirmativa de Jonas, o ser humano tem vantagem pela totalidade do ser, segue à frente em relação aos outros seres e assume a responsabilidade de seus próprios fins. “É a partir deste momento que surge o arquétipo de toda responsabilidade do homem, baseada na natureza das coisas, na relação sujeito e objeto”. (BATTESTIN; GHIGGI, 2010, p. 80).

O ser humano tem em si mesmo a marca distintiva de valor em sua totalidade de ser; isso implica diretamente seu dever de reciprocidade humana, a qual fundamenta a responsabilidade ética direcionada para a vontade humana, já que esta é capaz de se transformar em ação, por produzir efeitos no mundo – o dever implícito –, mas de forma concreta no ser, com obrigações objetivas sob a responsabilidade externa.

Para Oliveira (2014), Jonas recorre justamente a uma conexão direta entre poder e responsabilidade quando se trata do poder humano, imagina-a como um braço longo que representa a dinâmica da técnica; para tanto, é exigido também que se tenha um braço longo de saber nas formas de previsão, de responsabilidade e de dever-ser. Parte da premissa de que o dever-ser do futuro parte da construção do dever-ser do presente, pois é no agora que se constrói uma humanidade autêntica no futuro.

Aplicam-se as tecnologias, inovam-se as formas de viver, conquanto se possibilitam relações de homens e máquinas, mas é imprescindível preservar-se homem e mundo. Recursos da técnica são apenas meios criados pelo homem para suprir necessidades que foram surgindo ao longo de sua própria história, a questão é como se conecta essa interação de convivência.

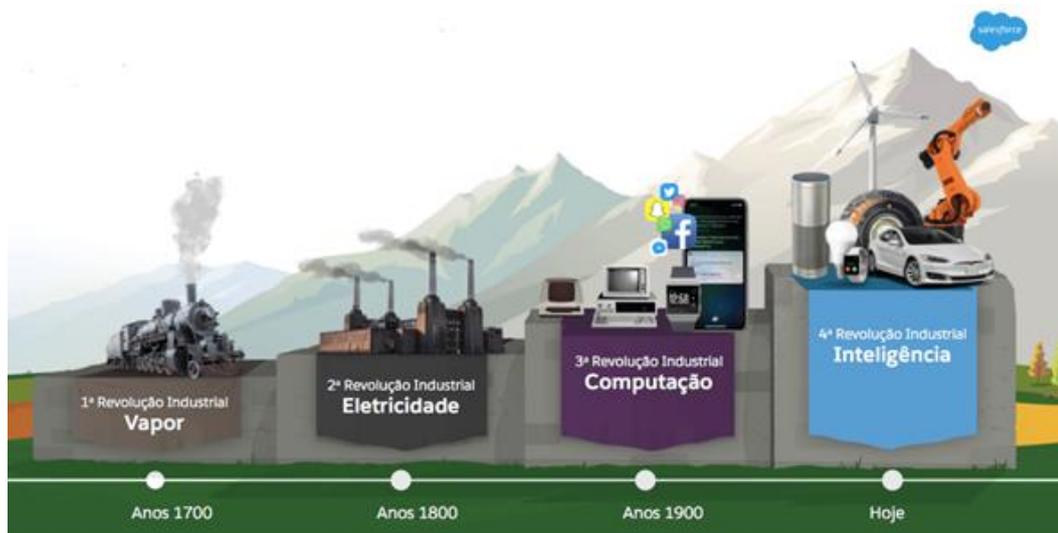
Por meio do princípio responsabilidade (ALVES; MENEGGS, 2017), Jonas deseja apresentar o futuro como condição de possibilidade e continuidade, não apenas voltado para o humano, mas para a vida como um todo, incluindo os demais seres, o que faz desse princípio extra-humano e amplia os horizontes sobre os quais procura refletir. A preservação humana é a primeira obrigação do comportamento coletivo diante da civilização tecnológica.

Jonas ensina:

Não há dúvida de que existe progresso na “civilização”, geralmente em todas as modalidades de saber humano que são capazes de acumular-se para além, da vida individual (porque são transmissíveis) e constituem patrimônio coletivo: ou seja, na ciência, na técnica, na ordem social, econômica e política, na segurança, no conforto da vida, na satisfação das necessidades, na diversidade dos objetos produzidos culturalmente e de modos na consideração pública pela dignidade pessoal [...] Mas, no conjunto, pode se falar até agora uma “ascensão” da humanidade; outras possibilidades de progresso podem abrir no futuro. (JONAS, 2006, p. 269).

A tendência de aplicação de tecnologias nos diversos campos de atividades humanísticas é real, a técnica está presente tanto em atividades que compõem disciplinas exatas como humanas, como exemplo as de áreas humanas, em que se tem a tecnologia aplicada à saúde, educação e também ao campo jurídico que segue em avanços tecnológicos. Não se pode furtar da técnica, ela é imprescindível, mas, como declara Jonas, é preciso usá-la de forma responsável.

Imagem 2 - Representação das mudanças no modo de produção até os dias atuais



Fonte: Internet. Disponível em: <https://www.funverde.org.br/blog/a-quarta-revolucao-industrial-e-a-industria-do-lixo/>. Acesso em 12 de set. de 2020.

Em nossos dias atuais, as mudanças no modo de produção com a aplicação da tecnociência⁵ transformaram o modo de fazer para um foco essencialmente produtivista em escala de produtividade em massa, modelo predominante do desenvolvimento socioeconômico em nossa atualidade. O poder da tecnociência é imensurável. (AZAMBUJA, 2013).

Acrescenta Azambuja:

O saber técnico é prático e subjetivo, enquanto o saber científico é teórico e objetivo, pois independente dos sujeitos. Inicialmente opostos e distintos, encontram-se agora unidos em uma das mais extraordinárias aventuras que a humanidade pode construir para si mesma. (AZAMBUJA, 2013, p. 328).

A Tecnociência pode, assim, ser entendida pela técnica moderna que está presente em nosso dia a dia e ocupa lugar nas nossas tarefas num campo totalmente artificial, no qual, por meio dessa tecnologia, se constrói e organiza a sociedade atual. Usa-se tecnociência mais que se imagina, com, por exemplo, o simples uso de computadores, *smartphones* e tantos outros, cujo objetivo é facilitar a vida das pessoas.

⁵**Tecnociência** é um conceito amplamente utilizado na comunidade interdisciplinar de estudos de ciência e tecnologia para designar o contexto social e tecnológico da ciência. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Tecnoci%C3%A2ncia#:~:text=Tecnoci%C3%A2ncia%20%C3%A9%20um%20conceito%20amplamente,social%20e%20tecnol%C3%B3gico%20da%20ci%C3%A2ncia>. Acesso em 14 de set.2020.

Imagem 3 - Representação desse campo totalmente virtual



Fonte: Internet. Disponível em: <https://los80s90s.blogspot.com/2019/07/dependencia-personas-empresas-tecnologia.html?view=flipcard>. Acesso em 16 de set. de 2020.

Para Madel:

A tecnociência é uma construção sociocultural impressionante no presente: imensa Torre de Babel de disciplinas, com linguagens e modos de proceder específicos que se expandem em redes, buscando avanço quantitativo e qualitativo, e que tendem a se interligar em projetos interdisciplinares. Mas esta construção é, ao mesmo tempo, um modo de dirigir o pensar e o agir da complexa malha hierárquica disciplinada de seus agentes sociais: pesquisadores, professores, estudantes, gestores, além dos consumidores, de origens diversas, com suas motivações específicas e peculiares de consumo. (MADEL, 2014, *online*).

Como se abstrai de todo o contexto de desenvolvimento humano, tanto a ciência como a tecnologia mudaram no percurso de tempo proporcionando ao homem vantagens individuais e coletivas no quesito resolução de problemas, mas reside preocupação quanto a isso não virar um jogo nocivo para a humanidade, que Jonas (2006) apontou ao advertir que a civilização técnica carrega consigo pelo menos uma responsabilidade metafísica.

Dessarte, o intuito de trazer no início desta seção alguns conceitos filosóficos sobre a técnica e seu desenvolvimento apresenta-se não como forma de atacar o desenvolvimento tecnológico, mas sim tecer, ainda que de forma discreta, considerações sobre a técnica e o agir do homem sobre ela, fruto do próprio desenvolvimento humano, que Jonas descreve como vocação do ser humano.

A tecnicidade atingiu todos os campos, até mesmo o Jurídico. Hoje temos um Poder Judiciário Brasileiro totalmente informatizado, utilizando as técnicas modernas, ampliando possibilidades com a aplicação de tecnologias pelo uso de plataformas digitais, por meio de *softwares* para atender a demandas administrativas e jurídicas.

Descreve Almeida Filho:

[...] os organogramas, os procedimentos de produção, as arquiteturas administrativas são transferidos para *softwares* e, assim mobilizados flexibilizados. A empresa virtual adapta-se em tempo real às transformações do mercado. Aproximamo-nos aqui das paragens do espaço do saber. (ALMEIDA FILHO, 2012, p. 44).

Pontua-se que a invasão da técnica moderna se apresenta de forma imprescindível para conhecimento e compreensão das relações humanas decorrentes da sociedade atual, sendo que essa invasão tecnológica no âmbito processual jurídico não tem o condão de mudar as garantias aos direitos fundamentais nem a preservação dos direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, que continuam presentes nos métodos de garantir tais direitos.

2.2 Inserção tecnológica no âmbito do Poder Judiciário

A Inserção Tecnológica no meio jurídico foi um território da proliferação da tecnologia da informação ao conectar-se às atividades do Poder Judiciário em suas formas administrativas e jurídicas. Nos anos 1990, ainda era possível observar que no Sistema Judiciário Brasileiro, por seus órgãos, de estrutura física com muitos papéis, arquivos físicos, prateleiras, a utilização de máquinas de escrever e as enormes pilhas de processo eram visíveis, modelo que atualmente faz parte do passado.

Não se pode furtar aqui de explicar que, ao deixar para trás pilhas de papéis, as comunicações eletrônicas, além de darem celeridade a trâmites burocráticos, melhorarem o ambiente visual, do ponto de vista ecológico, contribuíram para a preservação do meio ambiente. “A lógica digital traz como uma das suas grandes utilidades a não utilização de papel. Nisso resulta economia, benefícios ambientais e até mesmo higienização dos processos administrativos e judiciais arquivados eletronicamente”. (REIS, 2012, p. 116).

Essa questão ambiental, do ponto de vista da natureza e do seu ecossistema, faz parte das preocupações Josianas, embora não seja o ponto desta pesquisa, mas não podemos nos furtar de traçar aqui que as comunicações eletrônicas deixaram de lado o velho modelo de comunicação, via escrita no papel, agora substituído pelos canais eletrônicos que fluem de forma célere e em tempo real.

Atualmente, temos um Poder Judiciário totalmente digital com comunicação e informação por meio de canais eletrônicos pelo uso das plataformas digitais. A aplicação desse modelo tecnológico se deve às técnicas modernas inseridas pelos canais de comunicação virtual pelo uso dos *softwares*, que vieram dar suporte às necessidades organizacionais e estruturais da Gestão Judiciária.

Para Silva (2009), têm-se muitas possibilidades de aplicação das novas tecnologias para a prestação jurisdicional, em destaque as atividades de controle, as de gestão, de automação e de informação e comunicação. Houve um grande avanço nos portais dos órgãos jurisdicionados em todos esses aspectos, sendo possível melhorar as atividades de controle, pois imprescindíveis para o funcionamento das serventias nas quais tramitam milhares de processos, pelo armazenamento de dados, processamento e capacidade de memória destes. “Dada a sua boa adequação ao controle de processos judiciais, foi esta uma das primeiras ferramentas a serem introduzidas no âmbito do Poder Judiciário”. (SILVA, 2009, p. 411).

A Gestão Judiciária foi outra atividade que melhorou o desempenho pela tecnologia, não apenas em setores administrativos, mas também na gestão processual, nos setores administrativos e judiciários, contemplados com gestão de recursos, tanto humanos como financeiros, aplicados de forma racional. Como descreve Silva (2009, p. 412) “[...] não apenas por meio de sistemas voltados para área administrativa, como controle de despesas, estoque recurso humanos, mas pela possibilidade de se gerir a administração dos próprios processos de uma serventia, [...]”.

A automação foi outra atividade que a tecnologia trouxe para as atividades judiciárias, a qual alcançou a realização dos atos processuais, desde a distribuição. “O uso dos recursos tecnológicos na prática de atos processuais tem se ampliado cada vez mais, podendo dizer que a informatização total do processo, ou implementação do processo eletrônico ou virtual, é a sua realização plena”. (SILVA, 2009, p. 414).

No quesito comunicação, a velocidade das comunicações e a transparência das informações tiveram significativo avanço pelos contornos tecnológicos, o Poder Judiciário e a Administração Pública, como um todo, usufruem e necessitam dessas atividades, interligadas umas às outras, pela velocidade das comunicações e pela possibilidade de transmissões por meio de arquivos de dados, desde os simples aos mais complexos, como os de imagens, vídeos e áudios.

Para Silva:

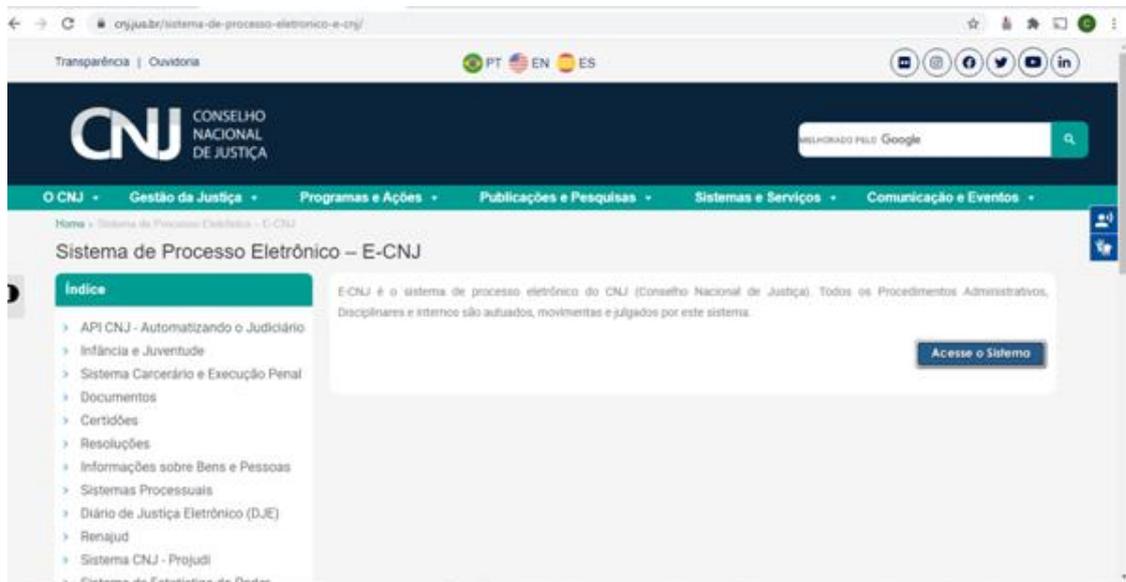
[...] os órgãos jurisdicionais têm investido na criação, melhoria e manutenção de uma estrutura que permita aos seus usuários obter informações que podem ser

classificadas em três ordens: a) informações sobre processos de seu interesse, tais como o próprio andamento do processo e as decisões nele proferidas; b) informações da instituição, como um todo, tais como organização interna, dados estatísticos e notícias gerais; e c) informações técnico-jurídicas por meio de pesquisa a bancos de dados de sentenças acórdãos e súmulas, além da legislação e artigos doutrinários constantes de revistas jurídicas eletrônicas. (SILVA, 2009, p. 415).

O Judiciário Brasileiro abriga vários canais de comunicação que, interligados, compõem todo o Sistema de Processo Eletrônico. Conforme disposto pelo Portal do Sistema do Conselho Nacional de Justiça, têm-se vários seguimentos que compõem o Sistema de Processo Eletrônico, com plataformas de navegação de informações que podem ser acessadas na página inicial do Conselho Nacional de Justiça: “Sistema de Processo Eletrônico – E-CNJ”

E-CNJ é o Sistema de Processo Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça. Todos os procedimentos administrativos, disciplinares e internos são autuados, movimentados e julgados por este Sistema. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/sistema-de-processo-eletronico-e-cnj/>.

Imagem 4 - Página oficial do Conselho Nacional de Justiça



Fonte: sítio da internet. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/processo-judicial-eletronico-pje/>. Acesso em: 1 de out. de 2020.

E numa seara societária, a inclusão digital se torna inevitável nas relações dos indivíduos, o que diz respeito ao que é de fato fruto das relações humanas e sua evolução, e no tocante a essa era digital, porque a informatização do Poder Judiciário o faz acompanhar, de forma devida, inovações tecnológicas.

Conforme descrito por Almeida Filho:

Estamos no território *virtual*, com quebras de barreiras geofísicas (através da informática) e comunicações velozes, quase que imediatas. Um território sem ideia de poder central, mas com hierarquia em sua estrutura que, estranhamente, foi aceita pelo mundo inteiro. (ALMEIDA FILHO, 2012, p. 43).

Ainda nos dizeres de Viana, "Produzindo um direito adaptável ao ambiente social, dentro de seus limites cognitivo-operativos, coevolutivo e capaz de dar respostas jurídicas eficientes, abertas a inovações dotadas de sentido funcional e de eficácia possível." (2015, p. 227).

A esfera eletrônica e a velocidade das informações com a era da *internet*, com o uso das suas redes eletrônicas, resultantes das transformações ocorridas pelo desenvolvimento tecnológico, aprimoram os contornos das relações humanas e contribuem para o delineamento no campo jurídico.

Como já afirmava Bobbio:

Não é preciso muita imaginação para prever que o desenvolvimento da técnica, a transformação das condições econômicas e sociais, a ampliação dos conhecimentos e a intensificação dos meios de comunicação poderão produzir tais mudanças na organização da vida humana e das relações sociais que se criem ocasiões favoráveis para o nascimento de novas demandas de liberdade e de poderes. (BOBBIO, 2004, p. 20).

Essas transformações, na estrutura judiciária, se dão basicamente no intuito de satisfazer os anseios sociais advindos das relações pessoais, em época que a sociedade da informação se torna uma ascensão crescente no meio em que habita e amplia o conhecimento. Percebe-se de forma evidente o quanto a sociedade da informação trouxe à luz também um maior acesso para com a aquisição do conhecimento.

É nessa esfera de conhecimento que o direito eletrônico se alia ao direito processual, quebrando paradigmas por meio do direito material (pela aplicação de diversos contornos da seara da informática) ou processual (por meio de normas procedimentais). Assim definido por Almeida Filho, "[...] o Direito Eletrônico se preocupa com o estudo das questões tecnológicas que interferem no mundo jurídico, a informática Jurídica irá se preocupar com as ferramentas a serem adaptadas ao Direito." (2012, p. 90).

Verifica-se, portanto, que essa dinâmica das relações humanas e das tecnológicas ganha expressivos delineamentos na esfera jurídica. À medida que a sociedade se desenvolve, há também um crescimento natural de conflitos oriundos das relações humanas, e o conseqüente aumento das demandas processuais jurídicas.

Para combater esse acúmulo de demandas jurídicas, como também na intenção de extirpar a morosidade processual, é que a justiça vem se moldando e se utilizando de

tecnologias. Novas estruturas organizacionais e planejamentos estratégicos no âmbito do Poder Judiciário vêm sendo criados e adequados ao padrão de cada tribunal.

No entanto, essas mudanças estruturais não significam nenhum tipo de supressão de direitos processuais, tampouco afrontam o devido processo legal. O objetivo é racionalizar os procedimentos, otimizar as rotinas de trabalho para resultados mais efetivos. (VALENTINI, 2012).

O sistema de padronização e racionalização desenvolvido no processo eletrônico não significa apenas a redução de tarefas burocráticas, mas também entrega da prestação jurisdicional de forma mais transparente e célere, sem perder a segurança jurídica.

Nesse sentido, aponta Atheniense (2010) que os tribunais brasileiros, após o advento da Lei nº 11.419, de 2006, demonstram interesse na criação de mecanismos eletrônicos e utilização de ferramentas tecnológicas na intenção de garantir e absorver os benefícios advindos da Lei do Processo Eletrônico.

Para tanto, diante do anseio social por celeridade processual é que os tribunais vêm adotando critérios da política recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça para privilegiar rapidez no trâmite processual. "Critérios quantitativos vêm sendo prestigiados por parte do Conselho Nacional de Justiça em desfavor de critérios qualitativos, por meio da edição de suas consecutivas metas de produção e estatísticas." (OLIVEIRA; SANTOS, 2012, p. 145).

Com as tecnologias aplicadas ao processo eletrônico, melhora-se o desempenho das atividades. Possibilita-se, também, mais controle das tarefas executadas e, com isso, verificar padrões quantitativos e qualitativos dos serviços e melhorar as diretrizes das atividades judiciárias.

Outras vantagens das tecnologias aplicadas ao serviço Judiciário para a efetiva prestação jurisdicional podem ser observadas no acesso à Justiça na proporção de soluções mais ágeis e efetivas e mais transparência nos atos executados. A invasão tecnológica trouxe grandes avanços ao meio jurídico e, com isso, o constante aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, que se deve ao uso de inovações aplicadas ao processo eletrônico.

A inegável avalanche tecnológica proporciona fácil e rápido acesso às informações aos seres humanos, praticamente em tempo real. Esse é o território virtual, ou seja, acontecimentos factuais são processados pelos canais cibernéticos, sendo a *internet* o caminho do tráfego dos dados processados.

A dinâmica das organizações judiciárias com ações inovadoras muito tem contribuído para com a sociedade, atualmente muitas atividades judiciárias se realizam pela distância, como, por exemplo, audiências podem ser realizadas por videoconferências, reuniões por

videochamadas e muitas outras tarefas pela modalidade de serviços remotos, teletrabalho e outras atividades que, de forma eficaz, promovem celeridade e economia.

Boas práticas vêm sendo aplicadas pelos tribunais brasileiros; tais práticas podem ser premiadas, o prêmio INNOVARE⁶ tem contribuído para o incentivo da aplicação de várias práticas de modernização e democratização do Judiciário, além da melhoria nos serviços prestados aos cidadãos.

Conforme descreve Schaefer:

O prêmio foi idealizado para estimular práticas pioneiras de gestão no Poder Judiciário, identificando os projetos bem sucedidos e difundindo-os para o restante do país. As práticas inscritas deverão contribuir para a modernização, organização, melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços judiciários. O projeto, no entanto, não se encerra com a premiação e ampla divulgação das práticas (formação de um banco de dados dos projetos inscritos), mas com treinamento e capacitação do pessoal para implementar tais experiências nos diversos cartórios e gabinetes de Justiça, sendo que a Secretaria de Reforma do Judiciário atuará como um banco de dados dessas novas atividades. (SCHAEFER, 2005, p. 21-22).

No âmbito da Justiça muitas melhorias por meio do aprimoramento tecnológico ocorreram e continuam a ocorrer. Tal aprimoramento trouxe para o meio jurisdicional o processo judicial, que representa uma missão importante, por meio dele a prestação jurisdicional é entregue aos cidadãos.

Sempre com novidades inovadoras no âmbito do Judiciário, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou, em 6 de outubro de 2020, por ato normativo, o Juiz 100% digital; isso significa que é possível o exercício das atividades do juiz por meio exclusivo remoto, como audiências por videoconferência, atendimentos por chamadas de vídeo, e-mails, dentre outros canais eletrônicos, o que já vem ocorrendo nesses últimos tempos em razão da pandemia⁷.

Resolução nº 345 do Conselho Nacional de Justiça, de 9 de outubro de 2020. *In verbis*:

Art. 1º Autorizar a adoção, pelos Tribunais, das medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário.

⁶O INSTITUTO INNOVARE é uma associação sem fins lucrativos que tem como objetivos principais e permanentes a identificação, premiação e divulgação de práticas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de advogados que estejam contribuindo para a modernização, a democratização do acesso, a efetividade e a racionalização do Sistema Judicial Brasileiro. Para atendimento de seus objetivos, o Instituto Innovare realiza anualmente o Prêmio Innovare, promove palestras e eventos gratuitos, publica livros e artigos, produz documentários e realiza pesquisas sobre temas da Justiça. Disponível em <https://www.premioinnovare.com.br/sobre>. Acesso em: 3 de out. de 2020.

⁷A **pandemia de COVID-19 no Brasil** teve início em 26 de fevereiro de 2020, após a confirmação de que um homem de 61 anos de São Paulo que retornou da Itália testou positivo para o SARS-CoV-2, causador da COVID-19. Desde então, em 8 de outubro de 2020, confirmaram-se 5 028 444 casos, a maior parte deles no estado de São Paulo, causando 148 957 mortes. A transmissão comunitária foi confirmada para todo o território nacional. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Pandemia_de_COVID-19_no_Brasil. Acesso em 15 de out. de 2020.

Parágrafo único. No âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

A Informatização Judicial representa quebra de barreiras geofísicas, possibilitadas pelos ambientes de redes via *internet*. E por resultado proporciona a ampliação e concretização dos direitos humanos, dando ainda mais agilidade no caminho das informações e transparência aos atos proferidos pelos operadores do Sistema Judicial.

Os órgãos do Poder Judiciário, ante a prerrogativa legislativa de desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais, trouxeram ao Processo Judicial a possibilidade de automação, e o Processo Judicial Eletrônico como já é cediço caminha em algumas fases processuais dessa forma, como, por exemplo, abertura e encerramento dos prazos processuais, com contagem automática do lapso temporal, isso preconiza a Lei nº 11.419, de 2006, em seu artigo 8º, como descreve:

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

A quebra de paradigmas, extraordinariamente, vem ocorrendo na busca por melhores meios tecnológicos, a fim de ampliar o processamento dos feitos no âmbito da justiça, e cada vez mais o debate toma contornos sobre a ideia de adoção de redes neurais⁸ a serem implantadas à computação.

A inteligência artificial ou computação cognitiva, de acordo com Atheniense, é a tecnologia utilizada por computadores ou equipamentos relacionados com capacidade de reter informações, analisá-las e agir a partir delas, chamada de sistema cognitivo das máquinas. (2017, *online*).

Os caminhos tecnológicos parecem não ter fim, como bem afirma Almeida Filho: “[...] porque a evolução tecnológica é veloz e já se estuda a inserção da nanotecnologia para a aplicação de meios informáticos. Trata-se de uma inserção da físico-química nos sistemas computacionais, até que se atinja a inteligência artificial [...]” (2012, p. 238).

Nesse enfoque, o Conselho Nacional de Justiça, que é órgão de Controle Interno,

⁸Redes neurais são sistemas de computação com nós interconectados que funcionam como os neurônios do cérebro humano. Usando algoritmos, elas podem reconhecer padrões escondidos e correlações em dados brutos, agrupá-los e classificá-los, e – com o tempo – aprender e melhorar continuamente. Disponível em: https://www.sas.com/pt_br/insights/analytics/neural-networks.html#:~:text=Redes%20neurais%20s%C3%A3o%20sistemas%20de,tempo%20%E2%80%93%20aprender%20e%20melhorar%20continuamente.

Administrativo e Financeiro do Poder Judiciário, noticia por meio de seu portal a possibilidade da nanotecnologia para ser aplicada no meio jurídico. (2019, *online*).

Trata a inteligência artificial⁹ de realidade a ser absorvida como forma de transformação do modo de trabalho do Sistema Judiciário. Todavia, análises e interferências humanas ainda devem estar presentes. “Considerando-se as evoluções da tecnologia e o desenvolvimento da inteligência artificial, discute-se muito se é conveniente que os computadores possam assumir certas tarefas humanas”. (REIS, 2012, p. 117).

Existem alguns contrapontos da adoção da Inteligência Artificial no âmbito Jurídico no sentido de receio de que, embora o sistema possa desempenhar determinada função programada sem a necessidade da intervenção humana, ainda reside o temor quanto à questão, em que é preciso ter cautela para a implantação na esfera processual, como afirma Almeida Filho:

A ideia de adoção da inteligência artificial é a negação da humanização no procedimento eletrônico. Ao revés, a computação afetiva pode ser muito bem aplicada ao direito. A inteligência artificial deve ser fruto de análise pelos filósofos do direito, porque devemos estar atentos à possibilidade de um computador processar, através da nanotecnologia, sentenças perfeitas, mas sem qualquer análise humana. (ALMEIDA FILHO, 2012, p. 361).

Necessita-se, por conseguinte, ampliar o debate filosófico-jurídico em torno do direito nas concepções tecnológicas de uma jurisdição que venha acompanhar a era da informação, a fim de pontuar as garantias humanísticas nessa esfera. Como bem afirma Almeida Filho, “Não se pode ter uma Justiça lenta, porque se torna ineficaz, como também não se pode ter uma justiça célere com rompimento das garantias constitucionais.” (2012, p. 75).

Nesse caminho de contrapontos, importante ressaltar a necessidade de responsabilidade para com a aplicação das novas tecnologias, pois a rapidez não pode suprimir a segurança e a qualidade da prestação jurisdicional. Necessita-se agir com

⁹**Inteligência artificial** (por vezes mencionada pela sigla em português **IA** ou pela sigla em inglês **AI** - *artificial intelligence*) é a inteligência similar à humana exibida por mecanismos ou software, além de também ser um campo de estudo acadêmico. Os principais pesquisadores e livros didáticos definem o campo como "o estudo e projeto de agentes inteligentes", onde um agente inteligente é um sistema que percebe seu ambiente e toma atitudes que maximizam suas chances de sucesso. Andreas Kaplan e Michael Haenlein definem a inteligência artificial como “uma capacidade do sistema para interpretar corretamente dados externos, aprender a partir desses dados e utilizar essas aprendizagens para atingir objetivos e tarefas específicos através de adaptação flexível”.^[1] John McCarthy, quem cunhou o termo em 1956 ("numa conferência de especialistas celebrada em Dartmouth College" Gubern, Román: O Eros Eletrônico), a define como "a ciência e engenharia de produzir máquinas inteligentes". É uma área de pesquisa da computação dedicada a buscar métodos ou dispositivos computacionais que possuam ou múltiplapliquem a capacidade racional do ser humano de resolver problemas, pensar ou, de forma ampla, ser inteligente. Também pode ser definida como o ramo da ciência da computação que se ocupa do comportamento inteligente^[2] ou ainda, o estudo de como fazer os computadores realizarem coisas que, atualmente, os humanos fazem melhor. Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Intelig%C3%Aancia_artificial. Acesso em 18 de out. de 2020.

responsabilidade para não se criar um emblema problemático em vez de soluções tecnológicas no âmbito da justiça¹⁰.

Preocupações com a aplicação das novas tecnologias no meio jurisdicional são plausíveis, pois atingem diretamente situações reais oriundas dos conflitos sociais encaminhados para soluções do Judiciário. É preciso ter ética para aplicá-las, conforme as palavras de Felipe e Perrota: "Certo que, sendo possível falar em padrões éticos a serem seguidos em nível geral, também é plausível militar por uma regulamentação jurídica superveniente para o estabelecimento de padrões na autuação da Inteligência Artificial no âmbito jurídico." (2018, p. 13).

Como Jonas (2006, p. 72) bem retrata a necessidade de uma ética para com o futuro e ainda remete a pensar sobre as ações da humanidade: “a diferença entre o artificial e o natural desapareceu, o natural foi tragado pela esfera do artificial”. (JONAS, 2006, p. 44).

Seguindo nesse viés de pensamento, observa-se que a contribuição é no sentido da precaução em relação ao avanço tecnológico com a aplicação das nanotecnologias¹¹. “É na necessária junção entre o conhecimento jurídico e das demais áreas envolvidas com as nanotecnologias – como a química, física, biologia, engenharia, medicina, entre outras – numa construção transdisciplinar do conhecimento [...]”, (HUPFFER; ENGELMANN, 2017, *online*).

E acrescentam que:

Para dar um passo adiante, o princípio responsabilidade como fundamento filosófico do princípio da precaução deve ser discutido exaustivamente no ambiente universitário, não para frear o desenvolvimento da nanotecnologia, mas para mobilizar o primeiro dever da ética do futuro desenvolvido por Jonas que é a visualização dos efeitos de longo prazo. (HUPFFER; ENGELMANN, 2017, *online*).

Percebe-se que os contrapontos colocados não são contrários ao uso das nanotecnologias no âmbito jurídico, ou em outras áreas do conhecimento humano, mas são propostos no sentido pedagógico, no seio da reflexão de como devem ser usadas as tecnologias a favor da humanidade, e não no sentido de lhe causar dano. As tecnologias são

¹⁰Ensina Jonas que: “Em todo caso, a extrapolação requerida exige um grau de ciência maior do que a já existente no *extrapolandum* tecnológico [...]” (2006, p. 73).

¹¹Nanotecnologia é o entendimento e controle da matéria em nanoescala, em escala atômica e molecular. Ela atua no desenvolvimento de materiais e componentes para diversas áreas de pesquisa como medicina, eletrônica, ciências, ciência da computação e engenharia dos materiais. Um dos princípios básicos da nanotecnologia é a construção de estruturas e novos materiais a partir dos átomos. O objetivo é elaborar estruturas estáveis e melhores do que se estivessem em sua forma "normal". Isso porque os elementos se comportam de maneira diferente em nanoescala. Disponível em: <https://canaltech.com.br/ciencia/o-que-e-nanotecnologia/>.

uma realidade, e o avanço tecnológico é inevitável, mas possíveis consequências negativas podem ser evitadas se usadas com poder de cautela.

O uso da inteligência artificial nas questões jurídico-processuais significa vivenciar as relações humanas, sendo analisadas e decididas por meio do uso das tecnologias. É para esse avanço tecnológico que a humanidade deve caminhar a passos largos. A Revolução Digital 4.0¹² veio pra ficar, e a Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, tem caminhado dentro desse novo conceito revolucionário.

Conforme notícia Montenegro:

Ao longo dos anos, a evolução tecnológica resultou em um modelo de plataforma que permite a integração ao PJE de mecanismos de inteligência artificial-como o Julia. Esses avanços viabilizam as expectativas levantadas pelo programa Justiça 4.0, com o desenvolvimento de novas funcionalidades para a Justiça. Um exemplo é o plano de lançar uma plataforma exclusiva para a busca de soluções alternativas a conflitos, em ambiente virtual, o que eliminaria a necessidade da parte judicializar a questão e, conseqüentemente, congestionar as Varas (BRASIL, 2020)

Contudo, dentro desse padrão tecnológico que atingiu o campo jurídico, o que não pode ocorrer é o Estado se furtar de seguir em zelo para que o princípio da dignidade da pessoa humana, que é um princípio fundamental, incumbindo de proteger as pessoas, sendo Estado Democrático de Direito, não seja capaz de efetivar tais garantias, fazendo cumprir suas leis, promovendo o acesso à justiça de forma plena a todos os cidadãos.

Assim, aqueles que necessitem se utilizar do Poder Judiciário, responsável por fazer concretizar as leis na contribuição para que os cidadãos tenham seus direitos resguardados, têm no processo judicial um caminho para a entrega da prestação jurisdicional.

O percurso da modernidade e do progresso tecnológico, no âmbito Jurídico, não abrigou somente questões gerenciais administrativas, mas também o processual, como bem pontuado nesta seção; no entanto, para chegar ao processo judicial eletrônico, teve-se uma trajetória movida pelo desenvolvimento tecnológico.

Hoje é perceptível que o Processo Judicial Eletrônico tem uma moderna plataforma para o tráfego de informações em tempo real, mas ainda vem se adaptando, adequando e aderindo a novas e modernas tecnologias para atender, de forma fácil, célere e segura, a todos os cidadãos.

¹²A Revolução Digital 4.0 é um dos diversos nomes dados ao que os estudiosos têm chamado de a quarta revolução industrial. Trata-se do conjunto de inovações tecnológicas que alteraram definitivamente as formas de produzir e consumir de nossa sociedade, e que vai dividir o curso da história. Não voltaremos atrás em algumas mudanças tecnológicas, como a internet, por exemplo, que veio para ficar. Disponível em: <https://passadori.com.br/revolucao-digital-4-0/>. Acesso em: 18 de out. de 2020.

3 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NO BRASIL

O Instituto do Processo Eletrônico no Brasil, embora atual, não é tão recente na literatura quanto na prática judicial. O avanço das novas tecnologias tem migrado para as mais diferentes áreas; desse modo, também na Judicial. É cediço que, pouco a pouco, o papel foi perdendo os seus espaços, desburocratizando as instituições. Também é verdade que a Tecnologia da Informação é capaz de acelerar os procedimentos, agilizar, sistematizar, fazer acontecer e desmaterializar os Autos, conforme preceitua José Eduardo de Resende Chaves Júnior.

Diante desse contexto, a presente seção aborda os principais princípios atinentes ao Processo Eletrônico, bem como a análise comentada de alguns dos artigos que compõem a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que instituiu a informatização do Processo Judicial.

3.1 Contexto histórico do processo judicial eletrônico

Com o avanço social e tecnológico, o processo judicial também passou por evolução e trajetória de mudanças, no intuito de melhorias no que tange ao tempo de sua tramitação, visando resultados mais satisfatórios. A informatização processual é peça fulcral para tanto.

E, para chegar até a aprovação da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, instrumento legal que se tornou um marco na Justiça Brasileira, a informatização dos processos judiciais percorreu caminho que envolveu convergência de ideias, valores e objetivos humanísticos, o que só foi possível graças às invenções humanas, que tornaram admissíveis as comunicações por meio da internet; destaca-se aqui um marco ocorrido, em 31 de maio de 1995, com a publicação pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio da Portaria nº 148, que regula o uso de meios da rede pública de telecomunicações para acesso à Internet¹³ (BRASIL, 1995).

Outro destaque foi com o surgimento das comunicações, via fax, pela Lei nº 9.800, de 1999, sendo esta a primeira Lei que fez relação dos processos judiciais com as tecnologias da comunicação. Essa foi uma inovação que à época veio facilitar a comunicação processual jurídica.

¹³BRASIL. Ministro de Estado das Comunicações. Agência Nacional de Telecomunicações. **Portaria nº 148, de 31 de maio de 1995:** aprova a norma nº 004/95 - uso da rede pública de telecomunicações para acesso à internet.. Aprova a Norma nº 004/95 - Uso da Rede Pública de Telecomunicações para acesso à Internet.. 1995. Disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/normas-do-mc/78-portaria-148>. Acesso em: 23 out. 2020.

A partir dessa data, petições escritas puderam ser enviadas por meio de equipamentos de envio de dados e imagens, como o *fac-símile* (fax), tendo as partes cinco dias para juntar os originais ao processo. Como descreve: “Art. 1º. É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.” (BRASIL, 1999).

A Legislação Brasileira demonstra pontos nevrálgicos para tanto. Destaca-se a primeira grande modificação com a edição da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, além de admitir, no decorrer do processo, a intimação das partes e a recepção por meio eletrônico de petições, reuniões de pessoas em localidades distintas por videoconferência e, ainda, a instrução de processos por meio de programas de informática.

Posteriormente, e por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), adveio a Resolução nº 287, de 14 de abril de 2004, que estabeleceu o sistema de transmissão de dados por meio de correio eletrônico, via *Internet* e *Intranet*. Após, com a edição da Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, foi possível efetivar eletronicamente os atos processuais. Ressalte-se a importância da Lei nº 11.341, de 7 de agosto de 2006, que possibilitou a prova de divergência no recurso extraordinário por meio de decisões dispostas na *Internet*.

Por fim, aprovada em 19 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.419 informatizou definitivamente o processo judicial, abrindo-se mão da formalização processual anterior que ocorria por meio de processo em papel. O art. 1º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, assim preconiza:

Art. 1º. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.
 § 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.
 § 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:
 I – meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
 II – transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância, com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
 III – assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
 a) a assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
 b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

Entende-se por meio eletrônico qualquer maneira de tráfego e armazenamento de informações, documentos integrantes do processo, arquivos digitais (art. 1º, § 2º, I) e que esses e demais documentos que houver obedecerão à norma e serão aplicados nos processos

civil, penal e processual. Resta cristalina, com a informatização judicial, a possibilidade de se tramitar os processos judiciais por meio eletrônico, dando preferência à *Internet* (inc. II do § 2º do artigo supramencionado).

Evidencia-se que os procedimentos judiciais, em todas as searas do Direito, estão ganhando novos contornos conceituais, a fim de uma prestação jurisdicional mais rápida, eficaz e efetiva, para todos os litigantes que encaminham seus conflitos sociais e os entregam ao Poder Judiciário.

Enfatiza-se, dessa forma, que há mais celeridade com o processo eletrônico, pois este se estriba no tráfego de dados via *internet* em tempo real, tornando-se mais dinâmico sem perder a segurança jurídica. Tal situação é ratificada nas palavras de Teixeira (2013, p. 359), ao dizer sobre: "A celeridade processual com a economia de aproximadamente 70% de tempo de duração do processo, quanto à sua parte burocrático-administrativa".

Por consequência (tramitação processual por meio eletrônico), o acesso à tutela por parte do Estado fica mais ágil e fácil de ser pleiteado, podendo ocorrer em qualquer local, pois aperfeiçoa a comunicação e facilita o peticionamento sem a necessidade de dirigir-se até um local institucional, trazendo à baila proveitos, como celeridade, publicidade, praticidade e acessibilidade, otimizando as rotinas e democratizando o acesso à Justiça.

Tal percepção advém da leitura do texto do art. 10 da Lei nº 11.419, de 2006, a qual preconiza que a distribuição da petição inicial e a juntada de constatação, dos recursos e das petições em formato digital podem ser feitas diretamente pelo advogado sem necessidade de passar pelo Cartório ou Secretaria Judicial.

O Tribunal ou o Fórum, com a instituição do processo eletrônico, deverá disponibilizar e viabilizar equipamentos de informática e digitalização para acesso à rede mundial de computadores para os servidores e interessados, conforme art. 10, § 3º, da Lei específica, aprimorando também o investimento em segurança das informações do trâmite eletrônico dos processos, por meio de ferramentas de defesa dos sistemas para que não haja violação do sigilo de informações ou fraudes e insegurança jurídica.

A Medida Provisória nº 2.200, de 2001, foi responsável por instituir a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP) – Brasil – e a Certificação Digital dos documentos, que consiste num arquivo eletrônico de criptografia.

A assinatura eletrônica é tratada no inciso III do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei específica, que permite o uso de duas formas de assinatura digital, a saber: uma por certificado emitido pela autoridade credenciadora (sistema de criptografia assimétrica, utilizando-se de duas chaves de acesso, sendo uma pública e outra privada; assim, quando

unidas, o usuário recebe as informações cifradas); a outra por cadastro do interessado no órgão do Poder Judiciário, ficando a cargo de cada tribunal o regulamento para o cadastro de acessibilidade aos Sistemas Eletrônicos.

A Assinatura Digital transmite a mesma garantia de confiabilidade e autenticidade da assinatura dos documentos escritos. Importante destacar, a respeito, que qualquer falta de integridade no documento inviabiliza imediatamente a assinatura, fazendo com que não corresponda mais ao documento eletrônico. (ATHENIENSE, 2010).

Outra ação merecedora de destaque é o cadastro dos magistrados nos sistemas de acesso às informações sobre pessoas e bens e das comunicações de ordens judiciais, como os Sistemas *Bacenjud*, *Infojud*, *Renajud*, *Infoseg* e outros, o que facilita a comunicação e traduz agilidade no processo. Percebe-se, portanto, que são muitas ações desenvolvidas e fundamentais para a viabilidade e aplicabilidade do processo de informatização do Poder Judiciário e o processo eletrônico.

Evidenciada a praticidade e a metodização dos contornos processuais por via eletrônica que, diante de uma sociedade da informação tecnológica, caminha para cada dia ter mais inovações. Assim, a Sistematização Processual Eletrônica agrega a ideia de adotar modernas tecnologias para dar celeridade ao Judiciário.

Os atos praticados no processo eletrônico são dependentes da condução humana. Necessita-se de racionalidade, em que uma observação há de ser pontuada sobre os trabalhos exercidos. "O direcionamento de funcionários de atendimentos e trâmites burocráticos para setores mais técnicos e intelectuais." (TEIXEIRA, 2013, p. 359).

Nessa racionalidade humana é que, na prática processual eletrônica, a contínua observância e a aplicação dos princípios constitucionais devem estar presentes e consubstanciados dentro da função jurisdicional. E para melhor compreensão, passa-se a explaná-los.

3.2 Princípios gerais do processo judicial

Os princípios gerais constitucionais são aplicados ao processo judicial e estão elencados no artigo 5º da Constituição Federal, o qual consagra as prerrogativas para que se respeite a dignidade da pessoa humana e igualmente siga presente nesse novo contexto do processo judicial por meio eletrônico.

Desse modo, o processo judicial, conforme descreve Almeida Filho (2012, p. 123), “Por sua finalidade pacificadora da sociedade, os princípios processuais devem realmente, estar em posição de garantias individuais, tal como ocorre em nosso sistema”.

A estrutura processual se constrói com princípios dos quais os mais relevantes foram elencados na Constituição Federal; há outros também importantes que pertencem a uma estrutura infraconstitucional. Para tanto, descrevem-se os mais importantes para o processo dentro da estrutura Constitucional, os quais são: igualdade; devido processo legal, celeridade, contraditório e ampla defesa, publicidade, imparcialidade do juiz e acesso à justiça.

3.2.1 Princípio da igualdade

O princípio da igualdade, consagrado no artigo 5º, caput, e inciso I da Constituição Federal, traz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” e nos seguintes termos, em seu inciso I: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Também denominado de princípio da isonomia, seja ordem judicial ou social, significa a não aceitação de discriminação de qualquer natureza. E como garante a Constituição Federal dentro do processo judicial, todos os jurisdicionados têm direito a tratamento igualitário, perante o Judiciário.

Revela-se tal princípio sob o aspecto processual pela necessidade de dar às partes tratamento igualitário; para tanto, relaciona-se ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais.

Segundo Gonçalves (2017), a isonomia pode ser apenas formal e real, porque a igualdade formal constitui-se no tratamento igualitário a todos sem levar em consideração eventuais diferenças entre sujeitos de direito. Já a isonomia real considera as peculiaridades de cada sujeito, em que se considera a situação de desequilíbrio entre as partes, pois se refere ao sentido de aplainar as diferenças.

3.2.2 Princípio do devido processo legal

O princípio do devido processo legal consagrado na Constituição Federal no artigo 5º, inciso LIX, traz: “Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. O que significa a garantia da liberdade dos indivíduos e a preservação de seus bens, e

desse modo, a perda ou destituição pode ocorrer apenas pela efetivação de atos jurisdicionais praticados pelo Estado.

O princípio do devido processo legal tem em si consagrado o próprio direito de ação, cuja estrutura processual tem nele sua base. Do devido processo legal derivam os demais princípios processuais, sendo possível afirmar que estes coordenam os demais. “[...] coordenando e delimitando todos os demais princípios que informam todo o processo como procedimento [...]” (ALMEIDA FILHO, 2012, p. 118).

Destaca-se a importância do princípio do devido processo legal, que, como descreve Almeida Filho (2012), inspira e torna realizável e harmoniza os demais princípios do direito processual do nosso tempo em proporcionalidade e razoabilidade, dando ao processo toda sua estrutura.

Para Gonçalves (2017), o devido processo legal pode ser substancial ou formal, sendo que o devido processo legal formal diz respeito à tutela processual, o que significa que as garantias devem ser no respeito aos regramentos legais, já o devido processo legal substancial diz respeito ao poder estatal na edição de suas normas, as quais devem ocorrer dentro de um regime democrático.

3.2.3 Princípio da celeridade

O princípio da celeridade processual tem seu amparo legal na Constituição Federal artigo 5º, inciso LXXVIII, que o indica da seguinte forma: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Fala-se aqui da razoável duração do processo com aplicação dos meios necessários para que o processo judicial não fique parado e retarde a entrega da prestação jurisdicional, a fim de que a justiça não seja tardia. Justamente a promessa do processo eletrônico visa além de outras vantagens o combate à morosidade processual.

Sabe-se que cada demanda tem suas peculiaridades, e a celeridade não pode vir contrária à segurança jurídica; para tanto, é-se necessário que os procedimentos sejam cumpridos, e as garantias processuais respeitadas.

Como descreve Theodoro Júnior:

Para os juízes e tribunais, o ponto de partida para resguardar a garantia de duração razoável do processo é a aferição de como se cumpriu, ou não, o procedimento. Se o tempo gasto, ainda que longo, foi aquele traçado pelas leis procedimentais para caso como o dos autos, não haverá lugar para ter como violado o direito fundamental

contemplado no art. 5º, n. LXXVIII, da CF. (THEODORO JÚNIOR, 2008, p. 13).

Essa é uma garantia fundamentável e de aplicação imediata, conforme descrito na norma maior constitucional em que o Poder Judiciário não pode se esquivar de contemplá-la na sua função processual, pois atrelada à prestação jurisdicional, compondo a eficiência dos serviços judiciários.

3.2.4 Princípio do contraditório e da ampla defesa

O princípio do contraditório e da ampla defesa tem seu escopo na Constituição Federal, no artigo 5º, inciso LV: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Isso significa que por este princípio é assegurada a ciência da parte contrária, quer figure como réu, ou executado ou até mesmo interessado, a qual cientifica a existência do litígio, bem como lhe é possível a apresentação de resposta e admitida a apresentação de provas dos fatos alegados.

Por este princípio, tem-se oportunidade igual às partes, a qual visa impedir uma dessemelhança entre as partes envolvidas no processo judicial ou administrativo, de modo a garantir oportunidade de manifestação da parte adversa quando inseridos novos dados ou documentos nos Autos.

Como descrevem Cintra, Grinover e Dinamarco:

O juiz, por força de seu dever de imparcialidade, coloca-se entre as partes, mas equidistante delas: ouvindo uma, não pode deixar de ouvir a outra; somente assim se dará a ambas a possibilidade de expor suas razões, de apresentar suas provas, de influir sobre o convencimento do juiz. (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2010, p. 127).

Portanto, como Theodoro Júnior (2008) aponta, é a possibilidade da constitucionalização do processo que se baseia no caráter da obra conjunta de todos os seus sujeitos, de forma que tanto as partes como o julgador contraem o dever de cooperar na formação do todo para se chegar ao que corresponda à justiça prometida pela Constituição.

3.2.5 Princípio da publicidade

Encontra-se expressamente garantido em dois artigos da Constituição Federal, no artigo 5º, inciso LX, que assim descreve: “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou interesse social o exigirem”. Aparece também no artigo 93, inciso X, que assim reza: “as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública”.

Desse modo, entende-se a publicidade como mecanismo de dar transparência às decisões judiciais, o que promove o conhecimento para a sociedade. Mas a própria Constituição reconhece a necessidade de resguardar os casos de segredo de justiça, o que só diz respeito a terceiros; para os atores do processo, o acesso às informações processuais continua existindo.

Para Almeida Filho (2012), reside uma ideia de relativização do princípio processual, à qual a análise é importante, nesse sentido o da publicidade excessiva dos atos processuais e a colisão com o direito à intimidade e à personalidade.

E acrescenta que:

Nossa ideia não é de se abolir o princípio da publicidade, torná-lo menor ou mesmo provocar uma relativização tão absurda quanto o próprio excesso de informação que vem sendo perpetrado em nosso sistema judicial. As notícias judiciais passaram a ocupar os jornais e com o advento da Internet, sequer se pode admitir o direito ao esquecimento, porque os dados podem ficar por anos instalados nos servidores – senão perpetuamente - com a possibilidade de serem requisitados a qualquer tempo. (ALMEIDA FILHO, 2012, p. 139).

Salutar que esse princípio, a partir da informatização do processo, reside na publicidade ainda maior dos atos e decisões processuais, até mesmo com a possibilidade de acesso a qualquer tempo, o que facilitou o contato com as informações do processo, pois passam a ser instantâneas em tempo real, cujo acesso está à disposição nos portais dos tribunais.

3.2.6 Princípio da imparcialidade do juiz (juiz natural)

Esse princípio vem estabelecido na Constituição Federal artigo 5º, inciso LIII, que dispõe: “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”, e também encontra guarida no inciso XXXVII, que assim dispõe: “não haverá juiz ou tribunal de exceção”.

Para Gonçalves (2017), preocupou-se o legislador ao se manifestar em dois aspectos, de um lado conter eventual arbítrio do poder estatal, doutro, assegurar a imparcialidade do juiz, pelo impedimento de as partes terem liberdade na escolha do julgador.

O juiz natural é aquele ao qual a competência está de acordo com as regras previamente existentes no ordenamento jurídico, à qual, por meio de regras e de normas preexistentes, cada juiz ocupe sua jurisdição¹⁴. “O princípio do juiz natural se traduz pelo julgamento da pretensão com imparcialidade, ou seja, garante um julgamento justo”. (ALMEIDA FILHO, 2012, p. 116).

Com o processo eletrônico, esse princípio do juiz natural ganha mais amplitude. “Entendemos que a adoção dos atos processuais por meios eletrônicos, em especial no que se refere a distribuição dos feitos, de forma computadorizada e com bancos de dados sofisticados, somente ampliará o princípio”. (ALMEIDA FILHO, 2012, p. 110).

3.2.7 Princípio do acesso à Justiça

Consagrado pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXV, a prerrogativa do acesso à Justiça, também é denominado Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, como abaixo descrito:

Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

O direito ao acesso à Justiça é uma faculdade conferida aos cidadãos, os quais, por meio do Poder Judiciário, podem invocar seus direitos ou, ainda, impedirem o prosseguimento de ameaças ou cerceamentos contra. Dessarte, dentro desse conjunto de garantias constitucionais, o acesso à Justiça engloba pleno acesso ao Poder Judiciário, sem a criação de qualquer obstáculo que o dificulte. (CLEMENTINO, 2008).

¹⁴Jurisdição é o **poder que o Estado detém para aplicar o direito a um determinado caso**, com o objetivo de solucionar conflitos de interesses e com isso resguardar a ordem jurídica e a autoridade da lei. No sentido coloquial, jurisdição é a área territorial (município, estado, região ou país) sobre o qual este poder é exercido por determinada autoridade ou Juízo. A jurisdição compete geralmente apenas aos órgãos do Poder Judiciário, porém já é aceita a noção de que outros órgãos também exerçam a função, desde que exista autorização constitucional. Jurisdição é o poder atribuído a uma autoridade para fazer cumprir determinada categoria de lei e punir quem as infrinja em uma área predefinida. É a capacidade instituída de forma legal de aplicar a lei e de conhecer as infrações cometidas contra a lei, estabelecendo as punições adequadas. Disponível em: <https://www.significados.com.br/jurisdicao/>. Acesso em 28 de out. de 2020.

Nesse sentido, é possível disseminar a mensagem de que toda humanidade, sem distinção de suas crenças, raça, situação econômica, ou de sua posição social ou política, possui o direito de ser ouvida por um tribunal em sua defesa, quer seja patrimonial ou de sua liberdade. (BULOS, 2018).

O conceito de acesso passou historicamente por transformações significativas, pois antes atrelado apenas na formalidade em que resumia sua essência. “O acesso formal, mas não efetivo à justiça, correspondia à igualdade, apenas formal, mas não efetiva”. (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 90).

Atualmente ganhou novos contornos, à medida que a sociedade se modernizou no que diz respeito aos direitos sociais e coletivos. “De fato o direito, ao acesso efetivo à justiça tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais [...]” (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 11).

Nessa senda é que o acesso à justiça pode ser percebido como direito fundamental garantido a todo cidadão, sem distinção, na modalidade individual ou coletiva, em que se assegura uma proteção judicial efetiva, como afirmam Cappelletti e Garth:

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 12).

Nesse contexto, o Sistema Jurídico moderno tem como base critérios igualitários para o acesso à Justiça e de concepção de garantia e concretização de tais direitos que condizem com os direitos humanos, assim não apenas no seu aspecto formal de recebimento pelo órgão judiciário, mas também pelo tratamento jurídico.

Encontra-se no artigo 98 do Código de Processo Civil exemplo de tal facilitação que garante, para todo aquele que não possuir condições de arcar com as despesas processuais, a oportunidade de reivindicar perante a Justiça o direito dos benefícios da Justiça Gratuita¹⁵.

Percebe-se que a garantia de acesso à Justiça se coaduna com outros princípios constitucionais de garantias, de modo amplo e irrestrito, cumprindo, assim, sua finalidade. Enfatiza-se que "deve ser dito ainda, que a garantia constitucional do acesso à justiça vai além da obrigação do Estado em prestar a tutela jurisdicional. O Estado deve adotar meios que viabilizam e facilitam o acesso à justiça." (HASSE, 2013, *online*).

¹⁵Dita o *caput* do referido artigo: “Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”.

O Processo Judicial abriga tais princípios, é peça fundamental para a entrega de respostas, é o signo infalível do drama que nele se discute, podendo assim ser entendido de valor para com a sociedade e para a civilização. (CARNELUTTI, 2009, p. 17). Para tanto, utiliza-se da norma material dentro do processo, pois, mesmo por tramitação eletrônica, aplica-se a lei ao caso real para o acertamento do litígio¹⁶.

Assim entendido, o Processo Eletrônico (embora possa refletir uma nova sistematização da jurisdição) continua com os mesmos princípios norteadores do processo, apenas com a instrumentalização do processo judicial pela tramitação virtual e ganha em sua composição outros princípios mais específicos.

3.3 Princípios específicos do processo judicial eletrônico

O Processo Eletrônico continua sendo regido pelos princípios gerais constitucionais, e outros se agregam para sustentar essa nova estrutura, são os seguintes princípios: da imaterialidade, da conexão, da intermedialidade, da interação, da hiper-realidade, da instantaneidade e da desterritorialização, embora sejam características do processo judicial eletrônico pela sua extensão, tais princípios dialogam com os princípios tradicionais.

3.3.1 Princípio da imaterialidade

Pode-se dizer que a principal característica do Processo Eletrônico está na desmaterialização dos Autos, ou seja, a sua real separação, pois, no mundo virtual, a informação também é a comunicação, transmissão e conexão; dessa forma, os documentos trafegam por meio de canais eletrônicos.

Nas palavras de Chaves Júnior, o Princípio da Imaterialidade do Processo Eletrônico:

[...] reforça a ideia de que o novo processo é um processo, sobretudo, linguístico, que liga os sujeitos do processo, juiz, autor, réu, essencialmente por meio da linguagem dos homens e das máquinas. Em outras palavras, a estabilização da demanda judicial é feita por meio da linguagem, da pura forma lógica, e não por mais pela forma material (do papel). Aqui escritura e linguagem acabam adquirindo sentidos bem distintos. (CHAVES JÚNIOR, 2010).

O Processo Judicial Eletrônico abarca a imaterialidade em relação aos conteúdos, ou

¹⁶Diz Amendoeira que: “O processo é o instrumento por meio do qual a jurisdição se aplica, no intuito à atuação concreta da lei” (2006, p. 18).

seja, a informação propriamente dita ainda conduz à discussão, ao debate e à movimentação dos atos e dos dados. O objetivo da imaterialidade do processo é o de desmaterializar o formal, preservando-se obviamente os direitos materiais.

Para Chaves Júnior (2010, p. 26), “O princípio da imaterialidade não se opõe à realidade atualizada”. Para o autor, não há possibilidade nenhuma de o virtual se opor ao atual, pois o virtual potencializa o ato, agiliza, transforma a realidade atual e melhora os procedimentos.

O autor supracitado ainda destaca que “O processo eletrônico é o processo que não cristaliza uma atualidade, o *statu quo ante* e nessa linha tende a buscar a atualização incessante, a potência do *update*” (2010, p. 26). Tem-se poder de fluxos mais expressivos do que os fluxos do poder. O princípio da imaterialidade é proativo, ao contrário do material que por vezes esconde formas e condutas.

O princípio da imaterialidade se mostra um convite permanente à doutrina e à jurisprudência e, principalmente, à prática diária do processo, para encontrar o meio mais pragmático e justo, para a busca de uma solução mais justa para a demanda, com mais agilidade e com flexibilidade processual, sendo, aos poucos, construída uma nova concepção para que o processo seja cada vez mais democrático.

3.3.2 Princípio da conexão

Ao falar sobre princípio da conexão, antes de qualquer coisa, observa-se que este princípio busca unir a oralidade e a escritura. Para Chaves Júnior (2010, p. 27), “O processo eletrônico é, sobretudo, um processo em rede, passível de conexão, de conexão de ponto de vista tecnológico, já do ponto de vista social é um processo entre sistemas, máquinas e pessoas”.

Em se tratando de um processo eletrônico, a conexão em rede é fundamental, e o processo conectado é mais eficiente do que um processo traçado no padrão material anterior, que era regido pelo papel e sem conexão em rede, traçado por um padrão burocrático.

O princípio da conexão é sistematizado em duas perspectivas, uma conexão reticular, ou seja, acessível em rede mundial de computadores, e uma conexão inquisitiva, que significa a possibilidade dessa conexão por parte do juiz como critério decisivo para inserção da informação, embora as duas perspectivas estejam conectadas entre si e formem a inteligência coletiva. (CHAVES JÚNIOR, 2016).

Esse conceito de inteligência coletiva foi dado por Pierre Lévy, conforme expressa

Chaves Júnior:

A inteligência coletiva é uma inteligência distribuída por toda parte, incessantemente valorizada, coordenada em tempo real, que resulta em uma mobilização efetiva das competências. A base e o objetivo da inteligência coletiva são o reconhecimento e o enriquecimento mútuos das pessoas e não o culto de comunidades fetichizadas ou hipostasiadas. (CHAVES JÚNIOR, 2010, p. 27).

O princípio da conexão reticular pressupõe mudança de escala diferente da conexão linear que vai sempre para a mesma direção, de forma previsível e estável. A conexão reticular ou em rede, conforme explica Chaves Júnior (2010, p. 28), “[...] é complexo, instável. Não há linearidade rígida na sequência do fluxo processual eletrônico conectado. Não há nos autos virtuais nem mesmo folhas numeradas há eventos em fluxo”.

Pois o processo eletrônico se caracteriza pela desmaterialização, pela viabilidade de transmissão de informações em tempo real, de conteúdos e atos processuais. Não há de se falar em pedido de vista de processo já que este está totalmente conectado, disponível tanto para as partes quanto para sociedade e demais interessados, favorecendo até o exercício do princípio da publicidade, antes mera possibilidade.

Enfim, é possível afirmar que houve de fato a ruptura com a oralidade e com a separação do mundo do processo com o das relações sociais. O processo eletrônico superou os limites do processo material, feito de papel, permitindo aproximação do real e virtual.

Como define Chaves Júnior (2010, p. 28), “[...] o princípio da conexão reticular torna o processo judicial um fenômeno menos segmentado e sequencial. Torna os atos menos dedutivos e silogísticos. Troca-se a compartimentalização dos atos pela instantaneidade, o tempo lógico pelo tempo real”.

Em relação ao princípio da conexão inquisitiva, tem-se um processo mais inquisitivo, diferente do modelo anterior de papel, em que o princípio era mais intuitivo, pois não tem como exigir que o juiz conheça o que está fora dos Autos. E pelo princípio da conexão inquisitiva possibilita a desmaterialização dos Autos, rompendo fronteiras que antes separava o mundo destes. Por meio de inúmeras informações obtidas no mundo virtual, o juiz poderá obter novos dados, fatos e transformar seu julgamento.

3.3.3 Princípio da intermedialidade

O termo intermedialidade foi criado pelos pensadores da informação e significa processo de conjunção ou de interação entre as mais diferentes mídias. Para Chaves Júnior

(2010, p. 31), a ideia de intermedialidade “[...] é interessante por marcar a passagem de um processo rigidamente fixado, registrado materialmente no papel, para um processo desmaterializado, fluído, registrado apenas linguisticamente, como linguagem binária [...]”.

Para o autor, a interação com diferentes mídias dentro do processo virtual o torna mais consistente do que o processo tradicional registrado em forma de escrita. Embora a Legislação Brasileira permita a inserção de imagens e de sons eletrônicos nos Autos Processuais, essa inserção ainda é incipiente e desafia que muitos desses conteúdos sejam transcritos sob a forma escrita.

O Princípio de Intermedialidade veio democratizar o diálogo das diferentes mídias que compõem o Processo Eletrônico, com caráter transdisciplinar desse processo, tendo mais liberdade em relação à escrita, o que o potencializa como instrumento da efetivação dos direitos materiais, é mais pragmático e menos sujeito às regras rígidas de um único meio, pois a canalização dos meios e das mídias tem benefícios dos escopos sociais do processo. (CHAVES JÚNIOR, 2016).

3.3.4 Princípio da hiper-realidade

Por este princípio, tem-se um aspecto importante do Processo Eletrônico, pois se trata de mais uma das grandes vantagens trazidas, para o processo judicial pelo princípio da hiper-realidade, que é sem dúvida a possibilidade de se potencializar a oralidade, pois, com este princípio, as audiências podem ser gravadas por meio de arquivos sonoros eletrônicos e ocorrerem por meio de videoconferência.

Na concepção de Chaves Júnior (2010, p. 32), “Mais do que simples oralidade, pode-se pensar inclusive na plena hiper-realização dos atos processuais, hiper-realidade que acaba recriando e simulando no processo não só dados sonoros, mas também magnéticos”.

A oralidade tradicional sempre exigia a escrituração, ao passo que, no processo eletrônico, a oralidade tem sua verbalização sonora. Assim, com o princípio da hiper-realidade, em oposição à oralidade, realizada por meio da verdade real e representada pela celeridade, busca a realidade virtual a forma de apresentação em tempo real, *online*, pela estruturada da tecnologia que se opera fora do produto material.

3.3.5 Princípio da interação

O Princípio da Interação sugere a necessidade de se superar o contraditório linear e

inflexível, busca o contraditório participativo, em tempo real, expondo fatos dotados de qualidade e não quantidade, sendo preciso romper com a procrastinação processual.

Tem se observado, segundo Chaves Júnior (2010, p. 34), que o princípio do contraditório não tem servido ao seu papel e fundamento, ao contrário, tem se dedicado “[...] à falta de efetividade dos direitos, à procrastinação processual, do que à garantia da cidadania propriamente dita. Os milhões de processos de papel que tramitam pelo Judiciário falam por si só [...]”.

De fato, o princípio do contraditório requer mudanças, atualizações, para que não seja solicitado e praticado abusivamente. Por meio do Processo Eletrônico é possível potencializar o princípio do contraditório para que ele se torne mais efetivo, célere, em tempo real e permita mais autenticidade e transparência. Pois, a partir da virtualidade dos Autos, tanto as provas quanto a defesa são mais amplas, mais participativas e exponenciais.

3.3.6 Princípio da instantaneidade

Com a informatização, os processos judiciais, sem dúvida, se dão de forma rápida, e tudo fica mais dinâmico, e tudo se conecta, pois, segundo Chaves Júnior (2010, p. 35), a conexão aproxima a interação; a hiper-realidade e a intermedialidade dinamizam o processo; e a imaterialidade flexibiliza, ou seja, tudo no processo eletrônico conspira para exponencializar a celeridade.

No processo virtual, diversas etapas do processo comum são dispensadas, não temos mais atuação com numeração de páginas, não há de se falar em mediação, pois o próprio advogado recolhe as peças e provas diretamente nos Autos; não há pedido de vista, uma vez que o processo fica disponível o tempo todo para consultas; o magistrado tem pleno acesso aos Autos dispensando mediação com as partes.

Veja-se que tudo se torna ágil, até mesmo as jurisprudências são publicadas na Internet antes de serem editadas em diários oficiais, jornais ou boletins jurídicos. No processo em rede, foi substituída a numeração de páginas por eventos gerados nos autos eletrônicos para o controle de movimentação, tornando-se um processo em rede amplamente acessível que possibilita total instantaneidade no decorrer de seu fluxo e andamento.

3.3.7 Princípio da desterritorialização

O Princípio da Desterritorialização possibilita, de fato, que o processo seja totalmente

desmaterializado porque extingue a questão do foro e da circunscrição judicial. A esse respeito ressalta Chaves Júnior (2010, p. 36): “[...] bem mais do que a mera transposição física de territórios e circunscrições jurisdicionais e até de jurisdições, significa a fluência da efetividade dos direitos, que não mais pode ser contida simplesmente pelas limitações materiais do espaço físico [...]”.

Temos alguns exemplos da desterritorialização pela utilização de sistemas, como o Infojud e o Renajud, pelos quais é possível se obterem informações para o Judiciário. Outro bom exemplo deste princípio em solo brasileiro e da utilização do Sistema Bancejud, um sistema de comunicação informatizado e utilizado pelo Poder Judiciário e pelas Instituições Financeiras Bancárias, que oferecem serviços de intermediação em gestão técnica e de suporte para o Banco Central do Brasil.

Pela utilização desses sistemas descritos, os magistrados podem protocolizar ordens judiciais, requerer informações, bloquear e desbloquear bens, como veículos pelo Sistema Renajud e valores pelo Sistema Bacenjud, em cumprimento de mandados e ordens judiciais que estão fora dos limites territoriais da comarca e dispensam o envio de cartas precatórias executórias. Além do mais, dispensam a presença das partes.

Em sede de Processo Eletrônico a partir do princípio da desterritorialização é possível transpor fisicamente os territórios e circunscrições jurisdicionais sem estar, de fato, presente. Com isso, o Processo Eletrônico se torna eficaz já que são reduzidas inúmeras dificuldades e entraves de romper espaços físicos, antes não possíveis no processo material ou comum.

Para Chaves Júnior (2010), há outros princípios específicos do Processo Eletrônico apontados pelos estudos os quais lobrigam nove princípios ou características¹⁷, diferentes do processo tradicional, sendo que essas características dialogam com os princípios tradicionais. A esses apontados incluem-se o princípio da preservação de dados sensíveis e o da responsabilização algorítmica ou da automatização.

Pelo princípio ou característica da preservação dos dados sensíveis reside a preocupação dos Autos digitais, pois, de maneira ampla, ao acessar as informações de qualquer lugar do globo terrestre e a qualquer momento tem-se excesso de transparência. “[...]”

¹⁷Nos estudos desenvolvidos no âmbito do grupo de pesquisa da Escola Judicial do TRT-MG – GEDEL, já se lobrigam 9 novos princípios ou características, diferentes do processo tradicional: (i) princípio da conexão, (ii) princípio da imaterialidade, (iii) princípio da interação, (iv) princípio da desterritorialização, (v) princípio da instantaneidade, (vi) princípio da hiper-realidade, (vii) princípio da intermedialidade, (viii) princípio da automatização ou da responsabilização algorítmica e, finalmente, (ix) princípio da proteção aos dados sensíveis. Fonte: Revista Consultor Jurídico *online*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-mar-22/jose-chaves-junior-processo-eletronico-nao-pensado-cabeca-papel?imprimir=1>. Acesso em 30 de out. de 2020.

As informações pessoais contidas no processo são sensíveis à exposição virtual em duplo sentido, seja quanto às informações, seja quanto aos dados [...]” (CHAVES JÚNIOR, 2016, p. 13).

E pelo princípio da responsabilidade algorítmica ou da automatização, para Chaves Junior (2016), a segurança do fluxo no processo tradicional estava estabilizada pelo princípio da responsabilidade pessoal do serventuário da justiça pela fé pública de seus atos, já no Processo Eletrônico há uma transposição radical objetiva no algoritmo do sistema.

Acrescenta Chaves Júnior:

Essa passagem da subjetividade para objetividade da confiança no procedimento, em consequências também na racionalidade do sistema. Há uma aproximação entre o mundo ôntico e o deôntico, a partir da lógica. O dever-ser processual é automatizado pela lógica do sistema informático. (CHAVES JÚNIOR, 2016, p. 13).

O Processo Judicial Eletrônico passa por transformações de estrutura e ganha novas tecnologias dentro da dinâmica do tempo. Desta feita, novas características e novos princípios entram em cena para fins de garantir a justa efetivação dos direitos dos cidadãos e trabalham no intuito de que tais direitos não sejam suprimidos, e o Poder Judiciário possa cumprir sua função social.

3.4 Processo eletrônico e função social do Poder Judiciário

O acesso à justiça é resultado de um Estado Democrático de Direito, que faculta aos cidadãos utilizar-se da Justiça pela atuação do Poder Judiciário para resolução de seus conflitos, os quais, diante das relações sociais, necessitem da intervenção estatal. Tem-se no Judiciário a função de sanar os conflitos resultantes dessas relações.

O direito de acesso à justiça faz parte dos direitos fundamentais dos cidadãos, sendo uma prerrogativa conferida constitucionalmente a todos que dela necessitarem, não podendo assim o Estado, por meio do Poder Judiciário, se furtar de prestar tutela jurisdicional ao cidadão que o invocar, no intuito de ter seu direito resguardado ou para ter contra si cerceado algum tipo de ameaça a tais direitos.

O Estado é quem exerce a tutela jurisdicional que tem o condão de pôr termo às demandas e pacificar os conflitos de forma justa e equânime por meio da aplicação de sua jurisdição. Desse modo, o Poder Judiciário tem nesse cenário significativa atuação, pelo fato de dar efetivo direito ao acesso à justiça e também como aliado na concretização dos direitos fundamentais dos indivíduos.

O direito de acionar o Poder Judiciário é uma faculdade conferida aos cidadãos para resguardar seus direitos ou, ainda, para impedir o prosseguimento de ameaças ou cerceamentos contra, sendo uma prerrogativa dos direitos humanos, pois a Convenção Interamericana sobre direitos Humanos de São José da Costa Rica, da qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, assim garante:

Art. 8º Toda pessoa tem direito de ser ouvida, com as garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer natureza¹⁸.

Além do mais, a Constituição Federal retrata, em seu artigo 1º, direitos fundamentais basilares; dentre eles, pontua-se a dignidade da pessoa humana, como resultado de um Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, é possível disseminar a mensagem de que toda humanidade, sem distinção de suas crenças, raça, situação econômica, ou de sua posição social ou política, possui o direito de ser ouvida por um tribunal em sua defesa, quer patrimonial ou de sua liberdade. (BULOS, 2018).

Propiciar o acesso à Justiça a todos os cidadãos é garantir igualdade entre as pessoas, independentemente de suas condições econômicas, esse acesso igualitário se coaduna com a concretização dos direitos fundamentais, por sua vez, também partilha com os princípios constitucionais democráticos e assim garante o efetivo respeito à pessoa.

Como já afirmava Bobbio:

Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e efetivamente protegidos não existe democracia, sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos que surgem entre os indivíduos, entre grupos e entre as grandes coletividades tradicionalmente indóceis e tendencialmente autocráticas que são os Estados, apesar de serem democráticas com os próprios cidadãos. (BOBBIO, 2004, p. 203).

Em decorrência desse enfoque ao acesso à Justiça, percebem-se as mudanças ocorridas e as transformações importantes que o Estado vem estruturando para a aquisição de o objetivo primordial de um Estado Democrático de Direitos não ser apenas o de propiciar acesso voltado ao caráter formal, mas também a uma ordem jurídica justa num devido processo legal, em uma conseqüente democracia e concretização de direitos.

¹⁸Verifica-se direta conexão com o disposto no artigo X da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele”.

Barreiras e mecanismos de qualquer ordem devem ser removidos, a fim de facilitar o ingresso em Juízo, e o Estado, como detentor do poder político, é incumbido de remover qualquer obstáculo que possa vir a impedir o acesso ao Judiciário, pois, num Estado Democrático de direito contemporâneo, promover respeito a tais direitos e implementá-los é o que o caracteriza.

Assim descreve Bobbio:

[...] direito e poder são duas faces de uma mesma moeda: só o poder pode criar direito e só o direito pode limitar o poder. O Estado despótico é o tipo ideal de Estado de quem se coloca do ponto de vista do poder, no extremo oposto, encontra-se o Estado democrático, que é o tipo ideal de Estado de quem se coloca do ponto de vista do direito. (BOBBIO, 2004, p. 23).

O Estado, por meio do princípio constitucional da inafastabilidade do controle judicial, tem o dever de proporcionar préstimo jurisdicional aos que o pleiteiam, de forma célere e efetiva, com o intuito de entregar tutela justa e equânime¹⁹.

É em busca de pacificação para suas guerras que a humanidade precisa da atividade Jurídica do Estado, a fim de produzir efeito prático na vida em sociedade. A tutela jurisdicional é o resultado do processo pelo qual a jurisdição exerce na realidade social em que está inserida. (AMENDOEIRA JR, 2006, p. 11).

O Estado não pode se furtar de aplicar a tutela jurisdicional e promover a pacificação social por meio da aplicação de mecanismos a todos que o invocarem, de modo que deve exercer a jurisdição no caso concreto, de forma preventiva ou repressiva, a depender do caso a ele entregue.

A norma maior Constitucional em seu artigo 5º, inciso XXXV, traz: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, consagrando o direito à tutela jurisdicional de todos, sem distinção de qualquer natureza. Esse princípio constitucional também é conhecido como princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.

A tutela jurisdicional é necessária diante de uma sociedade que não está isenta de conflitos de interesses diante das relações dos homens, e está destinada a preservar valores e garantir a aplicação do direito na sua forma substancial.

Nos dizeres de Dinamarco:

Nem teria qualquer significado prático toda preocupação do processo, seus instintos, sua ciência, seu método, se não houve aquilo que lhes dá razão de ser e exige sua presença na sociedade, ou seja, os conflitos entre pessoas ou grupos. (DINAMARCO, 2013, p. 120).

¹⁹Diz Amendoeira Jr que "A atividade Jurídica do Estado compreende não só o ato de legislar, como também a necessidade de dar vazão e efetividade às normas em abstrato." (2006, p. 23).

O Estado deve intervir sempre que invocado em meio aos impasses sociais, pois o direito de ação de ir a Juízo postulando uma tutela não termina no mero ingresso Judiciário, é necessária a prática da atividade jurisdicional. O Poder Jurisdicional absorve o contorno de guardião da própria Constituição Federal.

O Poder Judiciário, responsável por exercer a atividade jurisdicional no intuito de impor mecanismos de pacificação do conflito por meio da aplicação de normas de direito processual eivadas de forma e conteúdo, tem o condão de assegurar os direitos das pessoas físicas e jurídicas.

O direito constitucional da tutela jurisdicional é direito humano e fundamental, considerado nesse íterim como imprescindível, pois, mesmo diante de muitas formas alternativas para resolução de conflitos, o Sistema Judiciário ainda é muito procurado para resolver os conflitos dos indivíduos.

Como afirmam Cappelletti e Garth:

Embora a atenção dos modernos reformadores se concentre mais em alternativas ao sistema judiciários regular, que nos próprios sistemas judiciários, é importante lembrar que muitos conflitos básicos envolvendo os direitos de indivíduos ou grupos, necessariamente continuarão a ser submetidos aos tribunais regulares. (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 76).

Nesse sentido, a função social do Judiciário no Estado contemporâneo se constitui na preservação da sociedade, e se fundamenta na manutenção da sobrevivência do todo, fazendo valer o contido no texto constitucional, não podendo se eximir da apreciação das questões conflituosas ainda que diante da omissão de outros poderes.

Como descreve Vianna:

É exatamente neste contexto que entra em cena uma das vertentes mais importantes do Poder Judiciário, não só para materializar, mas também para preservar um efetivo Estado Democrático de Direito. Diz-se isto porque o Judiciário deve proceder como autêntico mediador das tensões junto aos demais poderes do Estado (Legislativo e Executivo), assim como em matérias de relevância política, econômica, social, cultural; vale dizer. Sobre assuntos que perpassem, por todo Estado Democrático de Direito. (VIANNA, 2017, p. 73).

Nesse aspecto, temos no Judiciário a ampliação do seu espectro de atuação, com enfoque em uma nova roupagem voltada para os resultados, em decorrência de atos de gestão, tomando por base o princípio constitucional da eficiência nos serviços públicos, aplicado na Gestão Judiciária, porque, na contemporaneidade, o Judiciário não abriga apenas a atividade judicante, mas tem também no modelo gerencial um novo horizonte.

Novas modalidades gerenciais como forma de enfrentamento das demandas para prestação de bons serviços na atividade jurisdicional e cumprimento de sua função social. Os autores Araújo e Mello mencionam que: “Sob a ótica processualista moderna, a utilidade processual e o exercício da jurisdição pelo cidadão são pilares sustentadores da legitimidade da atividade jurisdicional”. (2015, p. 70).

Com a contemporaneidade o papel do Judiciário vai além do ato de julgar, fruto da transição social para o bem-estar, que inaugura um alargamento das funções judiciais e traz uma nova visão para com a sua função que não está mais atrelada apenas aos procedimentos judiciais, mas também aos novos contornos conceituais, a fim de uma prestação jurisdicional mais rápida, eficaz e efetiva, para com os litigantes que procuram a pacificação por meio da atividade jurisdicional.

Na atualidade, o Judiciário, com maior função social, teve sua reforma estendida para um modelo institucional com atividades que contribuem para o pleno exercício da cidadania e acesso à justiça. Como descreve Vianna (2017, p. 76): “o que se defende é que o Judiciário, de fato, cumpra seu papel, sua função social, contribuindo para emergência de um real Estado Democrático de Direito, e não meramente formal e encolhido diante de interesses pontuais”.

A materialização da função social do Judiciário vai ao encontro da aproximação de justiça e cidadania, no sentido de fortalecimento da dimensão humana juntamente com a construção de justiça democrática de proximidade (SANTOS, 2011). Nesse aspecto, o designo social do Poder Judiciário, cujo foco é a pacificação por distribuição da justiça, deve viabilizar não somente o acesso a uma ordem jurídica justa, mas também remover os obstáculos para a efetivação da justiça no seio social.

Nesse modelo, a atividade judicial se concretiza em realizações e garantias com objetivos de ordem jurídica, política e social, encontrando-se na mesma perspectiva do Estado Democrático de Direito. Menciona Silva (2012) que: “[...] o escopo jurídico se refere à realização do direito material; o escopo político, à realização de Justiça e liberdade decorrentes das estruturas institucionais do Estado, e, por fim, o escopo social, à pacificação dos jurisdicionados”. (SILVA, 2012, p. 68).

A função social, no que tange à missão do Poder Judiciário em suas atividades jurisdicionais, é externada por meio da jurisdição aplicada. Sobre esse aspecto, pode-se abstrair que o exercício é de poder que se dá como tutela preventiva ou reativa, dependendo do caso em concreto. Assim como bem explica Silva:

A jurisdição é poder, função e atividade. Como poder, é a manifestação do poder

estatal de decidir imperativamente, ou seja, decide com a capacidade de gerar o cumprimento de suas decisões, valendo-se de coerção, se necessário. Já como função, expressa o encargo que têm os órgãos estatais de promover a pacificação de conflitos intersubjetivos, mediante a realização do direito e através do processo e, como atividade, representa os atos do juiz no processo, exercendo o poder e cumprindo a função. (SILVA, 2012, p. 64).

Nesse sentido de jurisdição, temos a função jurisdicional exercida pelo Estado-Juiz, que obtém para si a titularidade do poder-dever de pacificar os conflitos existentes, conforme as normas de direito na sociedade, não solucionados pela via extrajudicial.

No conceito de Jurisdição do doutrinador Misael Montenegro Filho:

A jurisdição, assim consiste no poder conferido ao Estado, através dos seus representantes de solucionar conflitos de interesses não dirimidos no plano extrajudicial, conflitos que se revestem da característica de litígios, revelando a necessidade da intervenção do Estado a fim de que a pendenga estabelecida entre as partes seja solucionada. (MONTENEGRO FILHO, 2008, p. 45).

Abstrai-se que a Jurisdição deve ser invocada pelas partes em conflitos de interesse, por meio da ação, para que a prestação jurisdicional possa ser aplicada ao caso concreto. O Estado nesse contexto obteve para si a função de dirimir os conflitos entre as partes, dando para cada parte envolvida o que é seu, conforme o direito.

Demonstra-se como um direito público subjetivo e abstrato, de natureza constitucional, das partes em conflito de interesse de requerer ao Poder Público (Judiciário) Estado-Juiz o exercício da atividade jurisdicional, no sentido de proferir uma decisão sobre o conflito, conforme as normas existentes no ordenamento jurídico.

Desta feita, o processo judicial é o meio pelo qual a função jurisdicional se efetiva, é o instrumento essencial ao exercício da função jurisdicional, tendo como razão primordial fazer justiça pela atuação da vontade concreta da lei, pacificando os conflitos de interesses existentes. “É por definição, o instrumento através do qual a jurisdição opera (instrumento para a positivação do poder)”. (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2010, p. 285).

Segundo Misael Montenegro Filho:

O processo, assim, é o instrumento de que se utiliza a parte que exercitou o direito de ação na busca de uma resposta judicial que ponha fim ao conflito de interesses instaurado ou em vias de sê-lo. Inúmeros atos serão praticados no curso do processo para que o citado objetivo seja alcançado. O processo ata as partes e se desencadeia através da prática dos atos processuais, numa relação lógica que apresenta início, meio e fim. (MONTENEGRO FILHO, 2008, p. 161).

Ressalta-se que a materialização do direito subjetivo se efetiva pela prestação jurisdicional dada à parte que exercitou o direito de ação por meio do processo, que é o instrumento de que dispõem o Estado e as partes para buscar a solução pacificadora das lides.

Observa-se, no entanto, que o processo é formado por um encadeamento de atos processuais, procedimento regido por normas de Direito Processual, ora praticados pelas partes, pelo juiz e pelos servidores, apresentando início, meio e fim, até se chegar a uma decisão proferida pelo Estado-Juiz.

Embora ainda presentes contornos antigos da função social do Poder Judiciário voltada para o ordenamento jurídico, esta função ampliou-se no sentido de buscar uma postura mais ampla dos magistrados, em que se visa atender a esse contexto contemporâneo no exercício da prestação jurisdicional. Cita Viana que se “Busca interpretar a lei em cotejo com a realidade histórico-cultural e com propósito de promover a justiça social”. (VIANNA, 2017, p. 71).

Nalini descreve:

É inegável que a nova exigência posta perante os juízes implica uma nova concepção do próprio judiciário, mas de fato, as origens históricas e a fundamentação sociológica e filosófica da magistratura não justificam e nunca justificaram o apego estrito ao formalismo. Agora, mais que nunca, é indispensável que juízes participem ativamente das discussões a respeito de seu papel social e procurem, com serenidade e coragem, indicar de que modo poderão ser mais úteis à realidade da justiça. (NALINI, 2015, p. 451).

Assim, a visão de um juiz como mero aplicador da lei fica cada vez mais distante da realidade do Estado social, sendo este o agente a exercer função voltada à vida social e à realização do bem comum, no intuito de preservar e consolidar o Estado Democrático de Direito (VIANNA, 2017). Nesse caminho é que o Poder Judiciário, como legítimo, forte e independente – fruto da Ordem Constitucional, de 1988 –, goza de autonomia administrativa e financeira²⁰.

Por ser uma função pública que adquiriu ampliação de suas atividades com a contemporaneidade, a organização judiciária precisa estar eivada de idoneidade com boa estruturação para que os agentes possam conduzir a máquina pública com técnica adequada de ética moral.

Nesse enfoque, o Sistema Judiciário na contemporaneidade possui mais atribuições de controle administrativo com a implantação do Conselho Nacional de Justiça, por meio da Emenda nº 45, de 2004, como responsável por dar tutoria e controladoria ao Poder Judiciário Brasileiro.

Conforme a Constituição Federal, de 1988, em seu artigo 103-B, dista que:

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a

²⁰Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União. (BRASIL, 1988).

Assim, com o Conselho Nacional de Justiça atuando no Judiciário trouxe-se mais transparência às ações judiciais, uma vez que se trata de órgão responsável pela fiscalização financeira e administrativa que supervisiona os atos de gestão, alcançando uma visão gerencial e democrática ao sistema Judiciário Brasileiro.

Como dito por Castro Júnior:

O processo de democratização do Poder Judiciário não se infere somente na criação de controles democráticos das atividades que não sejam jurisdicionais, ao contrário, vai mais além, já que trata-se também de um processo de desmistificação do sistema judicial, portanto, de transparência e simplificação das suas atividades. (CASTRO JUNIOR, 1998, p. 106).

Com a reforma e a ampliação da atuação do Poder Judiciário, têm-se novos paradigmas voltados para a gestão moderna em prol de assegurar direitos fundamentais dos indivíduos, como a razoável duração do processo, transparência, efetividade e moralidade. Essas diretrizes expõem-se na própria missão do órgão, cujo objetivo é contribuir para uma prestação jurisdicional realizada com moralidade, eficiência e efetividade, em benefício da sociedade, e dá-se como um instrumento efetivo de desenvolvimento societário. (SENNA; SILVA; LUQUINI, 2012).

Nesse enfoque, não somente a moralidade, mas também a ética devem ser instrumentos efetivos no desempenho da função pública, porque a atuação do agente público deve ser pautada na preocupação ética do exercício de suas funções, por ser essencial à proposta de eficiência na gestão pública. (SELEM; MAIA, 2018).

Segundo Jonas:

A ação política possui um intervalo de tempo de ação e de responsabilidade maior do que da ação privada, mas, na concepção pré-moderna, a sua ética não é nada mais do que uma ética do presente, embora aplicada a uma forma de vida de duração mais longa. (JONAS, 2006, p. 54).

Nesse contexto ético, moral e democrático do Poder Judiciário, observa-se que magistrados possuem papel fundamental e preponderante na realização da atividade jurisdicional, pois seu agir está direcionado ao atendimento das finalidades dos direitos individuais e sociais.

Assim, o juiz, por estar à frente da condução da justiça, deve assegurar mecanismos de

efetivação da prestação jurisdicional com capacidade de conduzir de forma justa a ordem jurídica (MELEU, 2013). Com isso, apresenta-se não apenas uma ampliação de atuação do Poder Judiciário, mas também a democratização dentro de um modelo gerencial capaz de dar efetividade nos serviços judiciários prestados à sociedade.

A qual demanda a necessidade de o Poder Judiciário manter mecanismos de eficiência no trato do exercício da prestação jurisdicional, que deve ser adequada com a realidade e em tempo razoável da duração do processo. Percebe-se não poder dissociar o processo judicial da estrutura de direito constitucional, pois a Justiça e o Direito se ligam com as garantias fundamentais dos seres humanos. "O processo de simples acerto representa, a máxima evolução, por sua vez, a máxima simplificação da função jurisdicional." (CARNELUTTI, 2004, p. 241).

Os magistrados, por sua vez, também têm seu papel a ser desenvolvido de forma humana nesse cenário virtual, não podendo negar o cumprimento da jurisdição. Conforme dizeres de Bulos:

Desse modo juízes e tribunais são chamados a decidir o caso concreto acolhendo ou rejeitando a pretensão formulada. Se o pedido for plausível, os membros os membros do Poder Judiciário não poderão furtar-se ao exame da lide, pois a prestação jurisdicional é indeclinável. (BULOS, 2018, p. 640).

Em busca de exercer tais garantias é que o direito processual vem ganhando novos contornos, no intuito de melhorar a efetiva prestação jurisdicional, fruto da evolução da sociedade e em busca de uma resposta mais efetiva e rápida. Nessa esteira, a função do processo, na forma eletrônica, continua tendo o mesmo intuito de proceder à materialização das intenções, no sentido de promover pacificação das relações humanas.

Tribunais em todo o País têm sido palco de mudanças estruturais para atender melhor a suas demandas processuais com mais transparência em seus atos de gestão e na prestação jurisdicional, a fim de cumprir sua função social e seu papel jurisdicional, não sendo diferente com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que vem passando por mudanças significativas e se modernizando para melhor atender aos ditames da modernidade.

4 IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO TJ/TO

O Poder Judiciário do Estado do Tocantins foi instalado em 6 de janeiro de 1989, data em que ocorreu a posse de seu primeiro desembargador, juiz de direito, José Maria das Neves, que, por ser o mais antigo magistrado, presidiu as primeiras sessões, até que outros membros integrassem a Corte e seu primeiro presidente fosse eleito, o desembargador Osmar José da Silva²¹. Atualmente compõem a Corte do Tribunal de Justiça doze desembargadores.

No dia da instalação do Estado do Tocantins (1º de janeiro de 1989), ampliou-se o número de comarcas, desenhando-se o seguinte quadro: foram criadas nove de Primeira Entrância, elevadas duas à Segunda e uma à Terceira, totalizando 29 comarcas (17 de Primeira Entrância, 8 de Segunda Entrância e 4 de Terceira Entrância). Posteriormente, no mês de agosto de 1989, foram criadas mais três comarcas, totalizando nessa época 32, número que subiu e chegou a 42 comarcas²².

A Legislação de Organização Judiciária, Lei complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, denominada Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, mais conhecida por Código de Organização Judiciária (COJ), visa organizar e descentralizar para bem promover os serviços judiciários e demais serviços auxiliares que gravitam em seu entorno.

Com as disposições gerais:

Art. 1º. Esta Lei Orgânica estabelece a Organização e a Divisão Judiciária do Estado, bem como a administração da Justiça e de seus serviços auxiliares.

Art. 2º. O Tribunal de Justiça, o Conselho da Magistratura, a Corregedoria-Geral da Justiça e a Justiça Militar têm jurisdição em todo o território do Estado.

Com a Organização Judiciária do Estado do Tocantins, algumas mudanças ocorreram. Atualmente o Poder Judiciário do Estado tem 41 comarcas, sendo 1 na capital do Estado e 40 no interior, compostas por 194 unidades judiciais²³, sendo que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e suas respectivas comarcas encontram-se 100% de forma digital, com o Processo Eletrônico – Eproc-TJTO.

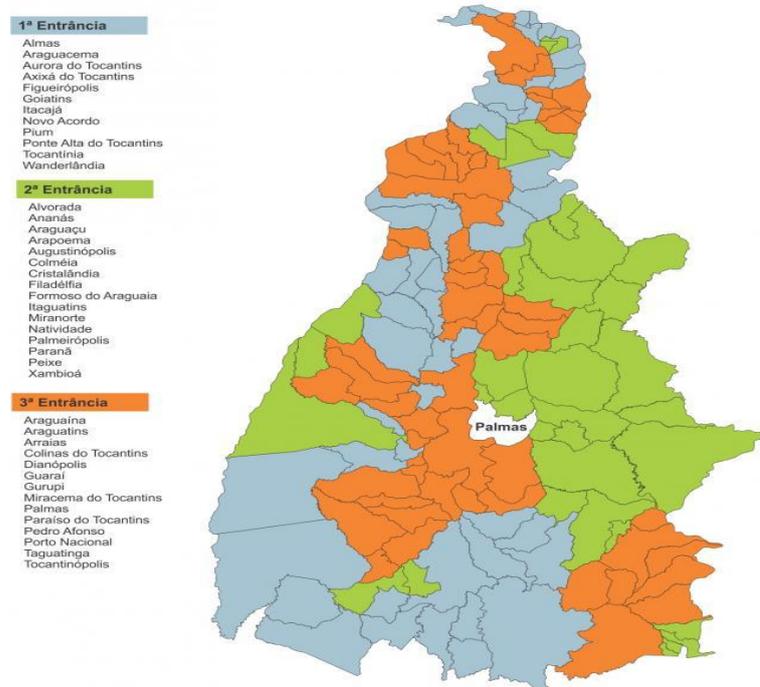
²¹Dados extraídos da obra institucional do Tribunal de Justiça, comemorativa aos 20 anos da criação do Poder Judiciário do Estado do Estado do Tocantins, intitulado “TJTO. Poder Judiciário do Estado do Estado do Tocantins. Duas Décadas de História”; de 2008.

²²HISTÓRIA. Disponível em: <http://www.tjto.jus.br/index.php/institucional/sobre-o-tribunal/historia>

²³ Dados disponíveis no site da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Estado do Tocantins.

Figura 5 - Mapa Político do Estado Tocantins e suas respectivas comarcas

Mapa do Estado do Tocantins Comarcas e respectivas entrâncias



Fonte: MACIEL, Gilson. **Aula 00 – Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos p/TJTO**: noções de direito : tribunal de justiça do to. Noções de Direito – Tribunal de Justiça do TO. 2020. Página 17. Disponível em: <https://free-content.direcaoconcursos.com.br/demo/curso-9077.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

O caminho até a totalidade digital teve percurso de transição, pois, ao mesmo passo em que foi possível o recebimento de processos pela modalidade eletrônica, foi também possível efetivar a digitalização do acervo físico que estava em tramitação no TJ/TO e nas comarcas à época da implantação do sistema.

4.1 O percurso da informatização do TJ/TO

O modelo tradicional de trabalho, tanto no TJ/TO quanto nas comarcas, era pelo acervo de papel, assim os votos, acórdãos, despachos, decisões e sentenças tinham suas publicações no Diário da Justiça (DJ/TO) em dias após serem realizados tais atos, cuja circulação era no formato de papel. Somente em 2008 foi alterado para o Diário da Justiça Eletrônico, com a edição de normativa²⁴ pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

²⁴A intimação eletrônica foi instituída pelo Provimento nº 09, de 2008, da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) de Tocantins, que dispõe sobre as intimações de advogados pelo Diário da Justiça Eletrônico, a partir do dia 17 de novembro. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/judiciario-de-tocantins-adorata-intimacao-eletronica-em-todas-as-comarcas/>. Acesso em 23 de nov. de 2020.

Cada serventia judicial tinha sua forma de organizar os andamentos processuais por fichas; utilizava-se o livro de registro de tombo para as entradas de processo e baixa; os Autos para carga de advogados tinham seus registros em livros para controle, bem assim a conclusão ao magistrado e carga ao Ministério Público; todo o controle do acervo da serventia era de forma manual.

Os processos físicos eram separados em prateleiras por fase processual, alguns possuíam vários volumes que refletiam em peso diário para o manuseio destes; a contagem de prazo era feita de forma manual, com certificação nos Autos; e todas as comunicações processuais eram por meio do papel, com infinitas juntadas de documentos.

Foto 1 - Representação da era do papel no Judiciário



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora.

Com a expansão tecnológica dos anos 90 começam algumas modificações no cenário Judiciário, o controle de processo ganha novos aliados: o controle processual em planilha *excell* e o de arquivamento por pastas eletrônicas e utilização do Sistema *Word* para confecção de documentos, substituindo a máquina de escrever, fatos que melhoraram os serviços; e o controle das tarefas começa a fluir de forma mais ágil.

A implementação do Telejuris²⁵ veio para facilitar muitas tarefas e dar mais controle;

²⁵O **TELEJURIS PESQUISAS JURÍDICAS** foi fundado em 1984 com a finalidade de facilitar ao máximo o labor jurídico, fornecendo aos profissionais do Direito ferramentas necessárias para melhor execução de seus trabalhos de forma ágil e prática. Disponível em: <http://www.telejuris.com.br/#:~:text=Coleta%20da%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20ordin%C3%A1ria%20complementar,%20decretos%20portarias%20ou%20resolu%C3%A7%C3%B5es.>

o sistema de Intranet²⁶ do Poder Judiciário tornou-se uma realidade, isso na primeira década do século XXI, porque, a partir de 2001, o *site* do TJTO foi fortalecido, disponibilizando pesquisa processual pelo número de protocolo, autuação e/ou nomes das partes de todos os processos existentes.

Esse sistema permitiu acesso à rede, ao correio eletrônico e ao sistema integrado de acompanhamento processual, foi o caso do sistema Sproc²⁷ no 1º grau e Sicap²⁸ no 2º grau, sistemas que permitiram o acompanhamento processual para partes e advogados e para as Secretarias que ajudavam no controle de processos físicos pelo registro de seu andamento processual, oportunidade esta que possibilitou abandonar as fichas de anotações.

Sob a guarida da Lei nº 11.419, de 2006, o Sistema Projudi²⁹ foi outra novidade que passou a compor o Sistema Processual do Judiciário Tocantinense pela implantação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Palmas, representando um grande avanço, pois, por meio de Resolução, foi disciplinada a matéria de implantação.

Senão vejamos:

Art. 3º. O processo eletrônico funcionará exclusivamente através do programa de computador (software) Projudi – Processo Judicial Digital, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, em qualquer de suas versões. (TOCANTINS (Estado), 2007).

O Sistema Projudi foi utilizado pelo TJTO até mesmo nas Varas dos Juizados Especiais da Comarca de Palmas, mas com a implantação do Sistema Eproc, em 2011, o Projudi foi ficando em segundo plano. Desse modo, apenas os processos que se encontravam em tramitação seguiram pelo Projudi até o seu arquivamento; as novas ações entravam diretamente no novo sistema Eproc/TJTO, cuja implantação abrange a partir de então todas as Varas Judiciais.

²⁶A **intranet** é uma rede de computadores privada que assenta sobre a suíte de protocolos da Internet, porém, de uso exclusivo de um determinado local, como, por exemplo, a rede de uma empresa, que só pode ser acessada pelos seus utilizadores ou colaboradores internos. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Intranet>. Acesso em 23 de nov. de 2020.

²⁷Sicap – acompanhamento processual processos físicos – 2º grau, sistema ainda disponível na página do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em: <http://wwa.tjto.jus.br/consultaprocessos/>

²⁸Sproc– acompanhamento processual processos físicos – 1º grau, sistema ainda disponível na página do Tribunal de Justiça em: <http://sproc.tjto.jus.br/sprocnewconsultas/consultasnet/>

²⁹O Sistema Projudi (sigla para Processo Judicial Digital), é um software de processo eletrônico mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e em franca expansão em todos os estados do Brasil. Após a sua popularização, o CNJ passou a chamá-lo também de Sistema CNJ. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/PROJUDI>

Com base no Relatório de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 2013-2015³⁰, sob a direção da desembargadora-presidente Ângela Ribeiro Prudente, em que a integral digitalização da Justiça Estadual foi uma das prioridades, o ano de 2014 findou com 100% das comarcas de 1ª e 2ª Entrâncias trabalhando totalmente no Sistema Eproc e mais de 50% das Varas das Comarcas de 3ª Entrância. Foram ao todo 101.843 processos físicos digitalizados e inseridos no Eproc no exercício 2013-2014. Para atingir tais resultados foi elaborado e executado o Projeto Judiciário 100% Digital, em alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça e com a finalidade de digitalizar 100% o acervo de processos físicos das comarcas de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias do Estado do Tocantins.

Ainda descrevendo sobre o planejamento de gestão descrito acima, para auxiliar na execução do projeto, a Presidência do TJTO da época desencadeou importantes ações a seguir especificadas: Expedição de Portarias instituindo metas para que as comarcas de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias do Estado do Tocantins promovessem a digitalização integral do acervo físico ainda remanescente, impulsionando assim tais atividades (Portaria nº 1.656, de 2014 – comarcas de 1ª Entrância; Portaria nº 2.056, de 2014 – comarcas de 2ª Entrância; e Portaria nº 3.742, de 2014 – comarcas de 3ª Entrância).

Teve-se a instalação da Central de digitalização vinculada ao Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM), uma estrutura com computadores e *scanners* foi montada no Anexo II do TJTO para proporcionar condições adequadas dos trabalhos de digitalização do grande volume de processos físicos das comarcas que recebem o apoio do Nacom.

Aduz-se aqui que houve a instituição do Selo 100% Digital, por meio da Portaria nº 2.249, de 9 de julho de 2014, com o objetivo de outorgar o reconhecimento da excelência dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades jurisdicionais que conseguirem concluir a digitalização dos processos físicos e a inserção desse acervo no sistema processual eletrônico adotado pelo Judiciário Tocantinense.

A Presidência do Tribunal de Justiça, à época, buscou reconhecer o empenho e o comprometimento demonstrados por magistrados e servidores, além de motivar e valorizar ações desenvolvidas em prol da digitalização, conforme notícia veiculada na página do Tribunal de Justiça de que foram 135 mil processos digitalizados, um empenho com foco no cidadão, resultando em mais modernização e celeridade no serviço prestado à sociedade

³⁰Relatório de Gestão 2013-2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Disponível em: <http://www.tj.to.gov.br/index.php/institucional/publicacoes/relatorio-de-atividades/1034-relatorio2013-2015-1/file>. Acesso em 23 de nov. de 2020.

tocantinense³¹.

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins teve destaque no Relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça, em 2014³², por ser o único órgão da Justiça Estadual a alcançar 100% de casos novos eletrônicos em todas as instâncias. Sendo que o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, após concluir a implantação do Sistema de Processos Eletrônico (Eproc) no Tribunal e nas 42 comarcas, só recebeu novos processos de forma virtual. E aos poucos, os remanescentes que tramitavam de forma física foram digitalizados e inseridos no Eproc, momento esse em que a era do papel ficou para trás.

Foto 2 - Representação do Judiciário atual, máquinas no lugar de papel e prateleiras



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora

A implantação do Sistema Processual Eletrônico, no Tribunal de Justiça Tocantinense, foi condizente com a legislação pertinente e segue com novos contornos legislativos, por meio de edição de instrução normativa, em destaque à de número 005, de 2011, do TJTO, em vigência, e regulamenta o Processo Judicial Eletrônico Eproc/TJTO, além de outros provimentos, resoluções e portarias para fins de melhor desempenho das tarefas, bem como em atenção à evolução tecnológica.

4.2 Normativas do processo eletrônico no TJ/TO

³¹ Justiça 100% Digital: trajetória de virtualização mostra comprometimento de magistrados e servidores. Disponível em:

http://www.tjto.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3703:justica-100-digital-trajetoria-de-virtualizacao-mostra-comprometimento-de-magistrados-e-servidores&catid=8&Itemid=123

³² Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça: TJTO é o único tribunal do país 100% no processo eletrônico. Disponível em:

<http://www.tjto.jus.br/index.php/listagem-noticias/2883-justica-em-numeros-do-cnj-tjto-e-unico-tribunal-do-pais-100-no-processo-eletronico>. Acesso em 27 de nov. de 2020.

A partir da autorização legislativa com o nascedouro da Lei nº 11.419, de 2006, foi possível a implantação do Processo Judicial Eletrônico em todos os tribunais do País, não sendo diferente com a Justiça Estadual, porque o Poder Judiciário Tocantinense instruiu suas normativas para o Processo Judicial Eletrônico em todo seu conteúdo e forma.

Desse modo, em 15 de fevereiro de 2011, pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, foi aprovada a Resolução nº 001, que regulamenta a implantação do sistema de processo eletrônico, conforme artigo 1º como segue: Art. “1º Fica autorizada a implantação do processo eletrônico nos processos do Juízo comum cível e criminal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em primeiro e segundo graus de jurisdição”.

A partir de então, o recebimento de processos passou a ser apenas pela modalidade eletrônica, conforme o artigo 2º da Resolução supramencionada: “Art. 2º A partir da implantação do processo eletrônico em cada unidade judiciária somente será permitido o ajuizamento de causas pelo sistema processual eletrônico”.

Com a edição da Resolução nº 01 do TJTO, conforme o artigo 3º, normativas deverão ser instituídas para regulamentar o sistema de processo eletrônico. “Art. 3º A Presidência do Tribunal e a Corregedoria Geral de Justiça baixarão, dentro de suas respectivas atribuições, normas complementares à regulamentação do sistema do processo eletrônico”.

Foi o caso da edição da Instrução Normativa nº 02, de 2011, do TJTO, datada de 18 de maio de 2011, que veio regulamentar o uso do processo eletrônico em toda a sua tramitação com comunicação e transmissão de atos e documentos processuais no âmbito da instância superior e das comarcas tocantinenses.

Em 24 de outubro de 2011, edita-se a Instrução Normativa nº 5, para regulamentar o processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário, a qual revoga a Instrução Normativa nº 2, de 18 de maio de 2011. A presente Instrução Normativa, de 2011, do TJTO passou por algumas alterações importantes, cuja última atualização ocorreu em 15 de maio de 2018.

Instrução Normativa em vigor, em seu artigo 3º, *in verbis*:

Art. 3º A partir da implantação do e-Proc/TJTO em cada unidade judiciária, somente será permitido o ajuizamento de processos judiciais por este sistema.

§ 1º Nenhuma petição será recebida em meio físico, exceto: I - *habeas corpus* impetrado durante o plantão judicial por quem não seja operador do Direito, hipótese em que a inserção no e-Proc/TJTO ocorrerá no primeiro dia útil seguinte, quando da entrada do *habeas corpus* em meio físico no protocolo;

II - denúncias decorrentes de inquéritos policiais físicos já cadastrados no SPROC, nas comarcas em que houver mais de uma vara criminal.

§ 2º As petições iniciais de ações, recursos, incidentes e demais procedimentos originários do TJTO, cujo processo na origem tramita em meio físico, serão

ajuizados no *e-Proc/TJTO*, devendo o signatário digitalizar e inserir as demais peças.

A legislação vigente passou por alterações necessárias desde sua edição, com atualizações da sistemática processual, a qual descreve alguns artigos que compõem a regulamentação legislativa do Processo Eletrônico *Eproc/TO*.

A regulamentação do uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais e a comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito da Justiça Tocantinense encontram-se guardadas no caput do artigo inicial da legislação em comento, estando definido no inciso II: Artigo 1º, inciso II, meio eletrônico, qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, devendo ser usado exclusivamente arquivos no formato PDF (*Portable Document Format*) para textos, JGP (*Joint Photographic Experts Goup*) para fotos e MP3 ou WMA para arquivos de áudio, essa nova redação foi dada pela Instrução normativa nº 7, de 03 de outubro de 2012.

Nota-se que surgem novas redações legislativas em razão da evolução tecnológica as quais permeiam também o contexto eletrônico do processo, mas observa-se que hoje, desde a implantação do Sistema de Processo Eletrônico, diante da nova atualização da plataforma, ainda não há mecanismo para inserção de arquivo de vídeo pelo usuário externo, há ainda a necessidade de entrega nas respectivas varas os armazenados em componentes físicos, como CD-ROM, DVD ou *Pendrive*, para o servidor inseri-lo no sistema.

Em relação aos atos e documentos eletrônicos, segundo o artigo 4º da Legislação em comento, o *Eproc* tem acesso pela *internet* nos endereços eletrônicos indicados pelo TJ/TO, pela página inicial, disponível em: www.tjto.jus.br/. Conforme o parágrafo único do artigo 4º, os documentos e atos praticados pelos usuários serão assinados e certificados nos termos da Lei nº 11.419 de 2006, já discorridos sobre a assinatura digital e chaves de segurança da ICP-Brasil, na seção anterior deste trabalho.

Os usuários do Sistema de Processo Eletrônico encontram-se definidos no artigo 8º da Instrução Normativa em comento:

Art. 8º Os usuários do *Eproc/TJTO* são:

I - internos – desembargadores, juízes, servidores e auxiliares autorizados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
II - externos – partes, advogados, defensores, procuradores, membros do Ministério Público, policiais, peritos e outros interessados ou intervenientes na relação jurídico-processual.

Parágrafo único. Os usuários terão acesso às funcionalidades do *e-Proc/TJTO*, de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição na relação jurídico-processual. (TOCANTINS (Estado), 2011).

De acordo com o artigo 6º da Legislação em comento, os usuários externos e internos poderão sanar as dúvidas do Eproc pelos servidores da comarca local e pela área de Tecnologia do TJTO, com as orientações necessárias para o bom funcionamento de suas funções.

A Legislação é bem completa, nos artigos 11 até o 18 a presente Instrução Normativa define a distribuição, peticionamento e documentos em ações cíveis; os artigos 18 e 19 tratam sobre a consulta processual e definem o sigilo e seus níveis; os artigos 20 e 21 tratam da prática dos atos processuais; os plantões judiciais encontram guarida no artigo 26 e seus parágrafos, também estão regulamentados na referida legislação, assim como as audiências, pelos artigos 27 e 28; definem a baixa e o arquivamento das ações o artigo 32 e seus parágrafos.

Outra peculiaridade legislativa pontua sobre custas e despesas processuais, a de que ainda não há automação entre o sistema Eproc e o sistema de custas e taxas judiciárias. Vejamos:

Art. 30. As custas devidas na forma da legislação aplicável ao feito serão recolhidas eletronicamente e o comprovante inserido nos autos por quem as recolheu.
Parágrafo único. É obrigatória a geração do código do cálculo e DAJ e a inserção do número correspondente no processo eletrônico, mesmo nos casos de assistência judiciária gratuita, ressalvadas as situações em que legalmente dispensado (NR) (incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2018).

Embora conste a conexão pelo *link* na capa dos Autos Eletrônicos, ainda depende da condução manual para a liberação de parcelamento de custas e alteração de status sobre o pagamento, para os casos de deferimento de justiça gratuita.

Imagem 6 - Representação da capa dos Autos com o *link* a ser direcionado para o sistema de custas e representação abaixo da página inicial do sistema de custas

The screenshot shows the Eproc/TJTO system interface. At the top, there is a navigation bar with the Eproc logo and a search field. Below this, a pink banner displays the court's competence: "CIVEL / FAZENDA E REG PÚBLICOS" and the class of action: "Procedimento Comum Cível". A search field labeled "Localizador" contains "DEV.CLS".

The main section is titled "Cálculo Judicial" and shows a summary table:

Resumo	Custas	Taxa Jud.	Total	Pagamento	Saldo
	R\$ 776.71	R\$ 1.013.57	R\$ 1.790.28	R\$ 0.00	R\$ -1.790.28

Below the table, a yellow box highlights the "Memória de Cálculo" section, which contains the text: "Clique aqui para consultar a memória de cálculo das Custas Judiciais, da Taxa Judicial, e para realizar novos recolhimentos." Below this, there is a "Lembretes" section with a "Novo" button.

The bottom part of the screen shows a detailed view of the calculation. It includes a "CÓDIGO DO CÁLCULO" field, a "Tipo de preparo: Benefício da Justiça Gratuita" label, and a "Gerar boleto de DAJ" button. There are two tables: "DA(S) Vinculados" and "Resumo do cálculo".

The "DA(S) Vinculados" table is as follows:

Série	Número	Valor	Tipo	Vencimento	Status	
002	229747	R\$ 776.71	Custas	18/03/2021	Aberto	Imprimir
002	229748	R\$ 1.013.57	Taxas	18/03/2021	Aberto	Imprimir

The "Resumo do cálculo" table is as follows:

Tipo	Valor	Descontos	Pagamento	Saldo
Custas	R\$ 776.71	R\$ 0.00	R\$ 0.00	-R\$ 776.71
Taxas Jud.	R\$ 1.013.57	R\$ 0.00	R\$ 0.00	-R\$ 1.013.57
Total	R\$ 1.790.28	R\$ 0.00	R\$ 0.00	-R\$ 1.790.28

At the bottom right, it shows "Valor da causa: R\$ 67.571,12".

Fonte: Sistema Eproc/TJTO.

Vejamos também o que nos diz o artigo 47, que trata sobre pagamento de custas na parte das disposições finais e transitórias. “Art. 47. Enquanto não automatizado o pagamento de custas, previsto no artigo 43, a parte fará o recolhimento em guias próprias, digitalizando-as e anexando-as ao Eproc/TJTO”.

Diante da não automação quando o magistrado decide no processo pelo parcelamento das custas e ainda há necessidade da liberação no sistema da contadoria, pelo servidor da vara judicial, e da parte também anexar os comprovantes de pagamentos nos autos, a qual se de forma automática essa parte manual seria suprimida, pelas ferramentas de automação.

4.3 Aspectos do processo eletrônico e-Proc/TO

O Processo Judicial Eletrônico começa pelo peticionamento inicial inserido no sistema, e a distribuição é feita por sorteio eletrônico, ressalvados os casos de conexão e dependência; após o cadastro da ação e inserção da peça inicial, o próprio sistema gera número do processo e o juízo para onde foi distribuída a ação. As peculiaridades encontram-se descritas na Seção IV da Instrução Normativa nº 05, de 2011, do TJTO.

O primeiro contato com a ação processual é a verificação de classe e assunto, a partir daí começam as movimentações processuais que são geradas por eventos no Processo Eletrônico. Toda documentação processual é feita de forma eletrônica, assim como todo ato processual.

O controle da tramitação processual é feito por localizadores, pode-se afirmar que estes representam as antigas prateleiras onde os processos ficavam separados por fases e andamentos, pode-se acompanhar também o tempo de parada do processo, pois o sistema registra os dias em que o processo está no localizador.

O Sistema Processual Eletrônico é mais eficiente e se difere do sistema físico já que os registros eletrônicos facilitam o controle; desse modo, magistrados e servidores têm melhor desempenho no quesito de acompanhar a demanda processual e observar se há demora ou parada de processo, sendo possível a contagem do tempo por ordem cronológica para os cumprimentos dos atos processuais.

Com relação ao trâmite processual, a consulta é pública dentro do sistema Eproc/TJTO, por critérios de busca pelo número do processo, pelo nome ou pelo CPF, em conformidade com o artigo 18 da Instrução Normativa nº 05, de 2011, do TJTO:

Art. 18. A consulta aos eventos e decisões judiciais será pública e independerá de prévio credenciamento, sem prejuízo do atendimento nos cartórios processantes.

§ 1º O conteúdo das peças e documentos enviados pelos usuários externos serão acessíveis apenas aos que forem credenciados no *e-Proc/TJTO* para o respectivo processo e ao Ministério Público.

§ 2º As partes não credenciadas como usuários poderão ter acesso aos documentos do processo, mediante a utilização de chave específica, informada por seus advogados ou pelas escrivanias, após identificação presencial. (TOCANTINS (Estado), 2011).

Ressalvam-se as questões de sigilo que se encontram disciplinadas pela Instrução Normativa nº 05, de 2011, do TJTO, como segue:

Art. 19. Os processos do *e-Proc/TJTO* terão os seguintes níveis de sigilo, que poderão ser atribuídos ao feito, documento ou evento pelo juízo processante:

I - Nível zero – Autos Públicos (visualização por todos os usuários internos, partes do processo e por terceiros, sendo que estes devem estar munidos da chave do processo);

II - Nível um – Segredo de Justiça (visualização somente pelos usuários internos e partes do processo);

III - Nível dois – Sigilo (visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos previamente credenciados);

IV - Nível três – Sigilo (visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo);

V - Nível quatro – Sigilo (visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Escrivão, Diretor de Secretaria e Chefe de Gabinete);

VI - Nível cinco – Restrito ao Juiz (visualização somente pelo Magistrado ou a quem ele atribuir).

Parágrafo único. A permissão de visualização dos processos pelos demais operadores do Direito obedecerá ao que for previsto em lei. (TOCANTINS (Estado), 2011).

Não se enquadrando nos casos de sigilo, todo o processo é público e acessível, pois o Processo Eletrônico ampliou a publicidade e facilitou a consulta dos Autos, o acompanhamento evolutivo do processo e os atos gerados em tempo real, hoje não há mais necessidade de comparecer ao Cartório para consultar os Autos.

É possível inserir peças nos Autos Eletrônicos a qualquer momento, independentemente do horário de funcionamento do Poder Judiciário Tocantinense, toda movimentação gerada no Eproc será registrada com a indicação da data e horário de sua realização e também com a identificação do usuário que realizou, em conformidade com o artigo 20 da Instrução Normativa em comento.

Outra regulamentação trazida pela presente Instrução Normativa são as audiências que serão registradas por meio eletrônico e o arquivo correspondente anexado ao Eproc, (artigo 27 da Instrução Normativa nº 05, de 2011, do TJTO).

São várias as tendências do Processo Eletrônico, destacamos aqui que, para um melhor controle, o Conselho Nacional de Justiça criou a Tabela Processual Unificada (TPU)³³, já que não há uniformidade de sistema entre os tribunais brasileiros; desse modo, para um melhor controle de ações judiciais, houve a necessidade de se enquadrarem tais ações no padrão do Conselho Nacional de Justiça.

Outra tendência do Processo Eletrônico diz respeito ao modo como ocorrem os atos intimatórios, citatórios, notificações e requisições, também os prazos processuais – outra tendência que agrega modificações relevantes –, discorrem-se, assim, sobre essas questões também devido às significâncias.

³³O Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de melhorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional, estabeleceu procedimentos a serem utilizados por todo Judiciário. Entre eles, a uniformização das tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, assuntos e partes, com isso, cada novo processo recebe nomenclatura padrão para o procedimento utilizado, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 12 do Conselho Nacional de Justiça, de 14 de fevereiro de 2006. Implementadas pela Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2007, as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário visam à uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça, a serem empregadas nos respectivos sistemas processuais. A atualização e o aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas será feita continuamente pelo Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com os demais órgãos do Poder Judiciário, por meio do Sistema Eletrônico de Gestão, em funcionamento e disponível inclusive para consulta pública. Por meio dele os tribunais encaminham dúvidas e sugestões para análise do Comitê Gestor, como também recebem comunicação das novas versões ou das alterações promovidas. O sistema de Gestão das TPU também disponibiliza versões anteriores e as tabelas em formatos Excel e SQL. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/tabela-processuais-unificadas/>. Acesso em 30 de nov. de 2020.

4.3.1 Tabela processual unificada

Segundo a Legislação pertinente, o art. 11, § 1º, a taxonomia e a terminologia de classes, assuntos e movimentação processual no âmbito Eproc/TJTO obedecem à uniformização implementada pelo Conselho Nacional de Justiça.

A Tabela Processual Unificada (TPU) foi criada pelo Conselho Nacional de Justiça, a qual tem como objetivo retratar a realidade dos ritos processuais. Como se sabe, a Legislação Processual se divide em comum e especial, em que o rito comum se triparte em ordinário, sumário e sumaríssimo.

Quando houve a migração de Sistema de Processo Eproc/TJTO, para Eproc nacional, tanto as plataformas dos Sistemas do 1º grau e do 2º grau, estas já estavam atualizadas com a Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, com vista para a uniformidade e controle das ações processuais e maior precisão dos dados estatísticos e das metas nacionais.

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins segue atento aos ditames da Tabela Processual Unificada, e por seus órgãos gestores oferta cursos para aperfeiçoamento de seus servidores; no ano de 2020, teve-se como foco maior o aperfeiçoamento, é o caso da oferta do *Workshop* "A cultura da atuação correta dos processos em observância às Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário (TPU/CNJ)", pelos Editais nºs 87, 88, 89, 90 e 91, de 2020, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), publicados no Diário da Justiça Eletrônico nº 4.844, do TJ/TO, de 29 de outubro de 2020, p. 152-157, tudo em observância à Resolução do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 7º A administração e a gerência das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário caberão ao Comitê Gestor a ser instituído e regulamentado pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça. Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário poderão instituir Grupos Gestores com vistas à administração e gerência da implantação, manutenção e aperfeiçoamento das tabelas processuais no âmbito de sua atuação, facultada a delegação de tais atribuições às respectivas Corregedorias. (BRASIL/CNJ, 2007).

E como são várias classes de personagens atuantes e indispensáveis na condução do Processo Judicial Eletrônico³⁴, o *Workshop* do Tribunal de Justiça do TJ/TO em parceria com a Esmat/TO, contempla todas elas com cinco turmas, descritas nos Editais em questão: Turma

³⁴IN005/2011TJ/TO Art.8º Os usuários do Eproc/TJTO são: I – internos – desembargadores, juízes, servidores e auxiliares autorizados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins; II – externos – partes, advogados, defensores, procuradores, membros do Ministério Público, policiais, peritos e outros interessados ou intervenientes na relação jurídico-processual.

I, magistrados e servidores do TJ/TO; Turma II, membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins; Turma III, defensores públicos e servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins; Turma IV, advogados com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins; Turma V, policiais civis e servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

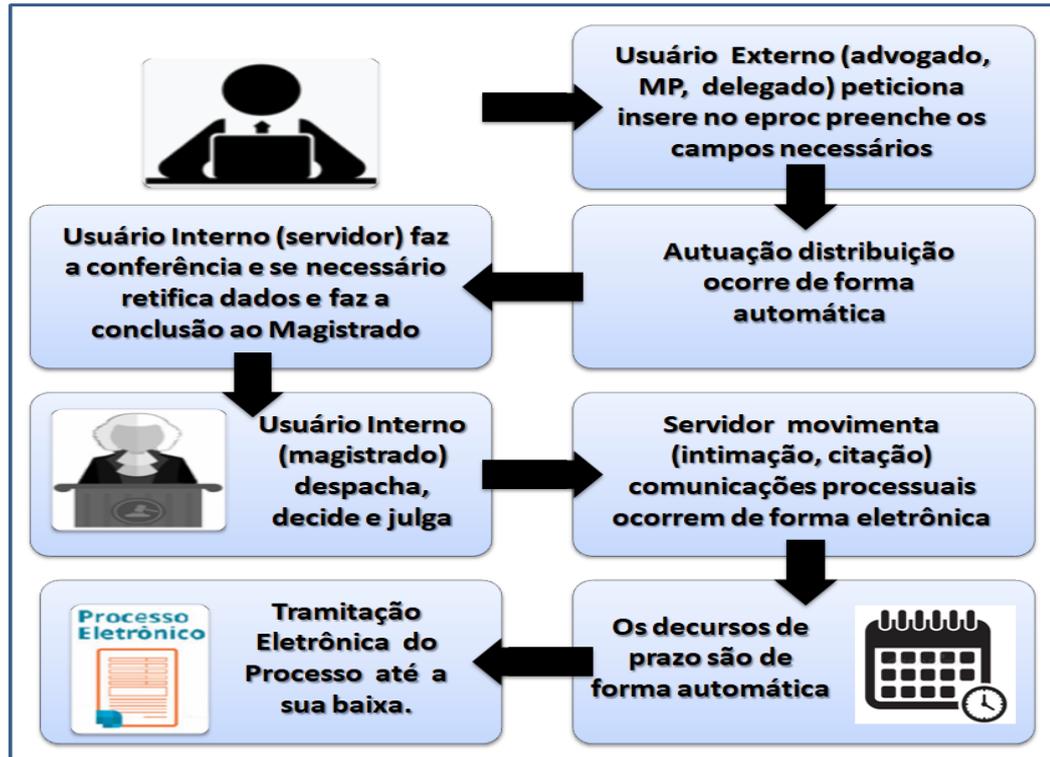
A criação da Tabela Processual Unificada é também uma ação relevante dentre as ações do Conselho Nacional de Justiça, pois tem seu papel firmado no aprimoramento de coleta de informações estatísticas que dão padronização nacional nas atividades de apoio Judiciário, as quais são vinculadas ao andamento processual, uma vez que uniformizam classe e assunto das ações judiciais; desse modo, trazendo significativa melhora nos serviços prestados pela Justiça aos cidadãos.

Atos processuais são fundamentais para o desempenho do processo judicial, ao passo que as informações processuais são essenciais ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário em dar cumprimento à sua missão constitucional. Com esse dispositivo de uniformizar, a tabela processual se destina a parametrizar as demandas judiciais e torna-se possível produzir dados precisos e úteis.

4.3.2 Atos processuais e prazos processuais eletrônicos

Os Atos Processuais são compostos pela realização dos movimentos que geram eventos dentro do Processo Eletrônico, dos quais muitos desses movimentos ainda dependem da condução dos sujeitos atuantes no processo, responsáveis pelo início de uma ação judicial, e sua condução até o momento de baixa definitiva.

Imagem 7 - Fluxograma da movimentação processual



Fonte: SILVA, Márcia Regina Pereira, **Sistema de Processo Eletrônico no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, 2021.

Reporta-se aqui que, segundo o Código de Processo Civil, ao tratar da forma dos atos processuais, refere-se aos praticados pelas partes (arts. 200 a 202 NCPC); pelo juiz (arts. 203 a 205 NCPC); pelo escrivão ou chefe de Secretaria (arts. 206 a 211 NCPC). Ainda, o Código trata como "sujeitos do processo" as partes, os advogados, os terceiros que intervêm no processo, o juiz e os auxiliares da Justiça, o Ministério Público, a Advocacia e a Defensoria Pública (arts. 70 a 187 NCPC).

Quando se trata de Processo Penal, temos a polícia civil responsável pelo encaminhamento dos flagrantes e inquéritos policiais para o Judiciário, temos os peritos e outros interessados e intervenientes no processo, e, segundo a Legislação pertinente, o seu perfil de acesso é atribuído de acordo com sua função e posição na relação Jurídico-Processual.

Com o Processo Eletrônico ocorreram modificações nos atos processuais e também na forma como ocorrem; há ainda os atos que dependem da condução humana, outros do próprio sistema, que, por meio do seu software, é capaz, de forma automatizada, gerar eventos e movimentos processuais; descritos aqui apenas alguns destes, como exemplo.

O peticionamento na prática anterior (física) passava por diversos trâmites e controles burocráticos, assim sequenciados: i) a entrega da peça processual, (petição inicial) no setor de protocolo, depois encaminhada ao setor de distribuição; e ii) a entrega na vara judicial. Lhe acrescentava capa com as descrições da data da autuação, tipo de ação, valor da causa, nome das partes, nome do advogado e numeração de páginas e, após, conclusão ao juiz, tudo isso com registros físicos em livros próprios. Tais atos processuais eram dos servidores do TJ/TO, ou seja, os usuários internos do Eproc/TO.

Com a atualidade, o início de uma ação no Judiciário, conforme a Instrução Normativa nº 5, de 2011, artigo 11, modifica a forma de autuação das ações; o petionar passa a ser atribuição direta do usuário externo do sistema, isto é, saber quem vai dar início à ação, quer sejam advogados, procuradores, promotores, delegados ou defensores. e tem início diretamente no Sistema Eproc/TO, dentro das etapas de peticionamento; o sistema gera o extrato do cadastramento da ação e informa para qual Vara Judicial foi distribuído o processo, não há mais necessidade de intervenção de servidores das escrivânias.

O peticionamento obedece às etapas que se sequenciam; de início, informa-se a comarca onde o feito irá tramitar; após o rito e a classe da ação, marcam-se a competência e o tipo de ação com base na Tabela processual Unificada. Como descrito no tópico anterior, inclui-se o assunto; inserem-se o nome e a qualificação das partes que integram a ação judicial (autor e réu); incluem-se informações adicionais disponíveis no sistema, se necessário, por fim anexam-se os documentos, tudo pronto; após o cumprimento de todas essas etapas, é só clicar em finalizar e, de forma automática, os Autos são distribuídos para a Vara Judicial.

Pontua-se a modificação no que diz respeito ao ato intimatório, pois, conforme as novidades pela Lei nº 11.419, de 2006, as intimações podem ser realizadas por meio eletrônico, dispensando a publicação deste ato em órgão oficial e pela diligência do oficial de justiça, conforme o artigo 5º da Legislação referida.

Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

O mesmo ocorre com as citações. Conforme o artigo 6º da referida Legislação, também é possível praticar atos citatórios utilizando-se da plataforma eletrônica, apenas com a ressalva de que os Autos devem estar acessíveis na íntegra, vejamos:

Art. 6º Observadas as formas e as cautelas do art. 5º desta Lei, as citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infracional, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Pelo Sistema Eproc utilizado pelo TJTO, é possível fazer as intimações eletrônicas aos advogados associados aos Autos, bem como a citação da Fazenda Pública, a qual, na pessoa de seu procurador, possa contestar as ações no prazo estipulado em lei. Para tanto, o sistema oferece a ferramenta “Associar procurador/parte”, a fim de que o servidor faça a vinculação do procurador do Estado ou do Município que deverá ser citado/intimado.

Da mesma maneira são assim realizadas as intimações dos promotores de justiça, defensores públicos, dentre outros, mesmo possuindo a prerrogativa de intimação pessoal. Acrescenta-se ser possível ainda fazer a citação da pessoa jurídica, pela novidade da atualização do Sistema Eproc.

Em relação aos prazos processuais, um ponto que deve ser tocado aqui é sobre o artigo 5º, § 3º, referente ao prazo gerado pelo sistema às partes quando são intimadas ou citadas, mas não é computado como prazo da intimação judicial, pois, após o transcurso de dez dias, a contagem do prazo judicial começa a fluir também de forma automática caso a parte não o abra de forma intencional.

Passa-se aos detalhes, esse prazo de dez dias é dado pelo sistema às partes, por meio de seus advogados cadastrados, para defensores públicos e promotores de justiça. De acordo com esse § 3º, se uma parte for intimada a manifestar nos Autos eletrônicos, prazo de cinco dias; terá os dez dias facultativos para abrir a sua intimação, sendo possível desde o primeiro até o décimo dia, se assim não o fizer, o sistema abre o prazo e começam a fluir os cinco dias; com a manifestação encerra o prazo, ou não, manifestando o sistema encerra automaticamente o prazo.

Outra peculiaridade dos prazos eletrônicos no fluir do prazo judicial, o sistema não tem em seu cômputo os finais de semana nem os feriados, nem no recesso forense. Vejamos o Código de Processo Civil (CPC):

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Desse modo, o procedimento processual continua regido pelas normativas legais, mesmo diante de eventos automáticos por meio de sua plataforma eletrônica, como, por exemplo, a contagem de prazo e geração de evento da decorrência desse prazo com envio automático para o localizador “decurso de prazo”.

O tópico desta Seção trouxe as normativas processuais eletrônicas e exemplificação de atos processuais pela utilização das ferramentas desenvolvidas pelos órgãos judiciais, que têm sido alvo de ajustes e melhorias, no intuito de trazer inovações e melhorar a prestação dos serviços judiciários, mas sempre na observância da legislação pertinente e sob a orientação do Conselho Nacional de Justiça, que é o órgão gerencial dos sistemas eletrônicos de processo implantados no Brasil.

5 OS SISTEMAS DE PROCESSO ELETRÔNICO E CNJ EPROC X PJE

O Conselho Nacional de Justiça é responsável pelo controle e gestão do Processo Judicial Eletrônico no País e teve recentemente uma nova edição de Resolução nº 335, de 29 de setembro de 2020, que institui política pública para a governança e a gestão de Processo Judicial Eletrônico.

A inovação do meio eletrônico com a edição da Lei nº 11.419, de 2006, foi considerada marco das novidades para o processo judicial em termos de uso de tecnologias no âmbito Jurídico. Uma das inovações que entrou para a história do TRF4 foi a implantação do Eproc, o primeiro processo eletrônico da Justiça Federal do País. O sistema começou com um projeto-piloto em 2003³⁵.

Ainda com base nas notícias sobre o Eproc, que teve seu início em 2003, primeiramente nos Juizados Especiais Federais dos Estados do Sul, e, em 2010, passou a ser utilizado em todas as matérias e graus de jurisdição, da Primeira Instância ao TRF4. Esse sistema foi totalmente desenvolvido por servidores da área de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 4ª Região, com total segurança das informações e baixo custo para os cofres públicos.

Hoje, o único modo de ingressar com uma ação na Justiça Federal da 4ª Região é por meio eletrônico. No Eproc, a ação é completamente virtual. Os atos processuais são realizados em meio digital, desde a petição inicial até o arquivamento.

Atualmente, o Eproc é utilizado não somente no TRF4 e na primeira instância da Justiça Federal da 4ª Região, mas por diversos tribunais espalhados por todo o Brasil. Entre a comunidade de instituições que adotam o sistema, estão os Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Tocantins (TJRS, TJSC e TJTO), os Tribunais de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e do Estado de Minas Gerais (TJM/RS e TJM/MG), o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) e o Superior Tribunal Militar (STM)³⁶.

O Processo Judicial Eletrônico (PJE) também é um Sistema de Processo Eletrônico, este primeiramente teve seu projeto iniciado e paralisado; no entanto, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) deu início por conta própria. Assim, a partir do conhecimento dessa retomada, o Conselho Nacional de Justiça e os demais tribunais, foram em visita ao TRF5 para conhecer os procedimentos e concluíram que esse era o projeto que atendia às

³⁵Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=10403

³⁶Notícia disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=14711

restrições mais críticas com grande potencial de sucesso, especialmente pelo uso de *software* aberto, para a conveniência de o conhecimento ficar dentro do Judiciário e para o fato de se observarem as demandas dos tribunais³⁷.

Assim o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE) teve seu início no Conselho Nacional de Justiça, em setembro de 2009, e foi uma retomada dos trabalhos realizados pelo Conselho Nacional de Justiça junto com os cinco Tribunais Regionais Federais e com o Conselho da Justiça Federal (CJF).

Pela Resolução nº 185, de 18/12/2013, foi instituído o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE) como sendo de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

A partir de então surgiu uma polêmica em torno do tema, por causa de uma proposta de Resolução do Conselho Nacional de Justiça que pretendia impor a adoção exclusiva do Sistema de Processo Judicial Eletrônico além de prever na Resolução restrições para a manutenção dos outros sistemas de processos eletrônicos em uso nos tribunais. A Resolução dispõe, no art. 44: "A partir da vigência desta resolução, são vedadas a criação, a contratação e a instalação de novas soluções de informática para o processo judicial eletrônico, ainda não em uso, em cada tribunal, bem como a realização de investimentos nos sistemas existentes".

Esse artigo da Resolução foi revogado pela edição da Resolução nº 335, de 29/9/2020, que institui política pública para a governança e a gestão de Processo Judicial Eletrônico. Integra os tribunais do País com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br). Mantém o Sistema de Processo Judicial Eletrônico como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça.

Assim, o Conselho Nacional de Justiça mantém o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE) como prioritário, mas não proíbe o uso de outros sistemas; no entanto, a Resolução em comento aplica as diretrizes para o uso dos sistemas processuais eletrônicos, com as orientações para o desenvolvimento dos *softwares* utilizados pelos tribunais brasileiros.

O Sistema de Processo Eletrônico Eproc do TRF da 4ª Região foi o adotado pelo TJTO e é usado em todas as comarcas do Estado, sua implantação Eproc/TO se deu primeiramente, quando a presidente do Tribunal de Justiça, à época, desembargadora Jacqueline Adorno, baixou a Portaria nº 244, em 15 de junho de 2011, conforme segue:

³⁷Disponível em: https://www.cjf.jus.br/observatorio/arq/historico_pje.pdf. Acesso em 12 de dez. de 2020.

Art. 1º.

Implantar, a partir desta data, o PROCESSO ELETRÔNICO JUDICIAL – e-Proc/TJTO nas Varas Cíveis da Capital, no Tribunal Pleno e nas Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único: Convalidar todas as petições protocolizadas no 1º Grau, distribuídas às Varas Cíveis da Capital, bem como às Câmaras Cíveis e Tribunal Pleno desta Corte, a partir do dia 06/06/2011.

Desde então, o sistema vem passando por aperfeiçoamentos. É perceptível a constante preocupação do TJTO em criar meios que tragam benefícios para todos os usuários, mantendo o sistema sempre atualizado e moderno. A última atualização ocorreu em janeiro de 2020, quando integrou a plataforma nacional, tudo em observância às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Segundo os estudos do Conselho Nacional de Justiça, “Justiça em números”, atualmente são mais de 4,4 milhões de ações eletrônicas tramitando perante os tribunais brasileiros, números que garantem o título de justiça mais virtual do Brasil. O relatório Justiça em Números é o principal documento de publicidade e transparência do Poder Judiciário, que consolida em uma única publicação dados gerais da atuação do Poder Judiciário³⁸.

5.1 Desenvolvimento dos sistemas pelos órgãos judiciários

O processamento das causas judiciais, por meio de sistemas na *web*, é permitido pela Legislação do Processo Judicial Eletrônico, Lei nº 11.419, de 2006, em que os órgãos do Judiciário podem desenvolver seus próprios sistemas eletrônicos para o processamento das ações judiciais, vejamos novamente o que diz o artigo 8º da Legislação:

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Como afirma o artigo descrito, atribui-se aos tribunais brasileiros a responsabilidade de desenvolver seus sistemas além de dispor da infraestrutura para o gerenciamento desse processo, ainda antes da implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE) pelo Conselho Nacional de Justiça, que, conforme a Resolução nº 185, de 18/12/2013, estabeleceu parâmetros para o sistema de processamento de informações e prática de atos processuais.

Vejamos o que afirma Diniz e Silva:

³⁸Disponível em: <https://www.ibet.com.br/cnj-justica-em-numeros-2020-ano-base-2019-conselho-nacional-de-justica-2020/>. Acesso em 12 de dez. de 2020.

Antes do *software* Pje, o tribunal era responsável pela criação ou compra de um *software* que gerenciasse e tramitasse os processos digitalmente. Cada Tribunal tinha seu padrão, características e particularidades, não existindo padronização no fluxo e tramitação processual em relação aos outros tribunais. (DINIZ; SILVA, 2020, p. 190).

Mesmo com a criação do Processo Judicial Eletrônico, alguns tribunais brasileiros ainda utilizam outros *softwares* para a tramitação processual, é o caso do Sistema de Processo Eletrônico do TJ/TO, como já pontuado acima é o Sistema do TRF 4, que desenvolveu o sistema Eproc, de forma colaborativa e sem a contratação de fábricas de *software*, tendo sido realizado pelas equipes de Tecnologia da Informação que atuam na 4ª Região. A ferramenta utiliza programas-fonte de código aberto, tanto na linguagem do *software* como no banco de dados, o que resulta em economia de recursos públicos, além de produzir um sistema confiável e com altíssimo nível de segurança³⁹.

Para tanto, o Sistema Eproc do TRF4 utiliza-se da própria criação específica para a tramitação e armazenamento de processos judiciais no âmbito digital, e atende aos ditames do artigo 14 da Lei nº 11.419, de 2006.

Art. 14. Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Segundo a agência de notícias do Conselho Nacional de Justiça⁴⁰, o Sistema Eproc do TRF4 Região, para relativizar a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJE) na Justiça Federal da 4ª Região e nos demais tribunais que utilizam esse sistema, o Conselho Nacional de Justiça condiciona a manutenção do Eproc à integração com o Escritório Digital e ao Modelo Nacional de Interoperabilidade, que, pela Resolução nº 185, de 2013, do Processo Judicial Eletrônico, deve estar em funcionamento em todos os tribunais do País.

Ainda com base na notícia do Conselho Nacional de Justiça sobre o termo de ajuste para manter o Sistema Eproc, segundo o coordenador do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, juiz federal Eduardo Tonetto Picarelli, para a manutenção do Eproc pelo Conselho Nacional de Justiça, ante a implantação do Processo Judicial Eletrônico

³⁹Notícia disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-15/juizes-federais-sul-temem-esvaziamento-eproc#:~:text=A%20ferramenta%20utiliza%20programas%2Dfonte,com%20alt%C3%ADssimo%20n%C3%ADvel%20de%20seguran%C3%A7a>.

⁴⁰TRF4 assina com o Conselho Nacional de Justiça Termo para manter eproc com integração ao Escritório Digital https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=11751. Acesso em 12 de dez. de 2020.

no Judiciário de todo o País, se deve à qualidade do sistema. Acrescenta-se que são mais de 10 anos de implantação do Eproc, sendo considerado um sistema consolidado pela agilidade, sustentabilidade e funcionalidades disponibilizadas.

Diante da notícia acima, a manutenção do Sistema Eproc, mesmo com a implantação do Sistema do Processo Judicial Eletrônico, pelo Conselho Nacional de Justiça, se deve à sua qualidade. Pontua-se aqui que a qualidade do produto tecnológico que se oferta e o desempenho do sistema também aparecem no contexto de preocupação e responsabilidade do homem pelo homem. A Norma NBR ISO/IEC 9126 descreve os requisitos funcionais de modelo de qualidade do produto de *software* composto por qualidade interna e externa e qualidade de uso.

Para Pressman (2002), o controle de qualidade de *software* se trata de um conjunto complexo de fatores os quais podem variar de acordo com as diferentes aplicações e em conformidade com os utilizadores que o requisitam; as características de qualidade e diretrizes para o uso do *software* reúnem e descrevem o modelo de processo para avaliação, para possíveis mudanças e atualizações, no intuito de melhorar cada vez mais e mais.

A realidade tecnológica gera modificações nas organizações, fundem-se e superam expectativas, o que não foi diferente no âmbito do Judiciário, o uso do processo eletrônico foi possível graças à tecnologia, a qual se aliou trazendo mudanças no modo das atividades humanas. “Através destas variáveis a área de Tecnologia da Informação tem assumido um novo papel, o de gerir os negócios como um todo”. (TEÓFILO; FREITAS, 2007, p. 2).

Ainda segundo Teófilo e Freitas (2007), as redes de computadores são o apoio à comunicação, coordenação e colaboração, por meio de sistemas que envolvem recursos, pela *internet*, *intranet*, e outras redes, possibilitando a comunicação por correio eletrônico, *chats*, vídeos, videoconferência, e bem assim criar, administrar, gerenciar os recursos de toda gestão de negócios.

No contexto atual acrescentam:

A partir da utilização de ferramentas como essas e de novos recursos tecnológicos, a tecnologia da informação também transforma atividades e seus procedimentos, enxugando e reestruturando o trabalho empresarial. Através de uma análise e revisão do modo como as rotinas são executadas, é possível encontrar erros, desperdícios de tempo ou de qualidade. Reformulando-as e colocando dispositivos tecnológicos em tais rotinas é possível alcançar melhorias drásticas de custos, qualidade atendimento e agilidade. (TEÓFILO; FREITAS, 2007, p. 5).

A respeito das ferramentas tecnológicas para organizar e estruturar as atividades e procedimentos, vale ressaltar que o Sistema de Processo Eletrônico do TJTO é exclusivo para

sua atividade-fim, ou seja, a tramitação de ações judiciais até o seu arquivamento; para outras questões, referentes às informações administrativas ou financeiras, a gestão do Poder Judiciário utiliza-se de outros sistemas eletrônicos.

Desse modo, o Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, desenvolvido pelo TRF4, migrou para a plataforma Nacional com algumas mudanças pela sua atualização para estar de acordo com o modelo de interoperabilidade nacional, tudo em conformidade com a Resolução nº 335, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e, de consequência, as atualizações do Eproc/TO, que chegam também como novidade para seus usuários internos e externos.

5.2 Atualizações do Eproc TJ/TO após sua adesão à Plataforma Nacional

As atualizações do Sistema Eproc ocorreram na atual gestão do presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Conforme notícia publicada no *site* oficial do TJTO⁴¹, o desembargador-presidente afirma ser um sistema mais eficiente, mais rápido e também mais organizado; a perspectiva é a de se ter um processo pavimentado para a chegada da inteligência artificial, e avaliar com impactos positivos a implantação da versão atualizada do Eproc Nacional, ocorrida em 14 de janeiro de 2020.

A nova plataforma traz muitas novidades, ferramentas outras em seu painel para desempenho de suas funcionalidades, desde a abertura, tramitação até o arquivamento das demandas judiciais e com algumas funções inovadoras.

Imagem 8 - Representação da página inicial do Eproc, perfil diretor de secretaria

⁴¹Notícia TJTO. Disponível em: <http://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/6875-tjto-avanca-com-e-proc-nacional-e-ja-mira-a-inteligencia-artificial-para-acelerar-e-qualificar-prestacao-jurisdiccional>. Acesso em 14 de dez. de 2020.

The screenshot shows the Eproc system interface. On the left is a dark menu with various options like 'AJG', 'Alvará Judicial', 'Assinador Digital de Documentos', etc. The main area is titled 'Painel do Diretor de Secretaria' and contains two tables:

Processos	
Tipo	Quantidade de processos
Processos com Réu Preso	0
Processos com Réu Sob Monitoramento	0
Processos com sigilo "Restrito ao Juiz" com movimentação nos últimos 15 dias	0
Processos com sigilo "Restrito ao Juiz"	0
Processos distribuídos com sigilo "Restrito ao Juiz"	0
Processos com documentos com sigilo "Restrito ao Juiz" com movimentação nos últimos 15 dias	0
Processos com documentos com sigilo "Restrito ao Juiz"	0
Processos com sigilo 2, 3, 4 ou 5 sem movimentação nos últimos 30 dias	0
Processos com bens/valores/itens apreendidos	0

Localizadores	
Tipo	Quantidade de Processos
Processos com Localizador "APRECIACÃO JUDICIAL"	0
Processos com Localizador "Conta Req -1Ano com Saldo - BAIXADO"	0
Processos com Localizador "Conta Req -1Ano com Saldo - MOVIMENTO"	0
Processos com Localizador "DECURSO DE PRAZO"	0
Processos com Localizador "DEVOLUCAO TURMA"	0
Processos com Localizador "DEVOLVIDOS JEF"	0
Processos com Localizador "DEVOLVIDOS JEF - DILIGÊNCIA"	0
Processos com Localizador "ENCAMINHADO"	0
Processos com Localizador "IMPEDIMENTOS"	0
Processos com Localizador "LAUDO PERICIAL CAPAZ"	0
Processos com Localizador "MIGRADOS EPROCV1"	0
Processos com Localizador "MUTIRÃO CONCILIAÇÃO"	0

Fonte: Sistema Eproc-TJTO.

As ferramentas eletrônicas do Sistema Eproc têm a função de ampliar e melhorar o trabalho dos sujeitos que atuam no processo, tanto usuários internos quanto usuários externos, com uma nova interface, que apresenta novas cores e reorganiza atalhos para aprimorar a usabilidade da ferramenta.

Descrito em notícia do TRF4 sobre a nova interface do Eproc o que segue:

As cores do Eproc também mudaram. O azul e o vermelho foram substituídos pelas cores da Justiça Federal: azul para a interface do primeiro grau e verde para o segundo grau. Elas formam a nova identidade visual da ferramenta e são padronizadas para que o acesso aos graus de jurisdição tenha a mesma aparência para todas as categorias de usuários. Da mesma forma, haverá a uniformização das cores atribuídas aos elementos identificadores do Eproc. Assim, a cor vermelha, por exemplo, deixa de ser utilizada na interface e passa a ser destinada apenas para sinalizações de urgências ou bloqueios. (TRF4/Notícias, 2019, *online*).

Ainda com base nas notícias sobre o Eproc, é possível descrever que este sistema conta com funcionalidades de inteligência artificial e automações que permitem a classificação de documentos, assuntos e temas. Dentre outras funções o envio de recursos a tribunais superiores, a contagem de prazos e a emissão de intimações de forma automatizada, reduzindo a alocação de recursos humanos em atividades eminentemente burocráticas⁴².

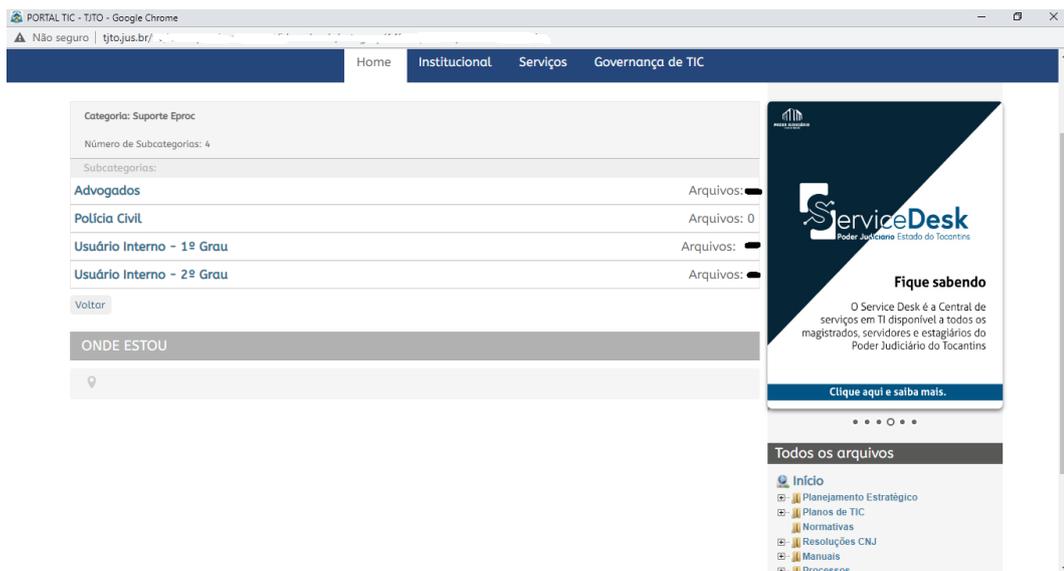
Pela página inicial do Eproc, é possível verificar as novas ferramentas e possibilidades compostas no menu textual, a capa do processo com informações detalhadas e possibilidades de acrescentar novas.

Observa-se que para não seja a tecnologia considerada uma barreira ante as inovações presentes no Sistema Eproc/TO, a Resolução nº 005, de 2011, do TJTO traz, em seu artigo 6º,

⁴²Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-19/conselho-justica-federal-mantem-investimentos-eproc>

“Os usuários internos e externos do e-proc/TO poderão sanar suas dúvidas e buscar orientações com os servidores da Comarca, bem como com área de tecnologia”. Ao passo que o TJ/TO tem canais disponíveis para isso, tanto via telefone quanto via *web*, com acesso pela página inicial do Eproc onde há manuais explicativos, tanto para usuários internos quanto para usuários externos.

Imagem 9 - Representação da página do suporte do Eproc-TJTO



Fonte: Portal do TJTO.

Foi ofertado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)⁴³ curso, sob o título Eproc Nacional: atualização das ferramentas e suas aplicações, no período de 10 de novembro a 11 e dezembro de 2020, com objetivo de orientar servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense quanto à utilização do sistema e movimentação processual adequada no Sistema Eproc, com as ferramentas disponibilizadas a partir da migração do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – Eproc Nacional.

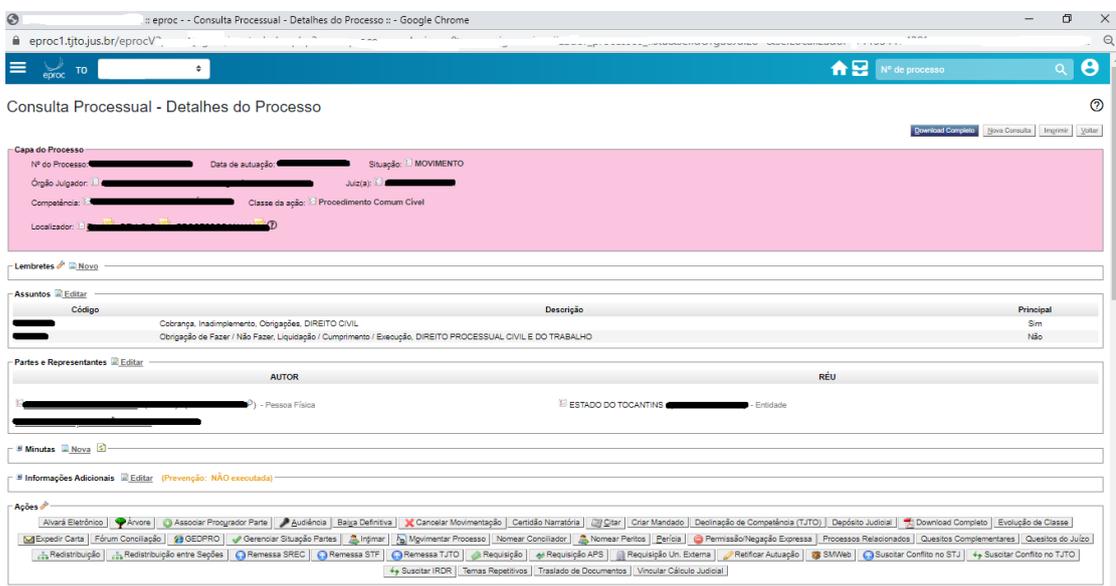
O público-alvo do curso foram os servidores (efetivos, comissionados e servidores de outros órgãos à disposição do TJ), magistrados e estagiários do Poder Judiciário Tocantinense, e foi de suma importância para apresentar e esclarecer as funções, o que, de consequência, capacita para o melhor desempenho das funções praticadas pelos operadores do sistema, o curso ocorreu dez meses depois da migração para o Sistema Eproc Nacional.

⁴³Edital nº 417/2020-ESMAT/DGESMAT/DEESMAT. EDITAL nº 086, de 2020 – SEI Nº 20.0.000001196-8. Publicado em 29/10/2020. Disponível em: http://esmat.tjto.jus.br/portal/media/edital_417_2020.pdf. Acesso em 15 de dez. de 2020.

O curso proporcionou mais conhecimento sobre o Programa Eproc, que, conforme explanado pelos professores, é um programa grande e com muitas funcionalidades, porém simples, que reproduz praticidade para os usuários.

Pelo menu textual é possível fazer várias pesquisas, configurar o painel do usuário do sistema de acordo com sua rotina, ter acesso aos localizadores do processo, gerenciar documentos e fazer movimentação processual.

Imagem 10 - Representação da capa do processo eletrônico com as novas ferramentas disponíveis após a atualização do sistema



Fonte: Eproc-TJTO, perfil do diretor de Secretaria.

Nas aulas de capacitação para entender melhor o sistema: i) foram expostas as novidades que acoplaram a capa do processo, a saber: pelas atualizações houve um ganho maior nos detalhes de informações processuais com a possibilidade de inserir informações adicionais para auxiliar a identificação rápida do conteúdo do processo; ii) no campo ação destinado às movimentações processuais é possível também inserir configurações que auxiliam na rápida identificação da ferramenta a ser utilizada.

Possível também configurar para diferenciar os eventos gerados nos Autos, pelos seus respectivos usuários, com destaque em cores, possibilidades de incluir como preferências as ações mais rotineiras dentro da realidade de cada unidade jurisdicional, dando mais celeridade ao andamento processual.

Com a apresentação do sistema, foi possível detectar vários impactos positivos, destacam-se alguns:

- a) Mais automação na expedição de carta precatória;
- b) Mais automação no envio de processo por declínio de competência do 1º ao 2º graus, e os envios dos recursos para 2º grau;
- c) Ferramenta de expedição de precatório e RPV pela aba do menu textual;
- d) Expedição de alvará de forma eletrônica;
- e) Citação de pessoa jurídica;
- f) Atualização automática do endereço das partes cadastradas no sistema com os dados da receita;
- g) Possibilidade de gerar nova chave do processo protegendo ainda mais o sigilo;
- h) Possibilidade de cadastro de documentos como preferências para documentos mais utilizados nas movimentações;
- i) O inquérito policial por portaria, possível tramitar de forma direta sem a necessidade de intervenção do juiz na primeira fase.

Também pela explanação das aulas foi possível verificar que o novo sistema trouxe ou permanece com alguns impactos negativos, destacam-se:

- a) A não possibilidade de os usuários externos anexarem aos Autos áudios e vídeos;
- b) A não possibilidade de expedir mandado pela ferramenta do campo de ações, de consequência as minutas de mandados não estão liberadas;
- c) O plantão Judiciário de todas as comarcas do Estado de forma unificada, ficando todo o gerenciamento em uma única plataforma;
- d) A não possibilidade de intimar as partes para conferir o Ofício Precatório antes do envio à Presidência do Tribunal de Justiça (artigo 7º, § 5º, da Resolução nº 303, de 2019, do Conselho Nacional de Justiça);
- e) A não possibilidade de cadastrar a vítima nas ações criminais para constar na capa dos Autos;
- f) A não possibilidade, quando se evolui a classe para cumprimento de sentença, de fazer anotação em paralelo referente às partes para a identificação de quem é o exequente e quem é o executado;
- g) Curso somente após dez meses da implantação do sistema⁴⁴.

⁴⁴Em uma visão geral o sistema trouxe muitas ferramentas novas, que embora sejam autoexplicativas e funcionais, o curso ter acontecido após 10 (dez) meses após a implantação das ferramentas trouxe impactos pela falta de conhecimento de algumas funções nesse lapso temporal.

Sabe-se que o TJ/TO tem investido em recursos humanos e soluções de Tecnologia da Informação, o que aponta indícios de que esses impactos negativos são temporários, podendo vir a qualquer tempo serem sanados, cujo foco também está na governança desta Tecnologia; afirma-se com base na notícia do *site* oficial do TJTO sobre as atualizações do Sistema Eproc, já referidas no início desta subseção.

Fizeram-se aqui apenas algumas descrições em aspectos gerais do sistema, há muitos outros aspectos mais específicos dependendo da competência judicante, tanto em sede do 1º quanto do 2º grau, peculiaridades que podem ser alvo de estudo mais detalhado do sistema. O objetivo aqui foi apresentar aspectos relevantes e mais comuns entre as competências judiciais. Percebe-se que as funções de movimentação do sistema e de informação processual, desde o nascimento da ação judicial até o seu arquivamento, vieram somar as já existentes e de consequência impactos positivos predominam.

E como esta pesquisa é composta por duas partes, encerra-se aqui a parte teórica descritiva. Ao passo que na segunda parte deste trabalho busca-se a possibilidade de verificar o sistema em relação a alguns de seus atributos de qualidade, como eficiência, usabilidade, funcionalidade, confiabilidade e satisfação em aspectos gerais, além de receber *feedback* dos usuários externos e usuários internos, por meio de pesquisa por amostragem.

PARTE II – PESQUISA EMPÍRICA

1 INTRODUÇÃO

Esta segunda parte do estudo apresentará os resultados da pesquisa de campo para fins de diagnóstico das condições percebidas pelos usuários do Sistema de Processo Eletrônico do TJTO, após a atualização com a adesão à plataforma nacional, com base nos atributos de qualidade de *software*.

Foi possível verificar se a plataforma eletrônica é de fácil acesso, autoexplicativa, se possui dado suficiente para o bom andamento processual, se é consistente no tempo, e o nível de satisfação, para fins de resposta à nossa questão-problema. E ainda colher apontamentos de entraves e sugestões para a questão.

Para tanto, foi aplicado questionário estruturado, que consta no apêndice B para obtenção de dados colhidos a partir dos sujeitos participantes da pesquisa, ao lançarem opinião sobre o sistema Eproc/TO e também apontarem possíveis entraves e sugestões de melhora.

Tais apontamentos dos sujeitos participantes desta pesquisa, além de formarem o diagnóstico, servem para subsidiar sugestões e proposições que compõem a parte final deste trabalho.

Foram utilizados recursos da *web* para envio de questionário por meio do *Google Forms*, e os dados obtidos com as respostas foram tratados pela estatística descritiva.

A opção pelo uso de gráficos e de tabulações teve objetivo de produzir tanto no investigador quanto no público em geral uma impressão mais rápida e viva do fenômeno estudado, razão pela qual foram utilizados dois modelos de figuras para os gráficos: os de forma de pizza para a descrição de dados em nível de aceitação e participação das pessoas; e os de forma de coluna para a descrição dos resultados da pesquisa.

O enfoque da pesquisa parte da realidade dos respondentes tendo sua abordagem quanti-qualitativa, pois se coloca a realidade em números e engloba a análise dos dados estatisticamente de forma descritiva, seguindo todo o rigor e as etapas que a pesquisa exige, até o resultado final do trabalho.

Esta parte do relatório é composta por seções que tratam, respectivamente, do contexto da pesquisa, da tabulação de dados e dos resultados de cada modalidade pesquisada.

2 A PESQUISA EM TERMOS – MÉTODOS E PROCEDIMENTOS

Como já mencionado, o presente estudo forma-se da relação entre a teoria e a prática, toma-se a partir do Sistema de Processo Eletrônico e as inovações tecnológicas advindas pela nova plataforma de Processo Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para seguir-se com a pesquisa em sua parte prática.

Para tanto, esta parte II do trabalho forma-se da pesquisa empírica ou de campo que consiste na descrição do fenômeno estudado a partir da coleta de dados por amostragem, os quais foram obtidos pelas respostas dos grupos de usuários escolhidos e de livre consentimento aceitaram responder sobre alguns atributos de qualidade do Sistema de Processo Eletrônico do TJ/TO.

Sendo dois grupos de usuários internos do sistema: os dos magistrados e servidores; e dois grupos externos do sistema: os dos integrantes do ministério público e advogados, com o objetivo de desvelar como está a interação, quais os principais impactos advindos pela nova plataforma eletrônica de processo judicial, e ainda com vista à verificação de sugerir adoção de novas ferramentas para melhoria no desempenho de resultados do Sistema Eproc/TO.

Para melhor entendimento da pesquisa de campo, descreve-se primeiro quem são os sujeitos participantes da pesquisa, e os quais são integrantes dos grupos de usuários internos e externos do Sistema de Processo Eletrônico Eproc/TO. A escolha desses sujeitos se dá pelo papel essencial no desempenho da prestação jurisdicional em relação às suas funções, uma vez que praticam atos relevantes dentro da plataforma eletrônica de processo.

a) Grupo 1 – usuário interno 1 – magistrados

Magistrados são juízes de Direito. Para esta pesquisa, consideram-se apenas magistrados do quadro do Poder Judiciário Tocantinense onde exercem sua jurisdição, com ingresso na carreira por meio de concurso público, conforme os ditames da Constituição Federal, com atribuição de dirigir o Processo Judicial Eletrônico, que, em conformidade com o Código de Processo Civil: “Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência”. Os juízes são os responsáveis por despachos, decisões e sentenças proferidas no processo judicial.

b) Grupo 2 – usuário interno – 2 servidores

Consideram-se, para esta pesquisa, como servidores, os auxiliares da Justiça pertencentes ao quadro de servidores públicos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

com ingresso por concurso público ou por nomeação, cujas funções são exercidas de acordo com a organização da unidade ou serventia judicial, com atribuições no Sistema Eproc/TO, cuja responsabilidade engloba os impulsos processuais em observância às determinações do magistrado e de acordo com o cargo ocupante. “Art. 149 do CPC: são auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias”.

c) Grupo 3 – usuário externo – 1 Ministério Público

O Ministério Público, conforme a Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981: “Art. 1º O Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis, e será organizado, nos Estados, de acordo com as normas gerais desta Lei Complementar”. Considera-se para esta pesquisa, portanto, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio de seus membros promotores de justiça por terem participação dentro do Sistema Eproc, quer seja como fiscal da Lei, ou como autor de ação de judicial.

d) Grupo 4 – usuário externo – 2 advogados

Advogado é o profissional liberal, que representa as partes em Juízo, é graduado em Direito e autorizado pelas instituições competentes de cada país a exercer o *jus postulandi*, ou seja, a representação dos legítimos interesses das pessoas físicas ou jurídicas em Juízo ou fora dele, quer entre si, quer ante o Estado. “Art.103 do CPC: A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Parágrafo único. É lícito à parte postular em causa própria quando tiver habilitação legal”. Consideram-se, para esta pesquisa, os advogados inscritos na OAB Seccional do Tocantins.

Pesquisa mediante a aplicação de técnicas de questionário tipo *survey*, segue-se pelos procedimentos da estatística descritiva, a qual se presta para obtenção de dados ou informações sobre característica ou opiniões, pois apenas se descrevem as respostas obtidas sobre fenômeno pesquisado, sem interferir nele, buscando apenas compreendê-los.

Conforme descrito pelos autores abaixo:

A pesquisa *Survey* pode ser descrita como a obtenção de dados e informações sobre características, ações ou opiniões de determinado grupo de pessoas, indicado como representante de uma população alvo por meio de instrumento de pesquisa, normalmente questionário (FREITAS; OLIVEIRA; SACCOOL; MASCAROLA, 2000, p. 107).

A aplicação de questionário é uma fonte fundamental para obtenção de dados necessários para atender à finalidade da pesquisa de campo. “Os dados obtidos com a realização da pesquisa servem para análise por meio de ferramental estatístico para a obtenção das informações desejadas.” (FREITAS; OLIVEIRA; SACCOOL; MASCAROLA, 2000, p. 109).

Com o avanço das tecnologias, o método *survey* também ganha novos contornos e facilita a pesquisa, ao passo em que possibilita um campo maior de ganho no sentido de atingir um maior público com menor gasto, pois o *web survey* amplia o alcance do público-alvo selecionado.

Vejamos:

Embora o conceito de *survey* não tenha sofrido grandes alterações, ao longo dos anos o método recebeu o impacto das tecnologias de informação e comunicação. Estas ampliaram o número de respondentes passíveis de serem alcançados e a velocidade do trabalho, modificaram as técnicas de abordagens e reduziram os custos das pesquisas. Entre outras implicações da tecnologia para o método, citam-se, ainda, a automatização e a simplificação da coleta e tabulação e a melhoria da apresentação dos dados. (CENDON; RIBEIRO; CHAVES, 2014, p. 29).

Diante dos aparatos tecnológicos, a pesquisa continua a ser regida pelo rigor científico com a delimitação do problema, objetivos gerais e específicos, revisão de literatura sobre os temas da problemática, delimitação do universo populacional, definição do plano amostral, construção de hipóteses, variáveis dependentes e independentes, escolha da metodologia. Ainda em cumprir suas etapas com a elaboração e pré-testes de instrumentos para coleta de dados, tabulação e análise dos dados e relatório de apresentação de resultados. Desse modo, afirma-se que na pesquisa do tipo *web survey* se tem a mesma essência e planejamento em seus aspectos básicos. (CENDON; RIBEIRO; CHAVES, 2014).

A pesquisa se desencadeou pelas seguintes etapas:

- I. Definição do problema;
- II. Planejamento;
- III. Coleta dos dados;
- IV. Apresentação dos dados;
- V. Descrição.

Conforme os itens acima, a definição do problema e o planejamento foram elaborados dentro do projeto de pesquisa e apresentados para a Banca de Qualificação, perante a qual foram discutidos, adequados e redesenhados para se chegar com maior ganho técnico já que se trata de um Mestrado profissional.

Aporta-se aqui que, após algumas reuniões com o orientador Gustavo Paschoal, ficou definido que a pesquisa resultaria em Relatório Técnico Conclusivo, e, para a extração de dados que alimentaram a pesquisa, viu-se a necessidade de pessoa com conhecimentos específicos de estatísticas, gráficos e infográficos, a qual recebeu a colaboração de Paulo Gabriel Souza Ferreira da Silva, desenvolvedor de sistemas com formação acadêmica em Ciência da Computação pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), que fez a extração dos dados, pela qual esta pesquisadora fez as adequações e inserção dos dados em gráficos e tabelas com sua descrição e resultados, os quais seguem apresentados nas subseções que compõem este trabalho.

A coleta de dados ocorreu por um questionário composto por perguntas fechadas e abertas, sobre o Sistema Eletrônico de Processo do TJ/TO, tendo como foco do inquérito as características de qualidade e diretrizes para o uso do *software* que reúnem o modelo de processo para avaliação, sendo seis categorias de características e subcaracterísticas: **funcionalidade** (adequação, acurácia, interoperabilidade, segurança de acesso, conformidade), **confiabilidade** (maturidade, tolerância a falhas, recuperabilidade), **usabilidade** (inteligibilidade, apreensibilidade, operacionalidade), **eficiência** (comportamento em relação ao tempo e em relação aos recursos), **manutenibilidade** (analísabilidade, modificabilidade, estabilidade testabilidade) e **portabilidade** (adaptabilidade, capacidade de ser instalado, capacidade para substituir, conformidade), essas características com suas subdivisões têm por objetivos servir de referência básica na avaliação do produto de software. (MORAIS, 2010. *online*).

Algumas dessas características foram usadas para montar o questionário e fazer a inclusão de perguntas do tipo *feedback*, conforme seguem descritas no quadro A.

Quadro A: Demonstrativo das características de software utilizadas na elaboração do questionário da pesquisa

Construto	Questões da Entrevista	Pontos de Investigação
Eficiência (tempo compatível com desempenho)	O sistema está mais rápido?	Recursos e tempo, se compatíveis ao fim a que se destinam
Confiabilidade (nível de desempenho ao longo do tempo)	O sistema é consistente (pode ser acessado a qualquer momento)?	Capacidade da interface estrutural de disponibilidade ao longo do tempo nas condições estabelecidas (disponibilidade/consistência)
Adequação funcional do sistema às tarefas	O sistema satisfaz suas necessidades?	Grau de capacidade do sistema na distribuição adequada de funções para suprir as necessidades do usuário

Operacionalidade e completude funcional	O sistema é de fácil manuseio?	Grau de valor à execução do sistema às tarefas
Apreensibilidade funcional	O sistema é autoexplicativo?	Capacidade de apresentação de interfaces claras o suficiente para entendimento das funções
<i>Feedback</i>	Como você classifica o Sistema Eproc/TO em seus aspectos gerais numa escala de 5 a 10 (sendo 10 a nota de excelência)	Escala de valor atribuído ao sistema em seus aspectos gerais.

Fonte: SILVA, Márcia Regina Pereira, **Sistema de Processo Eletrônico no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, 2021.

Pela composição do questionário, a categoria das cinco primeiras questões são diretamente ligadas a qualidade do *software* com relação a seus atributos. A pergunta seis diz respeito à nota atribuída ao sistema como um todo, e, ao final, o questionário oportuniza duas perguntas abertas para apontar entrave e deixar sugestão de melhoria.

Assim se deu a pesquisa, mesmo se tratando de *web survey* com o cumprimento e obediência ao rigor de suas etapas, com a narrativa que compõem as próximas subseções.

3 PESQUISA EMPÍRICA E APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIO

Na composição desta seção, tem-se a descrição da aplicação da pesquisa que se deu por amostragem de grupos de usuários do sistema, com aplicação do questionário, cujas respostas servem de base para essa parte prática do trabalho.

O questionário construído foi enviado aos sujeitos, oportunizando de forma igualitária todos os convidados dos quatro grupos escolhidos para responderem às perguntas objetivas e do mesmo modo acrescentarem respostas às perguntas abertas, sendo de livre escolha participar. A descrição das etapas conforme sua ocorrência e evolução na pesquisa seguem nas subseções que se sequenciam.

3.1 Coleta de Dados

Nesta etapa temos a prática propriamente com sua natureza empírica para ir a campo coletar os dados, com fonte direta, pessoas que vivenciaram ou têm conhecimento sobre o tema, porque a coleta ocorreu de forma eletrônica, e, após a fase de ajustes, aprovação e autorização, o questionário foi enviado aos sujeitos participantes, por meio de e-mails.

Aporta-se aqui a não necessidade de a pesquisa passar pelo comitê de ética, tendo em vista não se tratar de identificação dos sujeitos em sua personalidade, já que as respostas são computadas numericamente, não apontando o respondente, e o questionário não conter perguntas de ordem pessoal.

A pesquisa de campo se dá com a descrição de dados colhidos que se utiliza de pessoas para obter respostas apenas no âmbito da satisfação, com os apontes de opinião e sem identificação dos respondentes; como já mencionado, as respostas vão sendo computadas eletronicamente, para posterior análise.

Senão veja-se a Resolução nº 510, de 2016, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP):

Art. 1 Esta Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução. Parágrafo único. Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP:

[...]

VII - pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito;

[...]

Para tanto, o instrumento de coleta de dados foi inicialmente modelado, e o questionário confeccionado na modalidade *online*, criado no *software Google Forms*, e passou pelo período de testagem e enviado, depois de realizadas todas as adequações necessárias, para os participantes via e-mails institucionais ou corporativos. Desse modo, não houve interferência direta do pesquisador com os sujeitos participantes da pesquisa.

Nesta fase, contou-se com o gestor de pessoal de cada grupo, tendo sido enviado requerimento ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, solicitando-lhe o envio dos e-mails para os servidores e magistrados (grupos internos), e foi encaminhado Ofício ao presidente da OAB Seccional do Tocantins e ao procurador geral do Ministério Público do Tocantins (grupos externos), conforme apêndices C,D e E.

A aplicação do questionário ocorreu no último semestre de 2020 e obedeceu às etapas de adequação, criação no *Google Forms*, testagem e aplicação, sendo que no mês de setembro foi o período de ajustes de conteúdo; o mês de outubro a criação no *Google Forms* e testagem; no mês de novembro deu-se a abertura do questionário para o aceite de respostas e o mês de dezembro o fechamento do questionário. Houve um pequeno atraso do previsto para o encaminhamento da solicitação de envio dos e-mails institucionais e corporativos, e assim a abertura do questionário deu-se em 28 de novembro, e o fechamento em 27 de dezembro; no entanto, esclareço que se respeitou o lapso temporal previsto de 30 dias.

Com os números de respostas recebidas no painel do aplicativo *Google Forms*, foi possível acompanhar a evolução da pesquisa pelas respostas que foram se somando no decorrer dos dias em que o questionário permaneceu aberto aceitando respostas, sendo esta uma das vantagens do questionário via *web*.

O questionário *online* no seu fechamento recebeu 324 respostas, sendo:

- a) 10 de magistrados;
- b) 104 de servidores;
- c) 24 de servidores do Ministério Público;
- d) 186 de advogados.

A diferença de quantidade numérica de participantes da pesquisa também se justifica pelo fator da própria quantidade de integrantes de cada grupo, explico: magistrados e Ministério Público têm menor quantidade de integrantes em seu quadro funcional, já que cada unidade Judiciária abriga em regra um magistrado e um representante do Ministério Público, ao passo que o quantitativo de servidores por unidade Judiciária é bem maior, o mesmo ocorre

com os advogados que representam as partes no Processo Judicial, o que significa um grande número de advogados com atuação no Judiciário.

Assim, o fator de diferença entre participantes dos grupos pesquisados não interferem na validade dos dados, tendo resultado em participação em todos os grupos de sujeitos escolhidos e diante da representatividade de cada grupo; desse, modo a pesquisa é válida.

O questionário aplicado consta no Apêndice B juntamente com o termo de esclarecimento apresentado aos participantes para convidá-los, bem como os esclarecimentos sobre a natureza da pesquisa, que consta no Apêndice A.

A partir desse ponto, passa-se para a apresentação dos dados gerados, em separado, por grupo pesquisado, inicialmente magistrados, após os servidores, na sequência Ministério Público, e, por fim, os advogados.

3.2 Descrição dos dados

Descrição dos dados por grupos pesquisados:

- a) Grupo 1 – interno 1 – magistrados;
- b) Grupo 2 – interno 2 – servidores;
- c) Grupo 3 – externo 1 – servidores do Ministério Público;
- d) Grupo 4 – externo 2 – advogados.

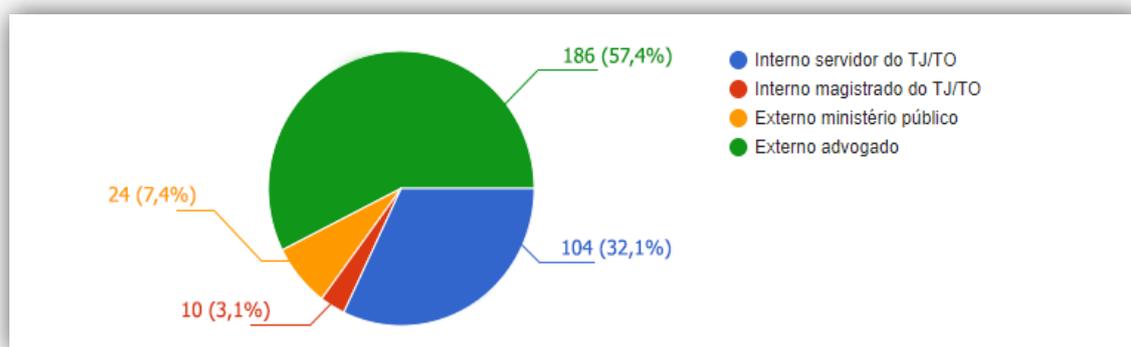
O quantitativo de dados tabulados nesta pesquisa, a partir da equação multiplicando o total de participantes (324) pela quantidade de perguntas, sendo que a primeira indica a que grupo pertence; (324) indicações, somadas às questões objetivas do primeiro tópico do questionário (05) perguntas, e pela quantidade de opções de cada pergunta (04), somados com a totalidade da questão (06) com (06) opções, que somados pelos apontamentos das questões abertas (2) tem-se (9.396) dados fornecidos que foram identificados, extraídos, parametrizados, transcritos, comparados, tabulados e analisados.

Nessa fase de descrição dos dados, dá-se sequência a partir do fechamento do questionário para não mais receber respostas, momento este em que a extração dos dados é feita e segue descrita em formato estatístico para melhor entendimento.

Optou-se pelo gráfico de setor, conhecido popularmente como gráfico de pizza, para a descrição dessa fase do trabalho, uma vez que há categorias e valor correspondente para cada uma delas, indicando relação de proporcionalidade, em que todos os dados somados compõem o todo do aspecto da realidade.

A primeira figura expõe a participação geral pela quantidade de respostas recebidas ao questionário dos grupos pesquisados, pela representação numérica e porcentagem de cada grupo.

Figura 1 – Totalidade de participação da Pesquisa e por Grupo.



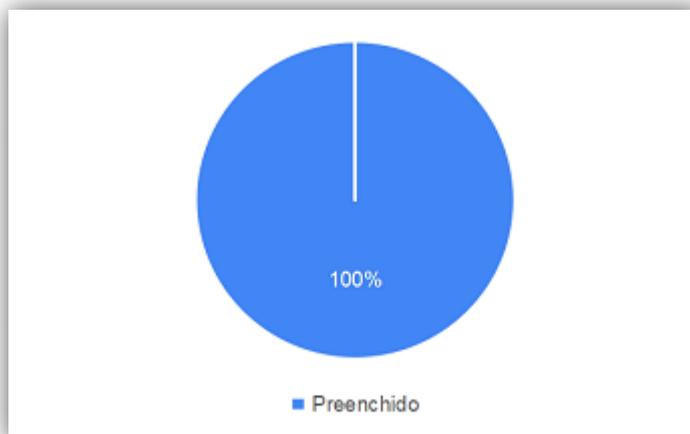
Fonte: Elaboração da pesquisadora a partir da *web survey*.

A diferença numérica do total de pessoas que acessaram o questionário e lançaram respostas, pelos grupos que participaram deste estudo, reflete exatamente a própria composição quantitativa dos grupos, tal diferença numérica de participantes não inviabiliza a pesquisa, ao que passa a descrever os dados, no que se refere aos preenchimentos dos campos destinados para as respostas às perguntas objetivas e subjetivas.

Os integrantes dos quatro grupos pesquisados que acessaram o questionário construído via *Google Forms*, pelos seus e-mails, e que aceitaram responder ao questionário, composto por oito questões, sendo seis fechadas e duas abertas, com retorno de 324 respostas, observou-se que para os quesitos objetivos aceite de 100% para os questionamentos objetivos de múltipla escolha, em todos os grupos selecionados para a pesquisa, para as perguntas abertas o resultado foi dissemelhante, não refletindo o preenchimento total dos campos disponíveis para tal finalidade.

Deste modo o relatório de dados de preenchimento extraído do aplicativo do *Google Forms*, retornou de forma idêntica para todos os grupos em relação aos quesitos objetivos. Assim, registra-se somente uma figura para ilustrar a situação de preenchimento das questões fechadas de múltipla escolha, pela quantidade de respostas dos grupos de magistrados, servidores, ministério público e advogados, como elucidado na figura 2.

Figura 2 – Totalidade de preenchimento das questões objetivas dos quatro grupos pesquisados.



Fonte: Elaboração da pesquisadora a partir da *web survey*.

E para as perguntas abertas por não refletir a mesma realidade de preenchimento, vez que nos questionamentos subjetivos nem todos os participantes da pesquisa, lançaram descrições no campo destinado para tal fim, tendo, retornado com linhas sem o preenchimento desses campos e com diversidade de quantidades entre os grupos, tal situação requereu maior detalhamento, assim, gráficos foram gerados a partir da quantidade de respostas e separadamente por grupo para ilustrar a situação.

Para o primeiro questionamento subjetivo do grupo de magistrados o retorno de preenchimento de respostas segue demonstrado em porcentagem de preenchimento na figura 3.

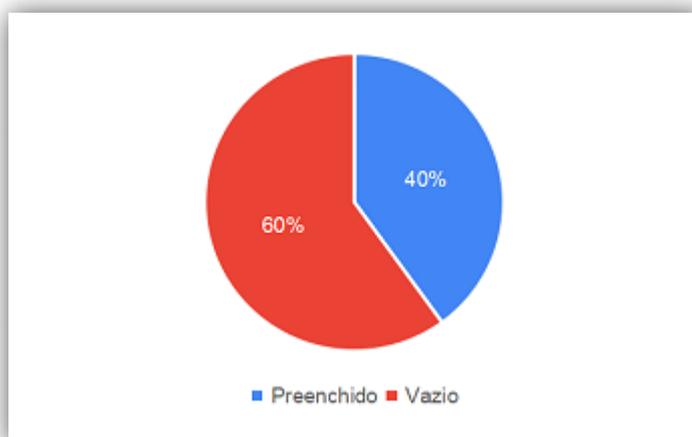
Figura 3 – Totalidade, preenchimento e não preenchimento ao quesito subjetivo nº 7 - Magistrados TJTO



Fonte: Elaboração da pesquisadora a partir da *web survey*.

Em relação ao preenchimento ao questionamento subjetivo da segunda questão aberta, retornou com a porcentagem de preenchimento efetuado pelo grupo de magistrados, conforme exposto na figura 4.

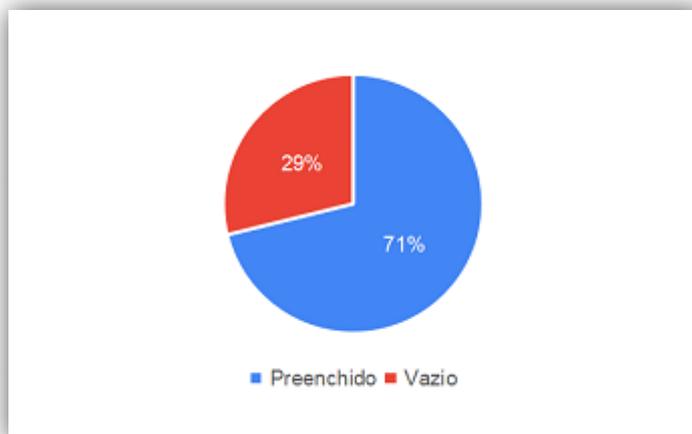
Figura 4 – Totalidade de preenchimento e não preenchimento ao quesito subjetivo nº 8.
Magistrados TJTO



Fonte: Elaboração da pesquisadora a partir da *web survey*.

Os integrantes do grupo de servidores do TJTO, em relação ao preenchimento do questionamento subjetivo, primeira questão aberta, se deu conforme ilustrado na figura 5.

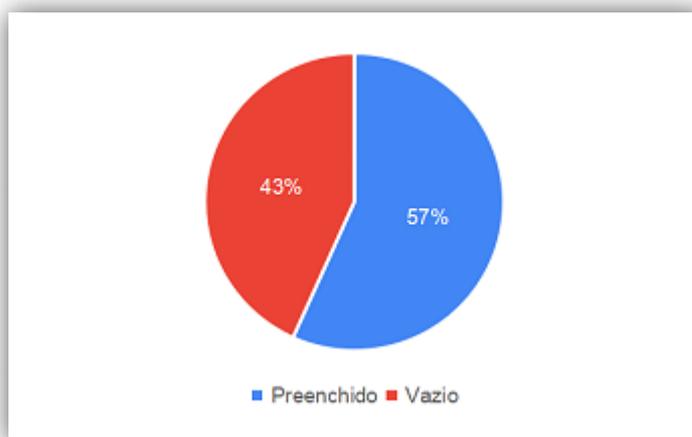
Figura 5 – Totalidade de preenchimento e não preenchimento ao quesito subjetivo nº 7. Servidores TJTO.



Fonte: Elaboração da pesquisadora a partir da *web survey*.

Em relação ao preenchimento do questionamento subjetivo, segunda questão aberta pelos integrantes do grupo de servidores do TJTO, o retorno de preenchimento segue elucidado na figura 6.

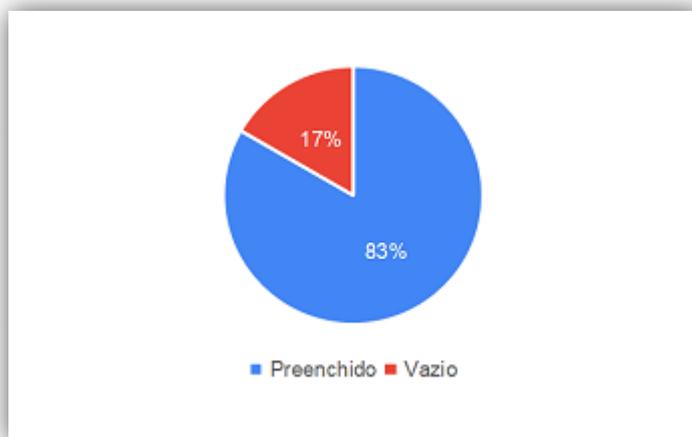
Figura 6 – Totalidade de preenchimento e não preenchimento ao quesito subjetivo nº 8. Servidores TJTO.



Fonte: Elaboração da pesquisadora a partir da *web survey*.

Quanto aos integrantes do grupo do ministério público o preenchimento no questionamento subjetivo, primeira questão aberta o numero de repostas refletiu em porcentagens conforme demonstrado na figura 7.

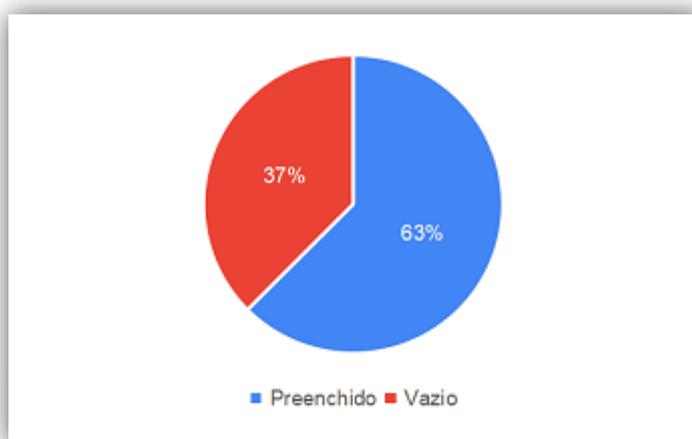
Figura 7 – Totalidade de preenchimento e não preenchimento da questão subjetiva nº 7.
Ministério Público



Fonte: Elaboração da pesquisadora extraído da *web survey*.

Sendo que para o questionamento subjetivo, segunda questão aberta, os integrantes do grupo Ministério Público, teve o preenchimento em porcentagens conforme demonstrado na figura 8.

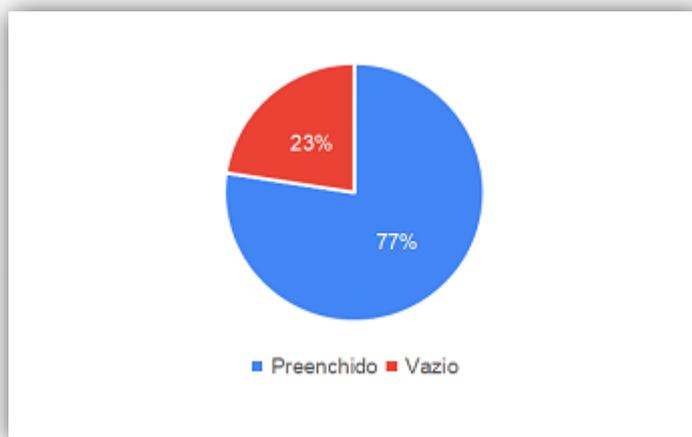
Figura 8 – Totalidade de preenchimento e não preenchimento na questão subjetiva de nº 8.
Ministério Público.



Fonte: Elaboração da pesquisadora a partir da *web survey*.

E em relação aos integrantes do grupo de advogados, o preenchimento ao primeiro questionamento subjetivo, questão aberta de número 7, retornou em quantitativo de respostas conforme ilustrado pela figura 9.

Figura 9 – Totalidade de preenchimento e não preenchimento ao quesito subjetivo nº 7.
Advogados



Fonte: Elaboração da pesquisadora a partir da *web survey*.

Por derradeiro, o preenchimento no questionamento subjetivo, segunda questão aberta, em relação aos integrantes do grupo de advogados, ocorreu conforme elucidado na figura 10.

Figura 10 – Totalidade de preenchimento e não preenchimento ao quesito subjetivo nº 8.
Advogados



Fonte: Elaboração da pesquisadora a partir da *web survey*.

Apresentados os dados em quantidade, seguem nas próximas subseções os resultados que são descritos conforme extraídos da pesquisa survey, em que se reforça que todos os dados foram computados para a apresentação dos resultados, separadamente por grupos e também tratados separadamente os quesitos objetivos e subjetivos para melhor compreensão do fenômeno pesquisado.

3.3 Apresentação dos resultados- questões objetivas.

Optou-se pela modalidade de gráfico na forma de coluna, para melhor demonstrar os dados, já que é um dos tipos de gráfico utilizados para comparar dados ou expor um desenvolvimento crescente ou decrescente, ou colocar dados em paralelo, uma vez que apresenta colunas em tamanhos proporcionais aos valores que as representam.

Na apresentação dos resultados, os gráficos em forma de coluna demonstraram ser mais eficientes pelo fato de exporem melhor os dados dos grupos em paralelo e dentro do mesmo desenho para cada pergunta do questionário; desse modo, foi possível explorar melhor os resultados e apresentá-los em separados, primeiramente por grupo, posteriormente em conjunto por grupo, mas detalhado por questão, ficando, para o leitor, mais claras as variações dos resultados obtidos com a pesquisa.

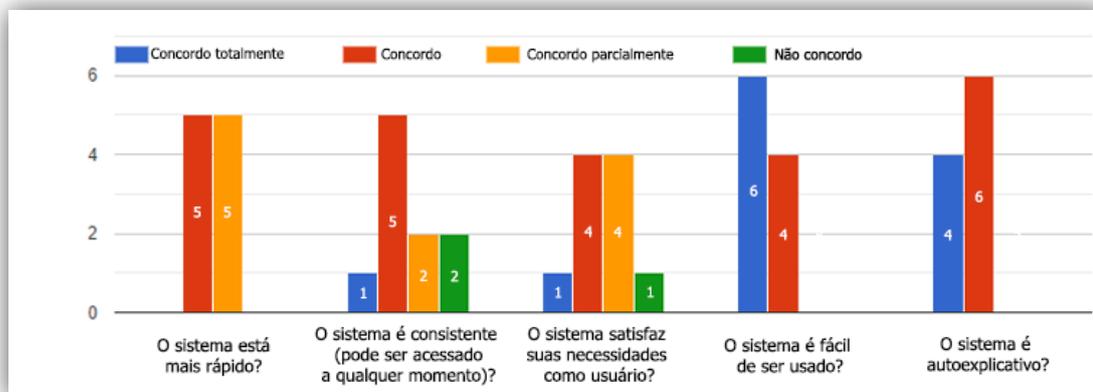
O conjunto de perguntas objetivas do questionário reúne quatro categorias de características e de subcaracterísticas de qualidade de *software* e serviram de aporte para a construção do questionário por ser referência básica na avaliação do produto, e, sobre essas categorias coletaram-se as opiniões dos sujeitos que participaram respondendo aos questionamentos de perguntas fechadas.

Apresentam-se os resultados de acordo com os apontamentos efetuados pelos sujeitos participantes da pesquisa em relação às questões objetivas, categorizados por grupos, em dados quantitativos nesse primeiro momento.

Seguem os gráficos por grupos pesquisados em conjunto das questões objetivas de múltipla escolha, com as questões descritas abaixo de cada gráfico e as indicações de suas diretrizes acima dos gráficos. Logo abaixo em tabulações para explicitar a soma das diretrizes escolhidas, entre: concordo totalmente, concordo, concordo parcialmente e não concordo, servem para demonstrar o resultado total para os atributos do sistema por base o conjunto dos questionamentos.

Pelo grupo de magistrados as respostas em quantidades podem ser observadas na figura 11, para questões objetivas de 1 a 5 de múltipla escolha.

Figura 11– Quantidade de respostas – conjunto de questões objetivas- grupo magistrados.



Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos.

Tabela 01 – Apresenta a soma dos apontamentos efetuados pelo grupo magistrados. Questões de 1 a 5 de múltipla escolha

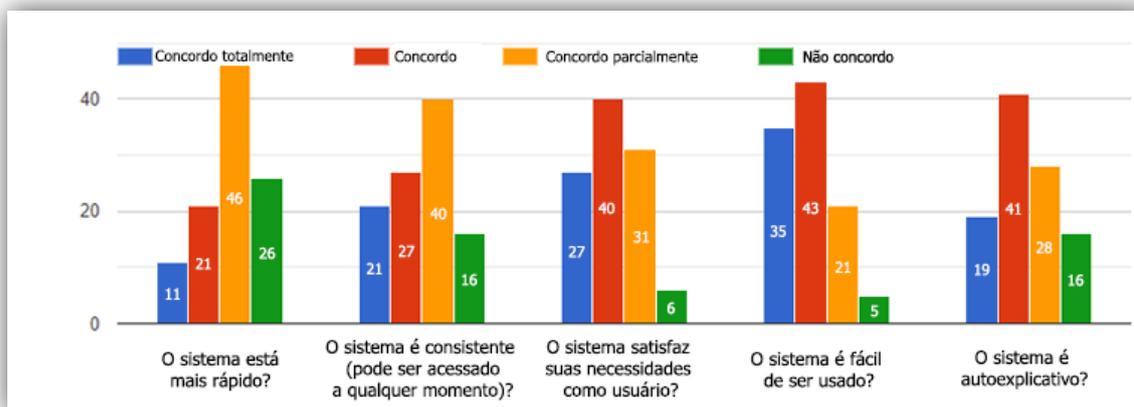
Perguntas	Diretriz/Total	de	respostas	por	quesito
O sistema:	Concordo Totalmente	Concordo	Concordo Parcialmente	Não Concordo	
Está mais rápido?	0	5	5	0	
É consistente?	1	5	2	2	
Satisfaz suas necessidades?	1	4	4	1	
É fácil de ser usado?	6	4	0	0	
É autoexplicativo?	4	6	0	0	
*Totais por Diretriz	12	24	11	3	

Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos.

Todas as categorias deste módulo de perguntas receberam apontamentos em alguma das diretrizes, em maiores proporções para a diretriz “concordo” e menor apontamento a diretriz “não concordo”, conforme se observa pela a somatória numérica apresentada pela tabela acima. O que traduz numericamente pela opinião da maioria dos participantes da pesquisa desse grupo de magistrados do TJTO, que o sistema reúne esse conjunto de atributos pela somatória da pontuação.

Pelo grupo de servidores as respostas em quantidades podem ser observadas na figura 12, em descrição pelo conjunto de questões objetivas de 1 a 5 de múltipla escolha.

Figura 12 –Quantidade de respostas – conjunto de questões objetivas- grupo servidores



Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos.

Tabela 02 – Apresenta soma dos apontamentos efetuados – grupo de servidores. Questões de 1 a 5 de múltipla escolha

Perguntas	Diretriz/Total	de	respostas	por	questito
O sistema:	Concordo Totalmente	Concordo	Concordo Parcialmente	Não Concordo	
Está mais rápido?	11	21	46	26	
É consistente?	21	27	40	16	
Satisfaz suas necessidades?	27	40	31	6	
É fácil de ser usado?	35	43	21	5	
É autoexplicativo?	19	41	28	16	
Totais por Diretriz	113	172	166	69	

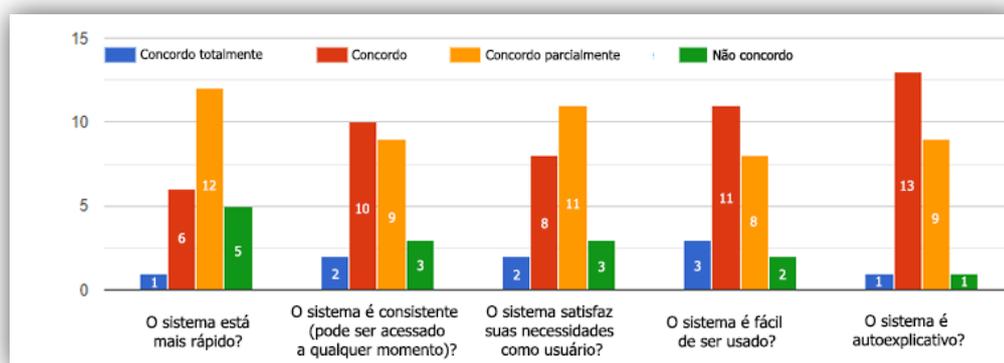
Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos.

Todas as categorias deste módulo de perguntas receberam apontamentos em alguma das diretrizes, em maiores proporções para a diretriz “concordo” e menor proporção para a diretriz “não concordo”, conforme se observa pela somatória numérica apresentada pela tabela acima, e, traduz numericamente pela opinião da maioria dos participantes da pesquisa

desse grupo de servidores do TJTO, que o sistema reúne esse conjunto de atributos pela somatória da pontuação.

Pelo grupo do ministério público as respostas em quantidades podem ser observadas na figura 13, descritas em conjunto de questões objetivas de 1 a 5 de múltipla escolha.

Figura 13 – Quantidade de respostas – conjunto de questões objetivas- grupo ministério público



Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos.

Tabela 03 – Apresenta a soma dos apontamentos –grupo ministério público. Questões de 1 a 5 de múltipla escolha.

Perguntas	D	de	respostas	por	quesito
O sistema:	Concordo Totalmente	Concordo	Concordo Parcialmente	Não Concordo	
Está mais rápido?	1	6	12	5	
É consistente?	2	10	9	3	
Satisfaz suas necessidades?	2	8	11	3	
É fácil de ser usado?	3	11	8	2	
É autoexplicativo?	1	13	9	1	
Totais por Diretriz	9	48	49	14	

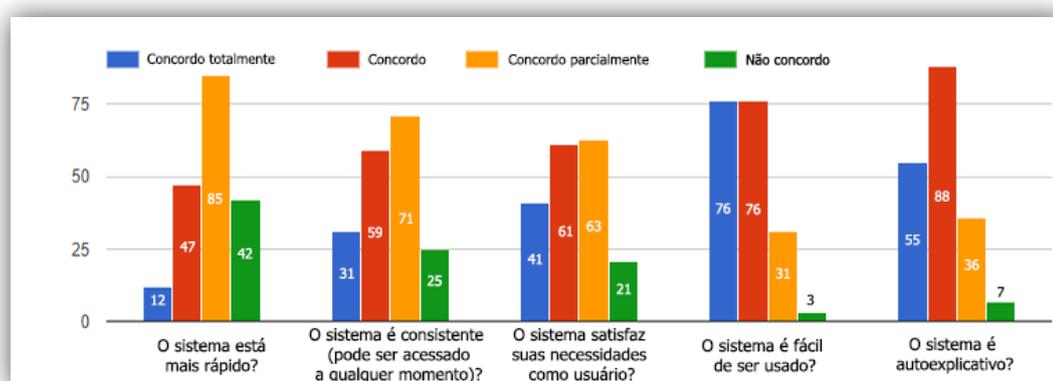
Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos.

Todas as categorias deste módulo de perguntas receberam apontamentos em uma de suas diretrizes, com destaque às diretrizes “concordo” e “concordo parcialmente”, conforme

se observa pela somatória numérica apresentada pela tabela acima. O que traduz numericamente pela opinião da maioria dos participantes da pesquisa desse grupo do Ministério Público, que o sistema reúne esse conjunto de atributos pela somatória da pontuação, embora verificar uma concordância maior de forma parcial.

E pelo grupo de advogados as respostas em quantidades podem ser observadas na figura 14, com a descrição em conjunto de questões objetivas de 1 a 5 de múltipla escolha.

Figura 14 – Quantidade de respostas – conjunto questões objetivas - grupo advogados



Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos.

Tabela 04 – Apresenta a soma dos apontamentos efetuados pelo grupo de advogados. Questões de 1 a 5 de múltipla escolha.

Perguntas	Diretriz/Total	de	respostas	por	quesito
O sistema:	Concordo Totalmente	Concordo	Concordo Parcialmente	Não Concordo	
Está mais rápido?	12	47	85	42	
É consistente?	31	59	71	25	
Satisfaz suas necessidades?	41	61	63	21	
É fácil de ser usado?	76	76	31	3	
É autoexplicativo?	55	88	36	7	
*Totais por Diretriz	215	331	286	98	

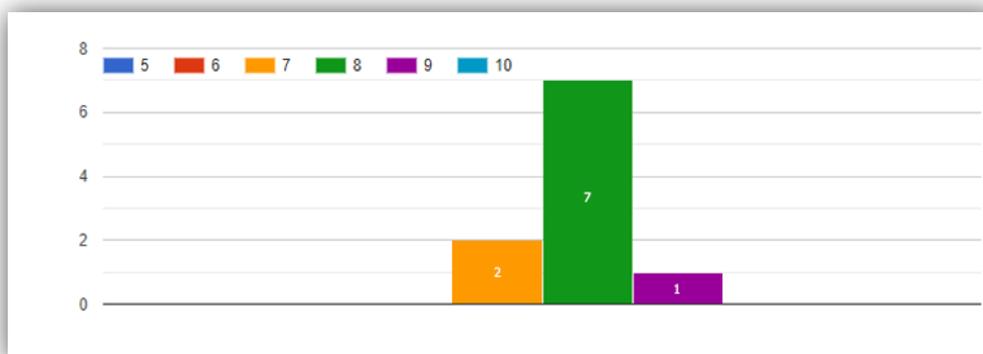
Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos.

Todas as categorias deste módulo de perguntas receberam apontamentos em sua diretriz; a diretriz “concordo” teve maior apontamento, e destacou-se com menor apontamento a diretriz “não concordo”, conforme se observa pela a somatória numérica apresentada pela tabela acima. O que traduz numericamente pela opinião da maioria dos participantes da pesquisa desse grupo advogados, que o sistema reúne esse conjunto de atributos pela somatória da pontuação.

Os gráficos a seguir compreendem os dados referente ao *feedback* dos sujeitos participantes da pesquisa de opinião e refletem a atribuição de nota apontada para classificação do sistema em aspectos gerais, pelos apontamentos dos grupos pesquisados.

Para o quesito objetivo de múltipla escolha, questão fechada nº6, o quantitativo de respostas apontada nas diretrizes da questão, seguem elucidados na figura 15, em relação aos magistrados.

Figura 15 –Quantitativo das respostas – grupo magistrados.

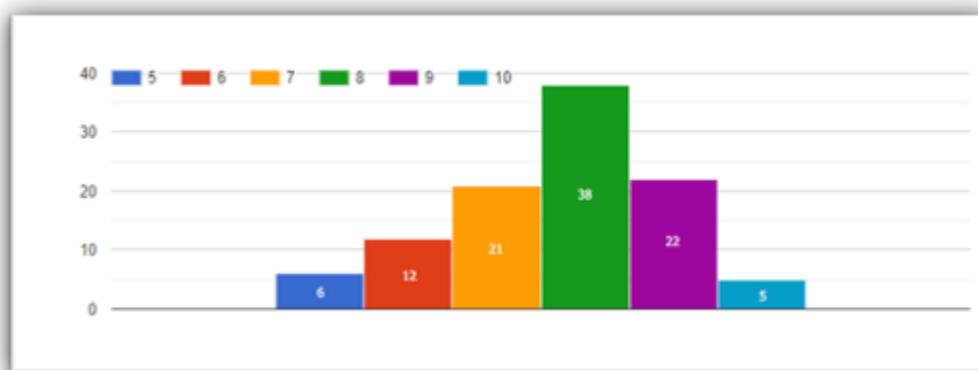


Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos.

Esta questão teve escala numerica como opções para resposta e apontamentos foram direcionados apenas as diretrizes numéricas 7, 8 e 9, por este grupo de usuários em suas respostas. Pela opinião avaliativa da maioria desse grupo de magistrados o sistema tem nota 8 pra os seus aspectos gerais.

Em relação aos servidores do judiciário, em resposta ao quesito objetivo de múltipla escolha, questão fechada nº6, o quantitativo de respostas apontados nas diretrizes da questão, seguem explicitados na figura 16.

Figura 16 – Quantitativo de respostas – grupo de servidores.



Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos.

Todas as diretrizes numéricas receberam apontamentos pelos sujeitos participantes da pesquisa, sendo que a questão apresentava como opções de resposta equivalência numérica, tendo maior contemplação as diretrizes numéricas 7, 8 e 9. Assim, pela opinião avaliativa da maioria desse grupo de servidores, o sistema recebeu maior indicação na nota 8 para os seus aspectos gerais.

Para o grupo do ministério público, em relação ao quesito objetivo de múltipla escolha, questão fechada nº6, o quantitativo recebido nas diretrizes da questão, seguem explicitados na figura 17.

Figura 17 – Quantitativo de respostas – grupo ministério público

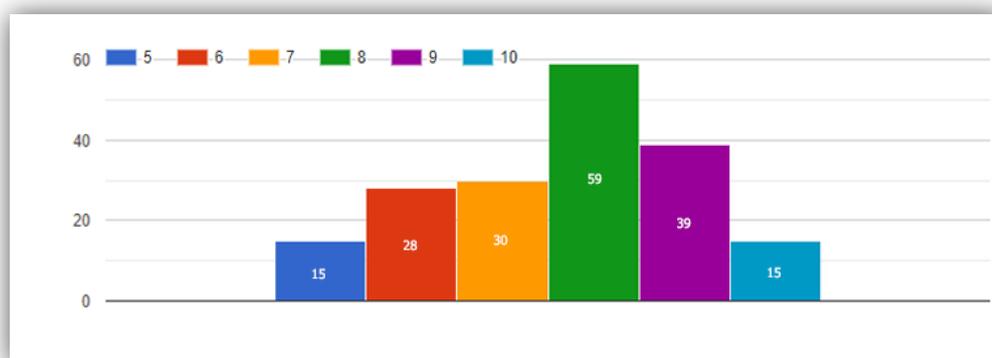


Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos.

Apontamentos para as diretrizes numéricas 6, 7, 8 e 9, foram contempladas por este grupo de usuários em suas respostas. Pela opinião avaliativa da maioria dos integrantes do ministério público, o sistema recebeu maior indicação na nota 8 para os seus aspectos gerais.

E os apontamentos dos integrantes do grupo dos advogados ao quesito objetivo de múltipla escolha, questão aberta nº6, em suas diretrizes da questão, seguem elucidados na figura 18.

Figura 18 –Quantitativo de respostas – grupo advogados



Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos.

Todas as diretrizes numéricas receberam apontamentos pelos sujeitos participantes da pesquisa, tendo maior contemplação as notas 7, 8 e 9. Assim pela opinião avaliativa da maioria desse de advogados, o sistema recebeu maior indicação na nota 8 para os seus aspectos gerais.

Apresentados os dados em aspectos quantitativos com a descrição da totalidade de respostas e com ilustrações, na sequência apresenta-se os dados dos quesitos objetivos, questões fechadas de forma detalhada e com análise e interpretação para melhor compreensão do conteúdo desses dados colhidos pelas opiniões dos sujeitos que participaram dessa pesquisa.

3.4 Análise dos resultados - questões objetivas

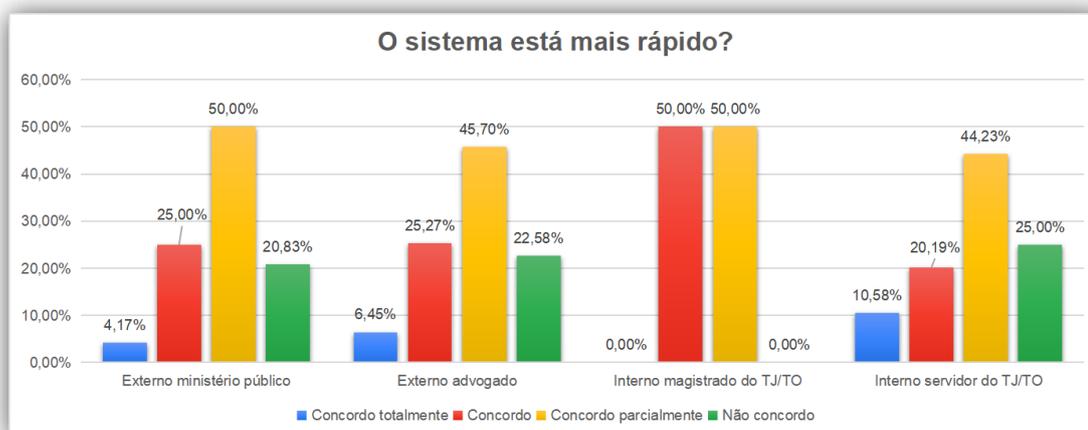
A partir desse ponto, os resultados são apresentados em porcentagens e por figura de gráficos, com as respostas dos questionamentos individualizados e com a descrição de cada grupo abaixo dos gráficos. Os pontos investigados são referentes a cada atributo do sistema, com a demonstração a partir das respostas atribuídas às perguntas objetivas, e seguem

dispostas em paralelo por grupos.

Os gráficos expõem da esquerda para a direita os dados referentes aos grupos dos usuários externos e na sequência grupos internos. Importante salientar que ambos os grupos e seus integrantes possuem o mesmo peso, importância e representatividade. Para tanto, o número de respostas consideram a representatividade dos participantes, pois a diferença numérica destes grupos é o reflexo da diferença na composição de cada grupo, conforme já explicitado no início deste capítulo. Por isso, optou-se em trazer a descrição dos resultados em percentuais e apresentar em paralelo para melhor compreensão destes dados, com atribuição quanti-qualitativa que abriga a análise e compreensão dos dados.

A questão objetiva nº 1 “O sistema está mais rápido”, cujo ponto de investigação consiste nos recursos e tempo se compatíveis ao fim que se destinam, e, encontra-se intimamente ligada a característica do sistema quanto a sua eficiência. Segue a ilustração das respostas com os percentuais obtidos, e em paralelo por grupos, com a descrição abaixo no gráfico, figura 19.

Figura 19 – Categorização em porcentagens de apontamentos todos os grupos – Questão nº1.



Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos.

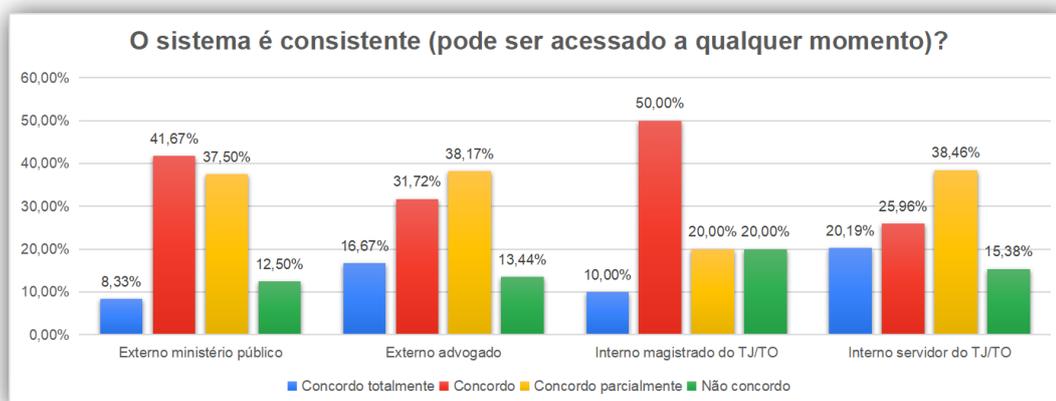
Nota-se que todas as diretrizes receberam respostas dos grupos externos 1 e 2, (MP e advogados) e do grupo interno 2 (servidores), com predominância às respostas para a opção “concordo parcialmente”; já o interno 1 (magistrados) apenas recebeu respostas às opções “concordo” e “concordo parcialmente”, predominando 50% para cada.

Com este questionamento foi possível investigar a partir das respostas se o atributo de recurso de tempo é compatível com o desempenho do sistema, e assim, aferir a eficiência do sistema.

Percebeu-se que as respostas são diversificadas, vez que, para alguns sujeitos pesquisados o quesito rapidez não está presente no sistema, entretanto divergentemente para uma pequena parcela o sistema atende totalmente a este quesito, ao que observando as respostas da maioria dos usuários tem-se concordância e concordância de maneira parcial. E em consideração a maioria das respostas é possível afirmar que o sistema ficou mais rápido após as atualizações, o que significa que atende a este requisito.

A questão objetiva nº 2, “O sistema é consistente”, teve como ponto de investigação a capacidade da interface estrutural de disponibilidade ao longo do tempo, e encontra-se intimamente ligada a característica do sistema quanto a sua confiabilidade. Segue a ilustração das respostas com os percentuais obtidos, e em paralelo por grupos, com a descrição abaixo no gráfico, figura 20.

Figura 20 – Categorização em percentagens de apontamentos todos os grupos – Questão nº 2.



Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos.

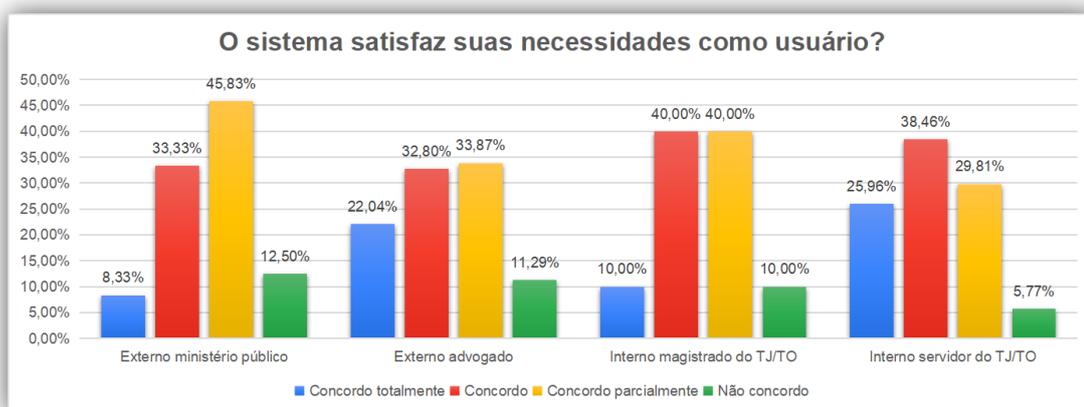
Nota-se que todas as opções de diretriz receberam respostas, predominando, nos grupos externo MP e interno magistrados, o quesito “concordo”; nos grupos externo advogados e interno servidores, o quesito “concordo parcialmente”.

Com este questionamento foi possível investigar a partir das respostas se o atributo de confiabilidade em nível de consistência de acesso a qualquer momento, medindo assim, a capacidade estrutural de disponibilidade do sistema ao longo do tempo nas condições estabelecidas.

Percebeu-se com os apontamentos dos grupos pesquisados, que o quesito consistência para alguns entrevistados não está presente, entretanto para outra parcela de sujeitos o sistema atende totalmente o quesito, mas tem-se pelas respostas apontadas pela maioria dos usuários a concordância, ainda em concorrência com concordâncias parciais, assim tomando partido pela maioria das opiniões o sistema é consistente e pode ser acessado a qualquer momento, o que significa a presença desse atributo nas características de seu *software*.

O quesito objetivo nº 3 “O sistema satisfaz suas necessidades como usuário”, teve como ponto de investigação o grau de capacidade do sistema na distribuição adequada de funções e encontra-se intimamente ligada a característica do sistema quanto a sua funcionalidade, e segue a ilustração das respostas com os percentuais obtidos, e em paralelo por grupos, com a descrição abaixo no gráfico, figura 21.

Figura 21 – Categorização em porcentagens de apontamentos todos os grupos - Questão nº 3.



Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos.

Nota-se que todas as opções de diretriz receberam respostas, predominando, nos dois grupos externos, tanto ministério público, quanto advogados, o quesito “concordo parcialmente”; e no interno magistrado em proporções iguais “concordo” e “concordo parcialmente”; já no grupo interno servidores, o quesito “concordo” foi predominante.

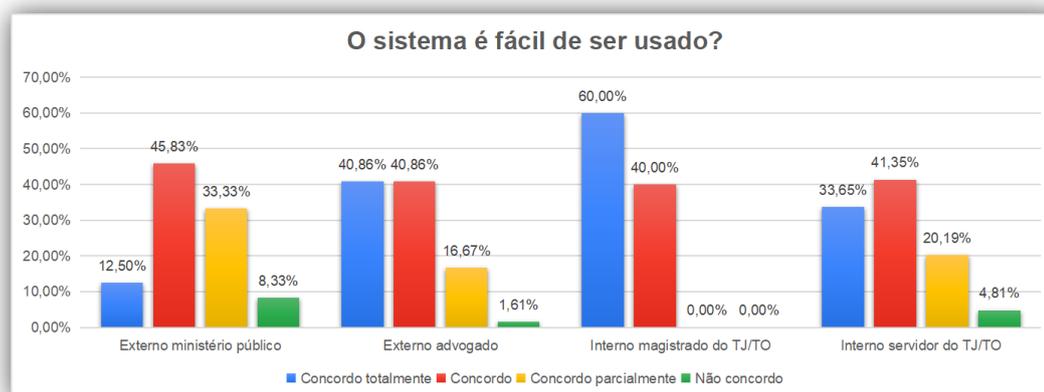
Com este questionamento foi possível investigar a partir das respostas sobre o atributo de funcionalidade ou de adequação funcional, que serve para verificar o grau de capacidade do sistema na distribuição adequada de funções para suprir as necessidades do usuário.

Com os apontamentos dos grupos pesquisados, percebeu-se que esse questionamento recebeu algumas respostas que indicam a não concordância com a presença desse atributo no sistema, entretanto para outra parcela de entrevistados o sistema atende de forma total esse

atributo. Ao analisar o quantitativo de respostas, foram apontadas pela maioria dos usuários concordância ainda que em concorrência com a concordância de maneira parcial para esse quesito, o que significa que para a maioria dos entrevistados o sistema satisfaz suas necessidades de usuários, deste modo, levando em consideração a opinião maioria dos usuários do sistema, assim, é possível afirmar que o sistema atende a este requisito, e possui esse atributo de funcionalidade.

O quesito objetivo nº 4 “O sistema é fácil de ser usado”, teve como ponto de investigação o grau de valor dado para à execução das tarefas no sistema e encontra-se intimamente ligada a característica do sistema quanto a sua usabilidade, e, segue a ilustração das respostas com os percentuais obtidos, e em paralelo por grupos, com a descrição abaixo no gráfico, figura 22.

Figura 22 – Categorização em porcentagens de apontamentos todos os grupos - Questão nº 4.



Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos.

Nota-se que todas as opções de diretriz receberam respostas, predominando, no grupo externo MP, o quesito “concordo”, no dos advogados em igualdade de proporção predominaram os quesitos “concordo totalmente” e “concordo”; já no grupo interno magistrados apenas tiveram aporte os dois primeiros quesitos, predominando o quesito “concordo totalmente”; no grupo interno servidores, o quesito “concordo” predominou em respostas.

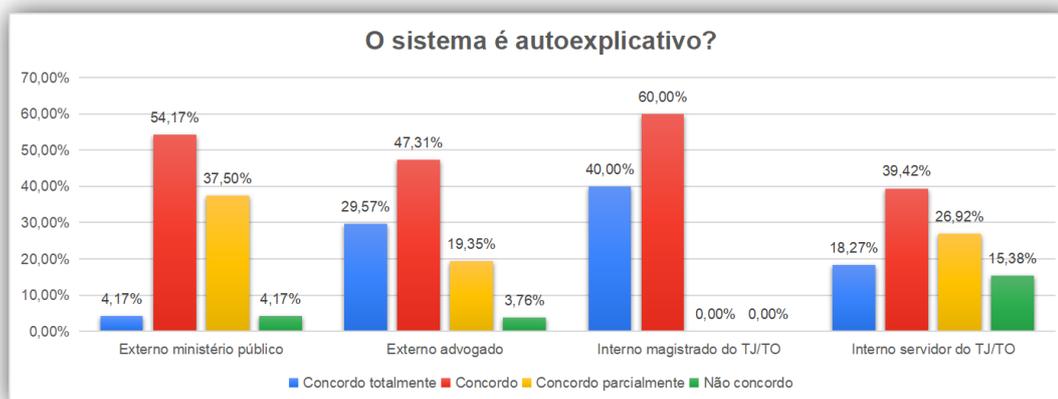
Com este questionamento foi possível investigar a partir das respostas se o atributo usabilidade em relação a operacionalidade e completude funcional do sistema quanto ao grau de valor à execução do sistema e tarefas executadas, se o sistema é fácil de ser usado.

Com os apontamentos dos grupos pesquisados, percebeu-se que esse questionamento teve muitas respostas que indicam concordância total, sendo predominante no grupo dos magistrados, e segue em indicativos de empate com o quesito apenas concordo para o grupo de advogados, observando ainda, que a opção de concordância foi maioria de respostas nos grupos dos servidores do TJ e Ministério Público, já o quesito concordo parcialmente aparece com menor significância nos grupos, seguido da baixa indicação para o quesito de não concordância.

Ao analisar o quantitativo de respostas os indicativos da maioria dos usuários, apontam para a concordância com esse quesito, deste modo é possível afirmar que o sistema possui esse atributo de usabilidade, o que significa que é fácil de ser usado para a maioria.

O quesito objetivo nº 5 “O sistema é autoexplicativo”, teve como ponto de investigação a capacidade de apresentação de interface clara o suficiente para entendimento das funções e também faz parte da característica do sistema quanto a sua usabilidade, e, segue a ilustração das respostas com os percentuais obtidos, e em paralelo por grupos, cuja descrição de cada grupo está abaixo no gráfico, figura 23.

Figura 23 – Categorização em porcentagens de apontamentos todos os grupos - Questão nº 5



Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos.

Nota-se pelo gráfico que todas as opções de diretriz receberam respostas dos grupos externos, o dos magistrados recebeu respostas apenas para as duas primeiras opções e o dos servidores aportaram respostas em todas as opções. Predominou em todos os grupos o quesito “concordo”.

Com este questionamento foi possível investigar a partir das respostas se o atributo usabilidade em relação à apreensibilidade funcional, o que significa verificar a capacidade de

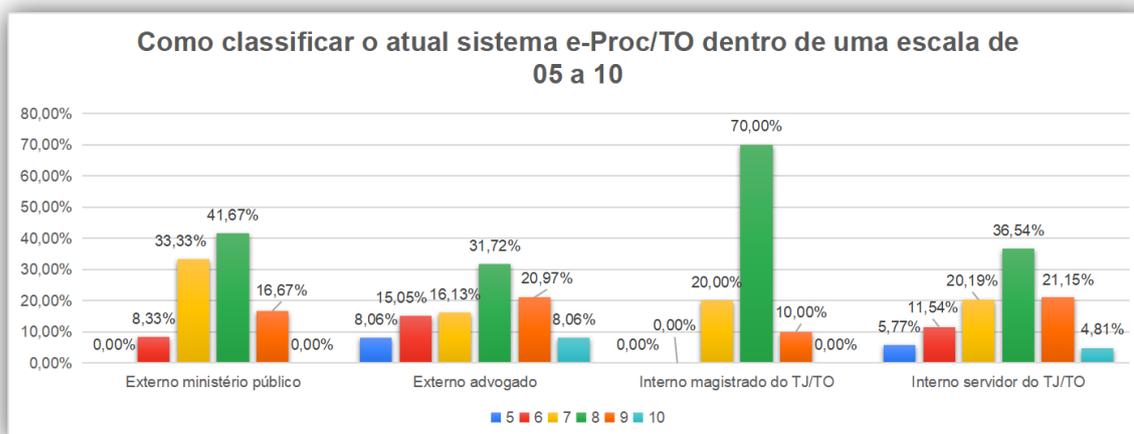
apresentação de interfaces claras o suficiente para o entendimento das funções. Assim, pelas respostas aferir se o sistema é autoexplicativo o suficiente.

Com os apontamentos dos grupos pesquisados, percebeu-se que esse questionamento recebeu em maioria respostas de todos os grupos em concordância com esse atributo do sistema, os demais quesitos também receberam respostas, os quais, a concordância total teve boa indicação no grupo dos magistrados que seguida pelo grupo dos advogados, também pelos apontamentos do grupo dos servidores, em menor escala na opinião dos integrantes do Ministério Público, já a concordância parcial teve aportes dos grupos do Ministério Público, servidores do TJTO, já o grupo dos advogados indicaram mais timidamente a diretriz concordância parcial e percebeu-se baixa indicação em todos os grupos a opção de não concordância para esse atributo do sistema.

Ao analisar a opinião da maioria dos usuários, prevaleceu concordância para esse quesito, deste modo é possível afirmar que o sistema possui esse atributo de usabilidade, o que significa que para a maioria dos usuários o sistema é autoexplicativo.

A questão objetiva de nº 6 “Como você classifica o sistema Eproc/TO em seus aspectos gerais”, apresenta o ponto de *feedback* pela escala de valor apontada pelos respondentes quanto a qualidade do sistema em aspectos gerais, e, segue a ilustração das respostas com os percentuais obtidos, e em paralelo por grupos, com a descrição abaixo no gráfico, figura 24.

Figura 24 – Categorização em porcentagens de apontamentos todos os grupos - Questão nº6



Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos.

Nota-se que, nos grupos externo advogados e interno servidores, todas as opções disponíveis receberam respostas; o grupo externo MP não recebeu resposta à primeira e à última opção; o grupo interno magistrados não recebeu resposta às opções primeira, segunda e última desta categoria. Sendo que em porcentagens, em todos os grupos tem-se a nota **8** como preferência de escolha para classificar o Sistema Eletrônico de Processo.

Para essa questão apresentou uma escala numérica crescente, o que significa quanto mais próximo do final da escala tem-se maior nota, sendo a nota 10 a nota de excelência, deste modo foi possível valorar os aspectos gerais do sistema mediante a opinião de seus usuários, que diante dos apontamentos nessa escala numérica, para todos os grupos pesquisados, temos em sua maioria a nota 8, o que se abstrai é que na opinião da maioria dos pesquisados o sistema pode ser classificado como um sistema de boa qualidade.

Diante dos dados até aqui expostos que bem explorados os quesitos objetivos foi possível verificar equilíbrio de respostas entre os grupos pesquisados, e, pela maioria das opiniões dos usuários do sistema há concordância da presença das quatro características de qualidade para o uso do *software* no sistema Eproc/TJTO.

Revelou ainda pelas opiniões dos usuários do sistema, boa qualidade para Eproc/TJTO, após a adesão à plataforma nacional, aferido pelo *feedback* de atribuição de nota ao sistema em seu conjunto de aspectos gerais, o que representa a satisfação da maioria dos usuários.

Encerra-se aqui a descrição dos resultados dos dados objetivos, e, como o questionário foi composto por quesitos subjetivos também, as subseções que se sequenciam tratam dos dados levantados pelas respostas a estes quesitos.

3.5 Apresentação dos resultados – questões subjetivas.

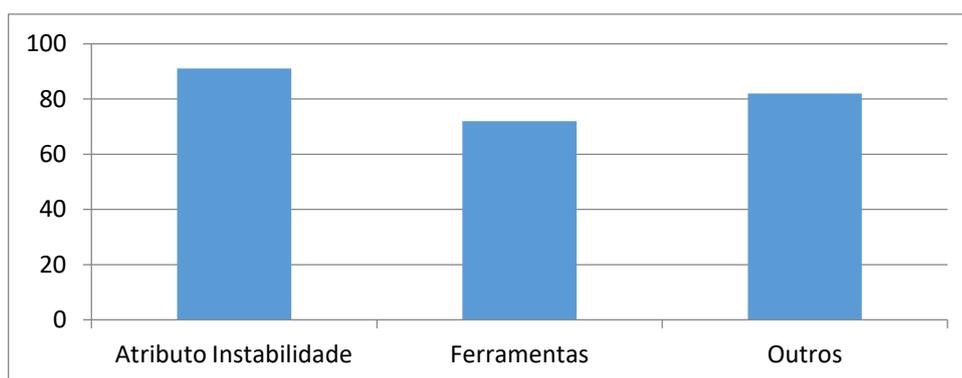
O questionário enviado aos convidados foi composto por duas questões abertas, sendo a questão 7. “Aponte uma dificuldade ainda enfrentada com a nova versão do sistema Eproc/TJTO”, e, questão 8. “Deixe uma sugestão de melhoria”.

As questões abertas retornaram com registros variados, por isso, fizeram-se apenas três categorias para a tabulação para melhor compreensão, já que cada grupo fez os apontamentos de acordo com suas necessidades e levando em consideração seu perfil de usuário, apontamentos comuns surgiram no atributo do sistema instabilidade. Desse modo as categorizações foram referentes a instabilidade do sistema, ferramentas do sistema, e as classificadas como “outros” para apontamentos de ordens diversas. A partir desse ponto, fez-

se a representação e tabulação das respostas em categorias, conforme extraído do questionário enviado pelo aplicativo *Google Forms* e pelos grupos selecionados.

Primeiramente o questionamento subjetivo, questão nº 7, recebeu apontamentos e seguem ilustrados na figura 25, que dispõe os quantitativos categorizados, que são a soma de todos os dados referente aos quatro grupos pesquisados.

Figura 25 – Categorização de apontamentos dos grupos – Questão subjetiva nº 7.



Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos.

Tabela 05 – Apresenta a soma das categorizações dos resultados dos apontamentos efetuados pelos grupos na questão subjetiva 7.

Q-07				
Apontamentos Dificuldades Numérico				
Categorias	Atributo Instabilidade	Ferramentas (falta/dificuldade no uso)	Outros	Total de Respostas
Magistrados	4	5	–	9
Servidores	32	29	12	73
Ministério Público	–	10	9	19
Advogados	55	28	61	144
Totais de Categorias/Geral	91	72	82	245

Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos. Para esta Tabela, consideraram-se apenas os totais de respostas recebidas.

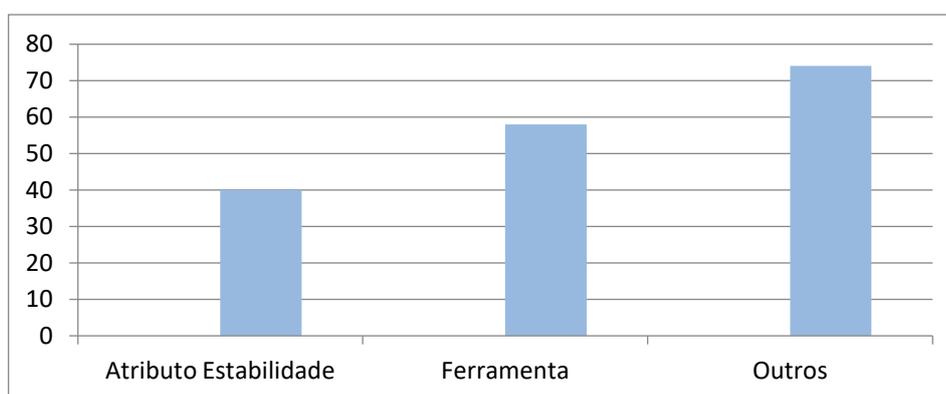
A Tabela acima apresenta percentuais de respondentes, levando em consideração o total de participantes da pesquisa: 90% de respostas de magistrados; 71% de respostas do

grupo de servidores; 83% de respostas do grupo do ministério público; e 77% de respostas de advogados.

Os apontamentos dos respondentes para a pergunta aberta APONTE UMA DIFICULDADE ENFRENTADA COM A NOVA VERSÃO EPROC/TJTO, foram diversos e para tanto foram separados em três categorias: i) atributo do sistema a instabilidade, ii) ferramentas do sistema (falta ou dificuldade de uso), iii) “outros” que tratam de ordens mais específicas e ainda foi computada dentro dessa categoria a indicação “nenhum”.

O segundo e último questionamento subjetivo, questão nº 8, recebeu apontamentos e segue ilustrados na figura 26, que dispõe os quantitativos categorizados, que são a soma de todos os dados referente aos quatro grupos pesquisados.

Figura 26 – Categorização de apontamentos dos grupos – Questão subjetiva nº 8.



Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos.

Tabela 06 – Apresenta a soma das categorizações dos resultados dos apontamentos efetuados pelos participantes na questão subjetiva 8.

Categorias	Atributo Estabilidade	Ferramenta Criar/Adequar	Outros	Total de Respostas
Magistrados	1	2	1	4
Servidores	17	16	25	58
Ministério Público	1	10	4	15
Advogados	21	30	44	95
Totais de Categoria/Geral	40	58	74	172

Fonte: Elaboração da pesquisadora, a partir das respostas aos questionamentos. Para esta Tabela, consideraram-se apenas os totais de respostas recebidas.

A Tabela acima apresenta percentuais de respostas recebidas levando em consideração o total de participantes da pesquisa, quais sejam: 40% de respostas do grupo de magistrados; 57% de respostas do grupo de servidores; 63% de respostas do grupo do ministério público; e 51% de respostas do grupo de advogados.

Os apontamentos dos respondentes para a questão subjetiva: DEIXE UMA SUGESTÃO DE MELHORIA, foram diversos; para tanto, foram separados em três categorias, apontamentos categorizados como “outros” tratam de ordens mais específicas e ainda foi computada como resposta a indicação “sem sugestões a apresentar”.

Para melhor compreensão dos resultados as respostas aos quesitos subjetivos receberam tratamento, foram resumidas e agrupadas, as quais seguem transcritas por grupo pesquisado, sobre a questão aberta APONTE UMA DIFICULDADE QUE AINDA ENFRENTA COM O SISTEMA EPROC.

a) Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

No preenchimento da questão aberta, acima descrita, teve-se (4) descrições relacionadas com a instabilidade do sistema; (5) apontamentos relativos ao manuseio das ferramentas disponíveis, os quais, a falta de ferramenta específica para o perfil de usuário; ausência de ferramentas antigas; falta de nomenclaturas de movimentos, indisponibilidade de vincular pelo perfil do usuário os promotores originários do processo e ainda relatórios indisponíveis.

b) Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Os usuários desse grupo, no preenchimento da questão aberta, lançaram (32) apontamentos com relação direta com o atributo instabilidade do sistema.

Com (29) respostas relativas à interação do usuário com as opções de ferramentas disponíveis na plataforma, como falta de ferramenta adequada para expedir mandados; (7) dificuldade com as ferramentas disponíveis diante das mudanças de nomenclaturas, (5); juntar documentos e intimar as partes no sistema, (6); falha no carregamento de documentos e/ou falha em cancelamentos de eventos (3); localizadores que não fazem parte da realidade da unidade judiciária (2); falta de algumas automações para notificar prazos, (1); falta de movimentações específicas para determinados processos (3), e, falta adequar as ferramentas as especificidades de cada unidade (1).

Com (12) respostas categorizadas como “outras”, em sua maioria quase que absoluta relacionada com o sistema Eproc, como seguem: dificuldade com a consulta pública, por

vezes inoperante, (2); falta de treinamento adequado para os usuários do sistema, falta de manuais explicativos, (4); disponibilizar a taxa de congestionamento dos processos (1); falta automação para os cálculos judiciais (1); e apenas com a descrição “não tenho dificuldades”, (3).

Ainda foram apontados pelos pesquisados (1) resposta sem relação com o sistema Eproc, ao qual se relaciona com outros sistemas do TJTO., razão pela qual não segue descrita.

c) Membros e Servidores do Ministério:

Pela opinião desse grupo de usuários do sistema, teve-se um total de (10) apontamentos referente às ferramentas do sistema, como não ter acesso ao painel com processo de decurso de prazo (1); não possibilidade de minutas de pré-análises em relação a sua edição, e emissão de relatórios (3), supressão de ferramentas do painel dos analistas, (2); dificuldade para consultar os processos pela árvore de modo integral e favoritar as peças (1), falta autonomia no sistema para manuseio de algumas ferramentas, pois não são flexíveis e falta de acesso a alguns painéis (3).

Com (09) respostas categorizadas como “outras”, mas que se relacionam com o sistema E-Proc, como as dificuldades em pesquisas processuais (3); processos caindo em caixas erradas (1); impossibilidade de separar atribuições das promotorias (1); dificuldade para instauração de procedimentos (1); melhorar o atendimento para sanar as dificuldades (2), Perda de algumas funções que disponíveis na versão anterior (1).

d) Advogados - Seccional do Tocantins

Pela opinião desse grupo de usuários do sistema, com descrições de (55) apontamentos indicaram a instabilidade do sistema como dificuldade que ainda enfrenta após a atualização do sistema.

Com (28) apontamentos referentes às ferramentas do sistema, sendo que pelas novas ferramentas não é possível os movimentos em bloco (2); falta de flexibilidade das ferramentas para atender ao perfil de usuário (6); falta ferramenta de indicação de histórico de prazos (2); faltam nomeações de peças processuais nas ferramentas para o perfil do usuário (4); ausência de filtros específicos para o perfil do usuário (4); dificuldade em retornar do 2º grau para o 1º grau e vice versa, sem que tenha que abrir outra aba (3); falta ferramenta de acessibilidade para advogados com deficiência (1); dificuldade em acessar o processo na integra pela árvore para baixar por completo (3); falta automação para ciência automática dos fechamentos dos prazos (3) e falta de automação no procedimento das custas (2).

Com (61) respostas categorizadas como “outras”, mas que em sua maioria quase que absoluta se relacionam com o sistema E-Proc, como a incompatibilidade com outros sistemas (5), ausência das funções de ferramentas antigas (4), não possibilidade de anexar vídeos (8); dificuldade em acessar inquéritos (3); o sistema parece destinado para os usuários internos (1), falta de web service para a advocacia (5); falta nomeação de alguns tipos de peticionamento (4); incompatibilidade parcial com outros dispositivos (4); impossibilidade de *download* integral do processo e dificuldades com as consultas processuais (9), dificuldade para anexar arquivos, (2); sistema apresenta algumas falhas, dificuldade para logar e de acesso ao sistema (4); e, apontamentos apenas com a descrição “sem dificuldades”, (7).

Ainda (5) apontamentos que não condizem com o sistema E-proc, razão pela qual não foram descritos.

Com o mesmo seguimento sobre a questão aberta DEIXE UMA SUGESTÃO DE MELHORIA, estas receberam tratamento, foram resumidas e agrupadas, as quais seguem transcritas por grupo pesquisado.

a) Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

Pela opinião desse grupo de usuários do sistema, teve-se (1) descrição para melhorar a estabilidade do sistema; (2) apontamentos relativos ao manuseio das ferramentas disponíveis, pela necessidade de criar caminhos alternativos ou mesmo criar ferramentas adequadas para as movimentações específicas do usuário; deixar relatórios disponíveis e ainda (1) apontamento para maior investimento na área de TI, estando esta última classificada como “outras”.

b) Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Pela opinião desse grupo de usuários do sistema, teve-se (17) descrições para melhorar a estabilidade do sistema.

Com (16) apontamentos referentes a melhorar a interação do usuário com as opções de ferramentas disponíveis na plataforma, e são: permitir a personalização dos localizadores para a realidade da unidade judiciária, (3); disponibilizar ferramenta para extrair a taxa de congestionamento, (2); permitir acesso ao advogado do inquérito, (2); criar ferramenta para controlar o decurso de prazo em relação aos mandados e editais, (3); implementar a ferramenta para expedição de mandados, (4); e, disponibilizar o acesso aos usuários internos para associar promotores e defensores nos autos, (2).

Com (25) respostas categorizadas como “outras”, mas que em sua maioria quase que absoluta se relacionam com o sistema Eproc, a saber: melhorar a consulta pública, (3); ter mais manuais explicativos e tutoriais, bem como necessidade de curso para mais qualificação dos servidores e capacitação para os usuários, (8); automação para os cálculos judiciais e disponibilizar o programa de cálculo, (3); adaptar o sistema a realidade do Tocantins, (2); resposta, apenas com a descrição “sem sugestão a apresentar”, (4); elogios (3).

Ainda foram apontados pelos pesquisados (2) respostas sem relação com o sistema Eproc, ao qual se relaciona com outros sistemas do TJTO., razão pela qual não seguem descritas.

c) Membros e Servidores do Ministério:

Pela opinião desse grupo de usuários do sistema, (1) apontamento para melhorar a estabilidade do sistema.

Com (10) apontamentos relacionados às ferramentas do sistema os quais englobam a necessidade de criar ferramentas específicas para o perfil do Ministério Público, (3); criar ferramentas para acesso rápido com disponibilidade no painel dos analistas com minutas de pré-análises, (3); criar no sistema campo para incluir lembrete e realizar pesquisas qualitativas, (2); retornar os localizadores antigos e dar possibilidade de editar, (2).

Com (4) respostas categorizadas como “outras”, mas que se relacionam com o sistema Eproc, e são: indicações para possibilitar o perfil do usuário a anexar vídeos das gravações das audiências, (1); ter um suporte do Eproc mais efetivo para atender as demandas do MP, (1); retornar as das ferramentas anteriores disponível no sistema, (1); e, dar mais autonomia aos cartórios dos juízos para vinculações necessárias aos autos, (1) .

d) Advogados - Seccional do Tocantins

Pela opinião desse grupo de usuários do sistema melhorar a estabilidade do sistema recebeu (21) apontamentos.

Com (30) apontamentos referentes às ferramentas do sistema e são: incluir ferramentas para atender as demandas específicas do perfil do usuário, (6); ser mais explicativo e possibilitar melhor sincronização entre o 1º e 2º grau, (7); possibilitar a distribuição por prevenção (1); tornar o sistema mais acessível para o advogado com deficiência, (1); ter ferramenta que viabilize a sustentação oral, (1); melhorar o gerenciamento de documentos em lista e melhorar o gerenciamento de consultas e pesquisas, (7); simplificar o protocolo de petições (3); e, melhorar as ferramentas para anexar documentos, (4).

Com (44) respostas categorizadas como “outras”, que em sua maioria quase absoluta se relacionam com o sistema Eproc, e são: liberar aos advogados a opção de anexar vídeos no sistema, (7); ter um suporte do Eproc mais efetivo para atender as demandas da OAB, (8); retornar as ferramentas da plataforma anterior do sistema, (5); rever a questão dos inqueritos para acesso, (1); melhorar a pesquisa dos processos, gerar ou facilitar a abertura integral do processo pela árvore, (7); ter mais qualificação e capacitação para os usuários, (2); automatizar os cálculos judiciais e disponibilizar o programa de cálculo para os usuários, (2); ter maior investimento em TI, (2); apenas com a descrição “sem sugestões”, (5), e, elogios ao sistema, (2).

Ainda foram realizados (3) apontamentos que não condizem com o sistema Eproc, razão pela qual não foram descritas aqui como sugestão para melhoria do sistema.

3.6 Análise dos resultados – questões subjetivas

Passadas as descrições, com o conjunto de dados colhidos foi possível abstrair alguns pontos relevantes, sobre o sistema eletrônico de processos, bem como verificar a percepção dos usuários a partir das opiniões lançadas no questionário.

O primeiro questionamento subjetivo trouxe alguns apontamentos de dificuldade que surgiram em relação ao uso das ferramentas e também pela descrição das respostas foi perceptível que há falta de ferramentas para executar funções no sistema, mas por tratar de sistema eletrônico de processo que se utiliza de programa de *software* para executar tarefas, podem ser passíveis de sanar ou amenizar as dificuldades em seu uso. O atributo instabilidade que trata da característica do uso do software manutenibilidade, apareceu com dificuldade nos grupos pesquisados, tendo numericamente relevância nesse apontamento, o que remete para atenção a este atributo, pelos órgãos gestores do sistema. De forma bem sutil no grupo dos advogados apareceu o atributo portabilidade como dificuldade presente no sistema Eproc/TJTO.

O segundo questionamento subjetivo serviu para a colheita de sugestões de melhoria, as quais essas indicações dos pesquisados podem ser estudadas para implantação, no sistema de processo eletrônico do TJTO.

Os apontamentos recebidos deixam claro que os estímulos para as sugestões de melhoria para integrar o sistema Eproc/TJTO, vem de encontro com as dificuldades apontadas pelos sujeitos e também são perceptíveis o entendimento de que são relacionadas ao perfil de

usuário do sistema, e ficam como sugestivas para o setor de tecnologia do TJTO, verificar a possibilidade de solução dos entraves apontados pelos usuários do sistema.

Extrai-se do conjunto de dados aqui apresentados que em relação às tecnologias da plataforma eletrônica do sistema Eproc/TJTO, tem em média boa aceitação pelos seus usuários, entretanto alguns impactos negativos foram percebidos, os quais foram elencados acima, nas transcrições das respostas.

Notório que o sistema cumpre o seu desempenho de funcionamento e cumpre sua função de conduzir o fluxo processual, o fato é que diante das dificuldades aqui apresentadas pelas opiniões dos entrevistados, e as sugestões apontadas para melhoria do sistema, foi possível compreender a necessidade de alguns ajustes apenas para aperfeiçoar o sistema.

Deste modo, após apresentado os dados, que interpretados e analisados, encerrou-se essa parte do relatório, ao passo que as descobertas com essa pesquisa serviram para dar subsídio para a elaboração das proposições, e esses elementos seguem descritos na seção subsequente.

4 DESCOBERTAS, CONCLUSÕES E PROPOSIÇÕES

Esta pesquisa debruçou sobre as questões que envolvem a inserção tecnológica no âmbito processual jurídico com ênfase na atualização do sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, após a migração para a plataforma nacional.

O panorama que se desenhou foi obtido pelas formas de coletas de dados, análise e interpretação das respostas dos sujeitos participantes da pesquisa de opinião, e, teve o subsídio em pesquisa exploratória, de referencial teórico, tomando partido dos ensinamentos de Hans Jonas, diante da civilização tecnológica que adentrou no sistema judiciário, ainda, com estudos das questões atinentes ao processo judicial eletrônico, tanto em legislações de âmbito nacional, quanto específicas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

O estudo revelou que a técnica moderna foi bem aceita no âmbito jurídico e hoje temos um judiciário que ampliou sua função social, cuja materialização vai de encontro com a justiça e cidadania, fruto de uma reforma estendida para um modelo institucional com atividades que contribuem para o pleno exercício de acesso a todos.

Essa dinâmica tecnológica com expressivos delineamentos passou a integrar a esfera jurídica, em que o sistema judiciário aderiu à plataforma eletrônica para conduzir o processo judicial, tudo dentro de sua gestão judiciária na intenção de extirpar a morosidade processual, ampliar o acesso à justiça, que é um direito fundamental, além de dar efetividade à prestação jurisdicional.

Abstrai-se que esse modelo tecnológico não mudou as garantias aos direitos fundamentais nem a preservação dos direitos à dignidade da pessoa humana, que continuam nos métodos de garantir tais direitos, é o caso do processo judicial que permanece com todas as garantias constitucionais em seus aspectos de conteúdo, pois a tecnologia apenas refletiu mudanças em sua forma que deixou o campo material que o engessava e adentrou para o campo imaterial que o flexibiliza garantindo um fluxo processual mais ágil.

Reforça que os princípios constitucionais permanecem presentes nesse novo padrão de processo tecnológico, e assim por ser questão de direitos humanos deve continuar, pois as tecnologias não podem ser implantadas para suprimir direitos, vez que estes devem estar presentes em qualquer que seja a relação que envolva pessoas. No caso do processo judicial eletrônico apenas é acrescido de novas características, que se relacionam diretamente com seu ato de fluir as comunicações processuais pelos canais tecnológicos.

E essas novas características englobam o princípio da responsabilização do sistema, que pelo modelo anterior de papel e carimbos a responsabilização estava sobre os agentes que

conduziam o processo material, ao passo que, com o abrigo das técnicas ao processo judicial a responsabilização do fluxo processual recaiu sobre o sistema pela transmissão das informações processuais, assim definido por Chaves Júnior (2016). De fato isto é uma verdade sobre a ótica das funções dos sistemas eletrônicos, onde o fluir das informações são intimamente dependentes de suas automações.

A questão da responsabilidade sobre o algoritmo do sistema remete a reflexão de que a responsabilidade dentro de um quadro genérico pode se vincular a coisas e não apenas aos seres vivos, no entanto, o homem também está por trás da técnica, ele é o artista de sua obra, portanto os homens são responsáveis por aquilo que constrói, pois é o único ser dotado de responsabilidade, as lições do filósofo Jonas (2006), traduz esta assertiva, bem como remete para a necessidade de agir com ética e responsabilidade diante do mundo tecnológico, e assim tornar possível concretizar e satisfazer necessidades humanísticas e também diminuir possíveis perigos e impactos negativos, que possam estar camuflados pela ideia do progresso.

Evidente que as tecnologias implantaram mudanças para a vida dos seres humanos que a utilizam e dela são dependentes. A verdade é que os humanos estão tão conectos com as tecnologias que não conseguem viver mais sem elas, essa conectividade é tanta que o mundo virtual se tornou natural, e o homem se colocou como próprio objeto da técnica, quando na verdade a técnica precisa ser encarada apenas como meio pelo qual o homem melhora a maneira de suprir suas necessidades que foram surgindo no decorrer de sua história.

Ficou claro que as tecnologias aplicadas no âmbito processual jurídico trouxe para dentro do processo eletrônico a facilidade na execução das tarefas para a efetivação dos serviços prestados pelo judiciário, e se bem aplicadas podem ser benéficas para quem a utiliza, sendo possível adaptar e modificar frente às necessidades que vão surgindo para a execução dessas tarefas, o que de fato aconteceu com o processo judicial eletrônico do TJTO, que atualmente passou por atualização pela migração para plataforma nacional, diante das novas diretrizes do CNJ para a gestão dos processos em âmbito nacional.

O estudo ainda revelou que o sistema judiciário tem sido palco de investimentos no aprimoramento pelo uso das tecnologias, e que atingiu sofisticação irreversível, situação presente em toda gestão judiciária que se amolda com mudanças estruturais e de controle de trabalho com utilização das ferramentas eletrônicas, e, nesse cenário surgem várias tecnologias é o caso da justiça 4.0, com o juízo 100% digital e também caminha para o uso da inteligência artificial.

O uso da computação cognitiva é uma vertente a ser encarada com responsabilidade, pois é necessário o conhecimento real sobre os seus reflexos na vida dos seres humanos, pois

a aplicação de tecnologias não pode representar a negação da humanização do processo e nem supressão de direitos, já que de fato a sociedade tende a se humanizar cada vez mais, a partir do instante que passa a confiar no Judiciário como órgão capaz de promover resposta aos seus anseios de forma segura, eficaz e célere, já que confia ser esse poder capaz de garantir a concretização da cidadania.

E é justamente o ponto de maior desafio desse novo perfil contemporâneo de justiça, conferir efetividade da tutela jurisdicional com a retirada de todos os obstáculos que possa impedir o desenvolvimento da prestação dos serviços à sociedade, e ao mesmo tempo sem suprimir quaisquer garantias humanísticas, sendo perceptível pelas ações que demonstram as preocupações do Conselho Nacional de Justiça em suas diretrizes para os tribunais em todo o país.

Com o estudo foi possível conhecer melhor as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e descobrir que esse foi o motivo pelo qual o nosso Tribunal teve sua plataforma eletrônica de processos modificada e com adoção de novas ferramentas, em virtude de sua adesão para a plataforma nacional, pois o CNJ é o órgão maior de tutoria e controladoria administrativa para os tribunais, pois é o gestor nacional dos processos de todo país.

E diante desses desafios de tecnologias voltadas para o que é humano dentro desse contexto eletrônico, tem-se no processo judicial o envolvimento de pessoas, pois o âmbito processual está além do trâmite virtual, o deslinde da demanda processual das ações depende de seus atores como a das partes processantes por seus advogados, dos membros do ministério público, dos serventuários da justiça, dos magistrados, dentre outros.

Diante disso, o conjunto de ações que envolvem o processo judicial eletrônico, este deve ser pensando por pessoas para pessoas, já que o processo apenas utiliza-se das ferramentas eletrônicas para fazer acontecer à entrega da prestação jurisdicional para pessoas que de fato é real. Para tanto temos por certo de que a técnica no âmbito processual jurídico se bem utilizada é capaz de melhorar as tarefas e as relações humanas, ao passo que os impactos negativos podem ser reduzidos pelo bom uso das tecnologias, tirando dela o melhor proveito, sendo que o que define isso é o modo como os indivíduos se relacionam com a técnica.

Essas descobertas sobre a técnica realmente veio de encontro com os estudos da parte prática, que justamente foi no intuito de verificar a interação dos usuários da plataforma eletrônica de processo do TJTO, com as tecnologias disponíveis, pois de fato são os agentes dentro dessa relação tecnologias e humanos, isso foi possível pela pesquisa de opinião dos sujeitos.

A trajetória da pesquisa permitiu além do conhecimento dos aspectos intrínsecos das questões que envolvem a temática, concedeu também a possibilidade de por meio das opiniões colhidas dos sujeitos participantes dessa pesquisa responder as questões problemas formuladas, sobre os principais impactos trazidos aos usuários do Sistema de Processo Eletrônico do TJTO após a adesão à plataforma nacional, com a verificação quanto à possibilidade de adotar novas ferramentas eletrônicas no Sistema de Processo do TJ/TO, a fim de melhorar o desempenho dos resultados, e, ainda colher sugestões de melhoria para encaminhar à Presidência do TJTO.

Registra que a partir do conjunto do estudo descortinou-se um vasto campo de pesquisa a ser explorado, pois possibilita aprofundar o conhecimento para além do aqui apresentado e outros resultados podem ser encontrados, contribuindo ainda mais para as relações humanas e os direitos humanos diante do mundo tecnológico.

Pontua-se que as metodologias e técnicas escolhidas foram viáveis e aptas o suficiente para alcançar o objetivo geral de realizar estudo sobre o Sistema de Processo Eletrônico do TJTO, diagnosticar os impactos trazidos pela atualização do sistema após a adesão à plataforma nacional e propor adoção de novas ferramentas tecnológicas para implementação no Processo Judicial Eletrônico, assim como possível atingir todos os objetivos específicos estabelecidos para nortear a pesquisa.

A organização da pesquisa, a partir dos questionamentos (*survey*), foi aplicada aos sujeitos com base nos resultados que certamente se acolhidos muito contribuirão para o aperfeiçoamento do Sistema Eletrônico de Processo Eproc/TJTO, com reflexo direto na prestação jurisdicional.

O resultado da pesquisa com base na percepção dos sujeitos resta configurada e conclui-se:

- I- O sistema diante das atualizações após sua adesão à plataforma nacional tem em seus aspectos gerais média de boa qualidade e foi bem aceito na opinião dos entrevistados;
- II- O sistema de processo eletrônico possui as quatro características de qualidade e diretrizes para o uso do *software*, que foram pesquisadas nos quesitos objetivos, sendo as categorias de funcionalidade, confiabilidade, usabilidade e eficiência, reconhecimento concedido pela opinião da maioria dos sujeitos integrantes dos grupos pesquisados.

- III- A manutenibilidade e portabilidade, também características de qualidade e diretrizes para o uso do *software*, foram elencados nas questões subjetivas como requisitos deficitários no sistema, a primeira surgiu em todos os grupos pesquisados e a segunda característica de forma sutil apenas no grupo dos advogados.

Em relação aos apontamentos subjetivos, estes foram diversos, e estão descritos na subseção anterior, sendo que, observou pelas descrições que a maioria das dificuldades condiz com a utilização das ferramentas do sistema disponíveis para cada perfil de usuários. Ainda tais questões trouxeram apontamentos comuns entre os grupos pesquisados os relacionados à “instabilidade do sistema” e, de consequência, apontamentos de sugestão para a melhoria dessa situação.

A instabilidade trata do atributo manutenibilidade do sistema, e, com certeza, a equipe de Tecnologia da Informação do TJTO já trabalha nesse sentido para solução desse apontamento. Como dito na parte I deste trabalho, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins tem investido na área de Tecnologia da Informação.

Quanto às dificuldades apontadas pelos usuários do sistema, estas não têm o condão de obstar ou inviabilizar o uso, já que o sistema Eproc, foi implantado no ano de 2011, desde então segue em funcionamento, como descrito na primeira parte deste trabalho, sendo que em janeiro de 2020, apenas, teve sua plataforma atualizada por sua adesão à plataforma nacional, tudo em observância as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

E com relação aos apontamentos, pelos grupos pesquisados, de sugestões de melhoria na composição das ferramentas eletrônicas, estas, condizem com a interação dos usuários com a técnica e remete ao prisma da necessidade de melhor compreensão das tecnologias disponíveis, o que exige capacitação e qualificação para aprimorar a relação pessoas com as tecnologias das ferramentas disponíveis pela plataforma eletrônica de processos do TJ/TO.

Assim, diante do quadro desenhado pela pesquisa empírica que somados ao conjunto das normatizações do processo judicial eletrônico e de suas atualizações pela adesão à plataforma nacional, tomando partido ainda pelo embasamento teórico, apresenta-se como aplicação prática deste relatório algumas sugestões no intuito de facilitar e melhorar a relação entre usuários e a tecnologia disponível pelo sistema Eproc/TJTO, possibilitando dessa relação o melhor proveito.

Deste modo, apresentam-se sugestões de novas ferramentas⁴⁵ para análise do Comitê Gestor do Sistema Eproc/TJTO, para implementação na plataforma do sistema de processo eletrônico Eproc/TJTO, no caso de viabilidade.

- 1 O desmembramento do plantão Judiciário por comarca, já que com as atualizações do sistema ficou o gerenciamento do plantão de forma unificada com todas as comarcas do Estado em um único painel, esse gerenciamento unificado dificulta a identificação dos processos de cada uma das comarcas.
- 2 Criar ferramenta que possibilite, ao evoluir a classe processual para cumprimento de sentença, fazer anotação em paralelo, referente às partes para a identificação de quem é o exequente e quem é o executado, na capa dos autos eletrônicos, evitando-se confusões nesse sentido.
- 3 Criação de ferramenta que dê a possibilidade de intimar as partes para conferir o ofício precatório antes do envio à Presidência do TJ (artigo 7º, § 5º, da Resolução nº 303, de 2019, do Conselho Nacional de Justiça).
- 4 Criação de ferramenta para que os usuários externos possam inserir vídeos no sistema, pois, com a atualização do sistema, a permissão de inserção de vídeo é apenas para usuários internos; a criação dessa ferramenta torna o processo ágil, e evita que o usuário externo tenha de entregar esse material para o servidor do Judiciário (usuário interno) inseri-lo no sistema.
- 5 Criação de ferramenta que possibilite o usuário interno proceder a vinculação e a desvinculação dos promotores de justiça e defensores públicos, nos processos em trâmite em suas unidades judiciárias.
- 6 Criação de ferramentas na plataforma de processo eletrônico que possibilite efetuar o cadastro das vítimas nas ações criminais, para constar na capa dos Autos eletrônicos.
- 7 Criação de ferramentas para minutas de pré-análises com possibilidade de edição para o perfil de usuário externo analista do Ministério Público.

E ainda considerando os apontamentos dos usuários externos e internos do sistema que

⁴⁵ Nota: as ferramentas indicadas foram subsidiadas nas respostas dos usuários ao questionário e também pela apresentação do sistema que ocorreu através do curso de aperfeiçoamento e capacitação sobre as atualizações do sistema E-proc/TJTO, oferecido pela ESMAT, momento que foram expostas as mudanças de algumas ferramentas, e, encontram-se descritas na subseção 5.2 deste trabalho.

indicam a necessidade de melhorar a relação com a tecnologia das ferramentas disponíveis pelo sistema Eproc/TJ/TO, deixa também as seguintes proposições:

- 1 Permanência da oferta de curso (edital 086/2020), que foi realizado na modalidade EAD pela Escola Superior da Magistratura - ESMAT, para aperfeiçoamento sobre as ferramentas e atualizações do sistema, a ocorrer anualmente, haja vista a humanidade caminhar para cada dia ter mais inovações tecnológicas, por isso, o Sistema Eproc/TJTO vem passando por ajustes, adequações e modificações para melhor atender às demandas e aperfeiçoar a prestação jurisdicional; justifica-se também apresentar essas inovações e automações aos usuários do sistema, pelo fato de os usuários internos não serem somente efetivos, mas também por agregar novos servidores (comissionados, contratados, cedidos e estagiários); este público precisa ser contemplado, já que o aperfeiçoamento contribui para um melhor desempenho das tarefas.
- 2 Implantar atendimento do suporte Eproc/TJTO por videochamada com agendamento, para os usuários internos e externos do sistema, o que se justifica pelo fato de muitas indicações pelos usuários do sistema na questão “aponte uma dificuldade que ainda enfrenta com a nova versão de o Sistema Eproc/TJTO” ter relação com dúvidas pontuais que se acredita ser possível aclarar com um atendimento mais próximo e até mesmo com o compartilhar de telas; e para o caso de não ter ferramenta própria disponível no sistema para desempenho da tarefa em específico, apresentar caminhos alternativos, o que pode ser oferecido pelo suporte do Eproc.

A partir dos resultados apresentados com as sugestões e proposições aqui expostas, espera-se a temática seja discutida e adequadamente implantada para que resulte em benefício não somente aos usuários do sistema, mas para sociedade em geral que depende do serviço Judiciário Tocantinense.

Por fim, a concretização dos estudos realizados nesta pesquisa resultou em relatório técnico conclusivo de mestrado profissional que baseado em direitos humanos, instrumentos da jurisdição e gestão do poder judiciário, com essa produção final propositiva no intuito de contribuir para melhor desempenho das atividades jurisdicional diante da migração do sistema de processo eletrônico do TJTO para plataforma nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A caminhada ao longo desta pesquisa foi de descobertas sobre o fenômeno estudado, o que permitiu melhor compreensão da questão das técnicas modernas aplicadas no âmbito processual jurídico.

O novo perfil contemporâneo com a enorme relevância das tecnologias, e com isso o Poder Judiciário aderiu às técnicas virtuais e fez com que o Conselho Nacional de Justiça e os tribunais em todo o País galgaram para esse novo padrão tecnológico.

Com isso, a implantação do sistema de processo eletrônico Eproc/TJTO significou um grande avanço na técnica para execução de tarefas, e, do ponto de vista tecnológico teve grande aceitação pela comunidade usuária desse sistema.

Por certo que, o sistema consolidou e segue com novas ferramentas para facilitar o uso para seus usuários, ao passo que o TJTO trabalha no sentido de remover entraves para fazer acontecer à efetiva prestação jurisdicional por meio de seu sistema eletrônico, para tanto, tem investido na área tecnológica e demonstrado competência no enfrentamento dos novos desafios.

Desta forma, o TJTO esta atualmente em pleno funcionamento de forma digital, e em consonância com o desenvolvimento tecnológico com reflexos positivos para os jurisdicionados, cuja tecnologia tem contribuído para o exercício dos serviços judiciais.

E como a tecnologia fica cada vez mais presente na realização das tarefas judiciárias no intuito de acelerar e concretizar as necessidades imediatas, com vistas à satisfação da sociedade, é necessária continuidade em concretizar essa satisfação sem suprir direitos das pessoas e isso impõe reflexões neste campo jurídico em relação à aplicação das tecnologias.

Destarte, que as tecnologias aplicadas ao âmbito jurídico devem estar pautadas pela mediação essencial da conduta humana aliada ao desenvolvimento de ferramentas tecnológicas, para assim tirar dela melhor proveito, e eliminar possíveis impactos negativos, contribuindo para o direito fundamental de acesso à justiça e aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

A técnica em si é boa e deve sempre estar a favor dos seres humanos, portanto as tecnologias devem permanecer a atender as necessidades humanísticas e não o contrário, para não escravizar a ponto de perder a essência do ser humano.

O princípio responsabilidade de Jonas, (2006) defende que diante da evolução tecnológica é necessário agir com responsabilidade com a técnica, vez que sugere cautela e precaução, ao aconselhar que os homens devam ter prudência para com o futuro tecnológico,

já que essa é uma inclinação da humanidade, e, também por ser o homem o único ser dotado de responsabilidade, e, isso significando que ele deve ter responsabilidade por si e pelos seus semelhantes.

Enfim, delinear dentro deste trabalho as lições filosóficas de Hans Jonas não significa aversão às tecnologias, apenas trazer uma reflexão sobre a essência do Ser que não pode jamais ser esquecido pela valorização excessiva da utilidade imediata das novas tecnologias, e assim tornar a ameaça para si mesmo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

ALVES, Marcos Alexandre; MENTECS, Neimir Paulo, *Ética, Técnica e Progresso Científico: uma análise do princípio da responsabilidade em Hans Jonas*. **Revista de Filosofia, Amargosa**, Bahia, v. 15, n. 1 p. 111-127, jun. 2017. ISSN 21789-1036. Versão *online*. Disponível em: <https://www3.ufrb.edu.br/seer/index.php/griot/article/view/748>. Acesso em: 25 set. 2020.

ALVIM, José Eduardo Carreira; CABRAL JÚNIOR, Silvério Luiz Nery. **Processo judicial eletrônico: comentários à Lei nº 11.419/2006**. Curitiba: Juruá, 2008.

AMENDOEIRA Jr., Sidnei. **Poderes do juiz e tutela jurisdicional: a utilização racional dos poderes do juiz como forma de obtenção da tutela jurisdicional efetiva, justa e tempestiva**. São Paulo: Atlas, 2006.

ARAÚJO, Luis Carlos de; MELLO, Cleyson de Moraes. **Curso do novo processo civil**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.

ATHENIENSE, Alexandre. **Comentários à lei 11.419/06: as práticas processuais por meio eletrônico nos tribunais brasileiros**. Curitiba: Juruá, 2010.

ATHENIENSE, Alexandre. **A inteligência artificial e o direito: como a computação cognitiva impactará nas atividades dos profissionais do direito**. 2017. Disponível em: <https://alexandre-atheniense.jusbrasil.com.br/artigos/467690643/a-inteligencia-artificial-e-o-direito>. Acesso em: 17 abr. 2019.

AZAMBUJA, Celso Candido. *Ética e tecnociência*. **Revista de Filosofia Aurora**, Curitiba, v. 25, n.36, p. 323-340, jan./jun. 2013. ISSN 0104-4443. Versão *online*. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/aurora/article/view/796/721>. Acesso em: 22 set. 2020.

BATTESTIN, Cláudia; GHIGGI, Gomercindo. *O Princípio Responsabilidade de Hans Jonas: Um princípio ético para os novos tempos*. **Revista Thaumazein**, Santa Maria, ano 3, n. 6, p. 69-85, out. 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.edu.br/index.php/thaumazein/article/view/164/pdf>. Acesso em: 02 out. 2020.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lofer. Nova ed. 7. reimpr. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Rio de Janeiro, 18 set. 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 24 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869compilada.htm. Acesso em: 18 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/ind.asp. Acesso em: 29 abr. 2019.

BRASIL. Lei nº. 9.800, de 26 de maio de 1999 - Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, de 27 de maio 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19800.htm. Acesso em: 3 jul. 2020.

BRASIL. Lei 10.259/2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, de 13 de jul. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm. Acesso em: 27 abr. 2019.

BRASIL. Medida Provisória 2.200-2/2001. Institui a infra-estrutura de chaves públicas brasileiras- ICP-Brasil, transforma o instituto nacional de tecnologia da informação em autarquia, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, de 27 de ago. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2200-2.htm. Acesso em: 27 abr. 2019.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm. Acesso em: 29 abr. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, de 20 de dez. 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução Nº 46 de 18/12/2007. **Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências**. 2007. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=167>. Acesso em: 19 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, 16 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 18 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números** - relatório justiça em números. 2018. Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Judiciário ganha agilidade com uso de inteligência artificial**. 2019. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/88698-judiciario-ganha-agilidade-com-uso-de-inteligencia-artificial>. Acesso em: 30 maio 2019.

BRASIL. Agência Cnj de Notícias. Conselho Nacional de Justiça. **Poder Judiciário e tecnologia: das origens do pje à justiça 4.0. das origens do PJe à Justiça 4.0**. 2020. Manuel Carlos Montenegro. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario-e-tecnologia-das-origens-do-pje-a-justica-4-0/>. Acesso em: 08 out. 2020.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1998. Reimpressão de 2002.

CARNELUTI, Francesco. **Sistema de direito processual Civil**. 2. ed. São Paulo: Emos e Cruz, 2004.

CARNELUTI, Francesco. **Como se faz um processo**. Campinas: Russell Editores, 2009.

CASTRO JÚNIOR, O. A. de. **A democratização do judiciário**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.

CENDON, Beatriz Valadares; RIBEIRO, Nádia Ameno; CHAVES, Consuelo Joncew PESQUISAS DE SURVEY: análise das reações dos respondentes. **Inf. & Soc.:Est.**, João Pessoa, v. 24, n. 3, p. 29-48, set./dez. 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/19963-Texto%20do%20artigo-46020-1-10-20150227.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2020.

CHAVES JÚNIOR, Jose Eduardo de Resende. **Comentários à lei do processo eletrônico**. São Paulo: LTr, 2010.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Processo eletrônico não pode ser pensado com cabeça de papel. **Consultor Jurídico**, mar. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-mar-22/jose-chaves-junior-processo-eletronico-nao-pensado-cabeca-papel?imprimir=1>. Acesso em: 9 out. 2020.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Elementos para uma Teoria do Processo em Meio Reticular – eletrônico. **Empório do Direito**, out. 2016. Disponível em: <https://emporiiodireito.com.br/leitura/elementos-para-uma-teoria-do-processo-em-meio-reticulareletronico#:~:text=Elementos%20para%20uma%20Teoria%20do%20Processo%20em%20Meio%20Reticular%20%2D%20eletr%C3%B4nico,Jos%C3%A9%20Eduardo%20de&text=%E2%80%9COs%20justos%20s%C3%B3s%C3%A3o%20eficazes,%2C%20constituindo%20uma%20intelig%C3%Aancia%20coletiva%E2%80%9D>. Acesso em: 13 out. 2020.

CINTRA, Antonio Carlos de Araujo; GRINOVER, Ada Pellegrino; DINAMARCO, Candido Rangel. **Teoria geral do processo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo judicial eletrônico**: o uso da via eletrônica na comunicação de atos e tramitação de documentos processuais sob o enfoque histórico e principiológico, em conformidade com a Lei 11.419, de 19-12-2006. Curitiba: Juruá, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **PJE – Processo Judicial Eletrônico**. 2010. Disponível em: http://www.cjf.jus.br/observatorio/arq/cartilha_pje.pdf. Acesso em: 25 nov. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 185/CNJ de 18 de dezembro de 2013**. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>. Acesso em: 18 set. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 303/2019/CNJ de 18 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3130>. Acesso em: 18 set. 2020

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 335/2020/CNJ. Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça. **DJe/CNJ**, n. 320, p. 2-6, de 30 set. de 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3496>. Acesso em: 25 nov. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 345/2020/CNJ de 9 de outubro de 2020**. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original175500202010145f873b7482503.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2020.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito processual civil**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. V. 1.

DINIZ, Bárbara Carvalho; SILVA, Alzira Karla Araújo da. Gestão da Informação no sistema de processo judicial eletrônico em um tribunal regional do trabalho. **P2P & INOVAÇÃO**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 186-204, set. 2020 / fev. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.21721/p2p%20p.%202020v7n1.p186-204>. Acesso em: 3 dez. 2020.

ESMAT. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Programa de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos**. 2018. Disponível em: <http://esmat.tjto.jus.br/portal/index.php/mestrado-ppgpjdh.html>. Acesso em: 20 dez. 2018.

FELIPE, Farage da Costa; PERROTA, Raquel Pinto Coelho. Inteligência artificial no direito - uma realidade a ser desbravada. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 01-16, jan/jun. 2018. e-ISSN:2526-0049. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/4136/pdf>. Acesso em: 27 abr. 2019.

FREITAS, H.; OLIVEIRA, M.; SACCOL, A. Z.; MOSCAROLA, J. O método de pesquisa survey. **RAUSP Management Journal**, v. 35, n. 3, p. 105-112, 2000. Disponível em: file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/Freitas_Oliveira_Saccol_Moscarola_2000_O-metodo-de-pesquisa-survey_16542.pdf. Acesso em: 28 nov. 2020.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios Direito processual civil esquematizado. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. (Coleção esquematizado). Disponível em: <https://hernandofernandes.com.br/wp-content/uploads/2018/10/Direito-Processual-Civil-Esquematizado-8%C2%AAEd.-Marcus-Vinicius-2017.pdf>. Acesso em: 14 out. 2020.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido. **Fatores de Produtividade:** proposta de avaliação do desempenho do magistrado federal. Brasília, DF: CJF/CEJ, 2004. Disponível em: <https://trf1.jus.br/dspace/bitstream/123/152099/1/Fatores%20de%20produtividade%20proposta%20de%20avalia%C3%A7%C3%A3o%20do%20desempenho%20do%20magistrado%20federal.pdf>. Acesso em: 18 out. 2020.

HASSE, Djonatan. Garantia constitucional do acesso à justiça e a efetividade da tutela jurisdicional. **Jusbrasil**, out. 2013. Disponível em: <https://djonatanh01.jusbrasil.com.br/artigos/111943370/garantia-constitucional-do-acesso-a-justica-e-a-efetividade-da-tutela-jurisdicional>. Acesso em: 23 abr. 2019.

HEIDEGGER, Martin. A questão da Técnica. **ScienceStudia**, São Paulo, v. 5, n. 3, p. 375-398, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ss/v5n3/a05v5n3.pdf>. Acesso em: 30 set. 2020.

HUPFFER, Haide Maria; ENGELMANN, Wilson. O princípio responsabilidade de H. Jonas como contraponto ao avanço (ir)responsável das nanotecnologias. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, out./dez. 2017. ISSN 2179-8966. Versão *online*. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S217989662017000402658&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 9 out. 2020.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade:** ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

MADDEL, T. Luz. Impactos da tecnociência nos saberes, na cultura da vida e saúde. **Forum Sociológico [Online]**, n. 24, p. 27-32, 2014. Disponível em: <http://journals.openedition.org/sociologico/1007>; DOI: <https://doi.org/10.4000/sociologico.1007>. Acesso em: 4 out. 2020.

MADURO-ABREU, Alexandre (Org.). **Gestão judiciária:** conteúdos e disciplina. Brasília, DF: IABS, 2018. 263 p.

MELEU, Marcelino da Silva. **O papel dos juízes frente aos desafios do estado democrático de direito**. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

MONTENEGRO FILHO, Misael. **Curso de direito processual civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MORAIS, Lenildo. Qualidade de Software. **Revista engenharia de Software**, n. 29, 2010. Disponível em: <https://www.devmedia.com.br/qualidade-de-software-engenharia-de-software-29/18209>. Acesso em: 22 set. 2020.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

OLIVEIRA, Alexandre Vidigal de. **Processo virtual morosidade real**. 2008. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4777. Acesso em: 23 abr. 2019.

OLIVEIRA, Jelson. **Compreender Hans Jonas**. Petrópolis: Vozes, 2014.

OLIVEIRA, Clarisse Inês de.; SANTOS, Patrícia Garcia dos. Processo eletrônico e *ius postulandi* - o verso e o anverso da inovação tecnológica. **Revista do Tribunal Regional da 1ª Região**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 52, p. 139-147, jul./dez. 2012. ISSN 2178 5651.

PRESSMAN, Roger S. **Engenharia de Software**. 5. ed. Rio de Janeiro: McGraw-Hill, 2002.

REIS, Graziela Tavares de Souza. Sociedade Digital e Informatização do Processo: ponderações sobre novas realidades e novas problemáticas jurídicas. **Revista Esmat.**, Palmas, TO, ano 4, n. 04, p. 95-125, jan./dez. 2012. ISSN 2177 0360.

SANTOS, B. de S. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SCHAEFER, Fernanda. Informática e Organização do Poder Judiciário. **Gestão & Conhecimento**, v. 3, n. 2, p. 12-24, jul./dez. 2005. Disponível em: https://www.facet.br/gc/v3n2/pdf/informatica_e_organizacao_do_poder_judiciario.pdf. Acesso em: 7 out. 2020.

SELEM, Maria Célia Orlato; MAIA, Anette Lobato. Ética, Poder Judiciário e Democracia: uma breve introdução. *In*: MADURO - ABREU, Alexandre (Org.). **Gestão judiciária: conteúdos e disciplina**. Brasília, DF: IABS, 2018. 263 p. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32442/3/LIVRO_GestaoJudiciaria.pdf. Acesso em 18 nov. 2020.

SENA, Gabriel Astoni; SILVA, Edson Arlindo; LUQUINI, Roberto de Almeida. Reforma do Poder Judiciário no Brasil: uma análise a partir do modelo gerencial. **Revista de Ciências da Administração**, v. 14, n. 33, p. 68-78, ago. 2012. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/2735/273523604006.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2019.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, Érica Barbosa e. **A efetividade da prestação jurisdicional civil a partir da conciliação**. 2012. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Universidade de São Paulo – USP. São Paulo, SP, 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-22042013-084020/pt-br.php>_Acesso em: 12 jul. 2020.

SILVA, Tiago Antunes. Conceitos e evolução da Administração Pública: o desenvolvimento do papel administrativo. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, 8., 2017, Santa Cruz do Sul, RS, Brasil. [Anais]. Santa Cruz do Sul, RS, 2017. Tema: Territórios, Redes e Desenvolvimento Regional: Perspectivas e Desafios. Disponível em: <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/view/16678>. Acesso em: 16 nov. 2019.

SILVA, Marcos Mairton da. Tecnologia da Informação e Processo Eletrônico na Justiça Brasileira: considerações sobre um dos principais instrumentos da informatização do poder judiciário brasileiro. **Revista Esmafe**, Recife, v. 3, n. 19, p. 405-462, 2009. Disponível em: <https://revista.trf5.jus.br/index.php/esmafe/article/view/33/33>. Acesso em: 4 out. 2020.

SILVA, Guilherme Amorim Campos da. **Direito ao desenvolvimento**. São Paulo: Método, 2004.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Curso de direito e processo eletrônico**: doutrina, jurisprudência e prática. São Paulo: Saraiva, 2013.

TEÓFILO, Romero Batista; FREITAS, Lucia Santana de. O uso de tecnologia da informação como ferramenta de gestão. *In*: SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA (SEGET), 4., 2007, Resende, Rio de Janeiro. **Anais** [...]. Resende, Rio de Janeiro, 2007. p. 1-12. Disponível em: https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos07/652_SEGET%20roro.pdf. Acesso em: 2/9/2020.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Direito Fundamental á Duração Razoável do Processo**. 2008. Disponível em: http://www.anima-pet.com.br/pdf/anima2/Humberto_Theodoro_Junior.pdf. Acesso em: 12 out. 2020.

TOCANTINS (Estado). Tribunal de Justiça do Tocantins. Resolução nº 5/2007/CGJUS/TO. Disciplina a aplicação do processo virtual nos Juizados Especiais. **DJe**, nº 1692 de 16 de mar. de 2007. Disponível em: <http://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/298>. Acesso em: 27 out. 2020.

TOCANTINS (Estado). Tribunal de Justiça do Tocantins. Instrução Normativa nº. 02 de 18 de maio de 2011. Regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências. **DJe**, n. 2650, 19 de maio de 2011. Disponível em: www.tjto.jus.br. Acesso em: 19 mar. 2019.

TOCANTINS (Estado). Tribunal de Justiça do Tocantins. Instrução Normativa nº. 05 de 24 de outubro de 2011. Regulamenta o processo judicial eletrônico - e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências. **DJe**, n. 2754, 25 de out. de 2011. Disponível em: www.tjto.jus.br. Acesso em: 8 set. 2020.

TOCANTINS (Estado). Tribunal de Justiça do Tocantins. Portaria nº. 244/2011 de 15 de junho de 2011. Implantação do processo eletrônico judicial – Eproc/TJTO, a partir de 15 de junho de 2011, nas varas cíveis da capital, câmaras cíveis tribunal pleno do tribunal de justiça. **DJe**, nº 2669 de 16 de junho de 2011. Disponível em: www.tjto.jus.br. Acesso em: 8 set. 2020.

TOCANTINS (Estado). Tribunal de Justiça do Tocantins. Instrução Normativa nº. 07 de 03 de outubro de 2012. Regulamenta a digitalização dos processos judiciais em meio físico e a atuação no sistema e-Proc/TJTO. **DJe**, n. 2972 de 04 de out. de 2012. Disponível em: www.tjto.jus.br. Acesso em: 8 set. 2020.

TOCANTINS (Estado). Tribunal de Justiça do Tocantins. Instrução Normativa nº. 01 de 28 de janeiro de 2013. Regulamenta a digitalização dos processos judiciais em meio físico e a atuação no sistema e-Proc/TJTO quando houver Execução ou cumprimento de sentença. **DJe**, n. 3037, suplemento de 28 de jan. de 2013. Disponível em: www.tjto.jus.br. Acesso em: 10 set. 2020.

TOCANTINS (Estado). Tribunal de Justiça do Tocantins. Instrução Normativa nº. 01 de 30 de janeiro de 2014. Define critérios para atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas NACOM, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. **DJe**, n 3277 de 30 de jan. de 2014. Disponível em: www.tjto.jus.br. Acesso em: 4 out. 2020.

TOCANTINS (Estado). Tribunal de Justiça do Tocantins. Portaria nº. 858/2014 de 24 de março de 2014 – Determina a comunicação de feriados e pontos facultativos Municipais para fins de cadastramento no Sistema EprocTJTO. **DJe**, nº 2123 de 27 de mar. de 2014. Disponível em: www.tjto.jus.br. Acesso em: 18 out. 2020.

TOCANTINS (Estado). Tribunal de Justiça do Tocantins. Provimento nº. 3/2014/CGJUS/TO. Regulamenta a alimentação do Banco Nacional de Mandados de Prisão. **DJe**, nº 3361 de 10 de jun. de 2014. Disponível em: www.tjto.jus.br. Acesso em: 10 out. 2020.

TOCANTINS (Estado). Tribunal de Justiça do Tocantins. Portaria nº. 3575/2015 de 20 de agosto de 2015. Cria e regulamenta, no projeto Trabalho Remoto no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o piloto “Escrivancias em Rede”, na forma que especifica. **DJe**, nº 3644 de 21 de ago. de 2015. Disponível em: www.tjto.jus.br. Acessado em: 4 out. 2020.

TRF4. Notícias. **Eproc**: processo eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região tem mudanças na interface. 2019. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=14711. Acesso em: 29 nov. 2020.

VALENTINI, Rômulo Soares. A padronização de procedimentos no processo do trabalho e sua aplicabilidade no processo eletrônico - o constante aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. **Revista do Tribunal Regional da 1ª Região**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 52, p. 133-138, jul./dez. 2012. ISSN 2178 5651.

VIANA, Ulisses Shawarz. **Direito e justiça em Niklas Luhmann**: complexidade e contingência no sistema jurídico. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2015.

VIANNA, José Ricardo Alvarez. **A função social do Poder Judiciário no Estado Democrático de Direito**. ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET, Curitiba, PR, ano 9, n. 16, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima16/5.Funcao-Social-do-Poder-Judiciario-no-Estado-Democratico-de-Direito-Jose-Ricardo-Alvarez-Vianna.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2019.

WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. **Ci. Inf.**, Brasília, DF, v. 29, n. 2, p. 71-77, ago. 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010019652000000200009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 set. 2020.

APÊNDICES

APÊNDICE A – MODELO DE CONVITE PARA PARTICIPAR DE PESQUISA DE OPINIÃO

APÊNDICE B- MODELO DE QUESTIONÁRIO – PESQUISA DE OPINIÃO

APÊNDICE C- MODELO DE OFICIO/REQUERIMENTO- TJTO

APÊNDICE D- MODELO DE OFICIO/REQUERIMENTO- MPTO

APÊNDICE E- MODELO DE OFICIO/REQUERIMENTO- OABTO

APÊNDICE F- MODELO DE MINUTA DE RECOMENDAÇÃO

APÊNDICE G- MODELO DE MINUTA DE RECOMENDAÇÃO

APÊNDICE A – MODELO DE CONVITE PARA PARTICIPAR DE PESQUISA DE OPINIÃO.

Você está sendo convidado (a) a participar da pesquisa sobre o tema: **ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS: Diagnóstico dos Impactos após a Adesão à Plataforma Nacional**. O presente questionário foi desenvolvido pela aluna Márcia Regina Pereira Silva sob a orientação do Dr. Gustavo Paschoal, Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (MPPJDH), da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). O Presente questionário é direcionado aos usuários do sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TO. Para o presente estudo, adota-se a aplicação do método lógico e sob abordagem quanti-qualitativa. A pesquisa tem finalidade acadêmica e sem identificação dos pesquisados. Suas respostas serão computadas com as demais para obtenção de resultados. As perguntas são relacionadas ao sistema de processo eletrônico.

APÊNDICE B- MODELO DE QUESTIONÁRIO- PESQUISA DE OPINIÃO

Sobre o sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins após a atualização pela adesão à plataforma nacional, ocorrida em janeiro de 2020 e com base nesses 10 (dez) meses de uso do sistema, sobre as afirmações abaixo aponte uma opção:

1. O sistema está mais rápido

concordo totalmente

concordo

concordo parcialmente

não concordo

2. O sistema é consistente (pode ser acessado a qualquer momento)

concordo totalmente

concordo

concordo parcialmente

não concordo

3. O sistema satisfaz suas necessidades como usuário

concordo totalmente

concordo

concordo parcialmente

não concordo

4. O sistema é fácil de ser usado

concordo totalmente

concordo

concordo parcialmente

não concordo

5. O sistema é autoexplicativo

concordo totalmente

concordo

concordo parcialmente

não concordo

6. Como classificar o atual sistema e-Proc/TO dentro de uma escala de 05 a 10 (sendo 10 a nota de excelência).

10

09

08

07

06

05

7. Aponte uma dificuldade que ainda enfrenta na nova versão do sistema e-Proc/TJTO.

8. Deixe uma sugestão de melhoria.

Obrigada por colaborar.

APÊNDICE C - MODELO DE OFÍCIO/REQUERIMENTO- TJTO

À Sua Excelência
Desembargador Helvécio Brito Maia Neto
Presidente do Tribunal de Justiça
Estado do Tocantins

Assunto: Autorização para envio de e-mail a Servidores - Mestrado ESMAT/UFT

Márcia Regina Pereira Silva, servidora pública do quadro do poder judiciário, mestranda do programa de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Turma VII, ESMAT/UFT, sob a orientação do Professor Doutor Gustavo Paschoal, vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, expor e solicitar o seguinte:

Em razão de meu projeto de pesquisa ter em sua composição parte empírica (pesquisa de campo) e deste modo para obtenção dos dados formulou-se questionário para uma pesquisa opinião sobre as atualizações do sistema e-Proc/TO após a adesão à plataforma nacional. A qual esclarece que para essa modalidade de questionário não há exigência de autorização do Comitê de Ética da UFT, por trata-se de pesquisa de opinião apenas.

Venho solicitar a Vossa Excelência autorização para eu enviar à Diretoria de Comunicação um e-mail com 08 (oito) perguntas, e um link para ser acessado e quando respondidas as perguntas vão sendo computadas as respostas automaticamente.

Ao passo que a Diretoria de Comunicação replicaria esse e-mail aos Magistrados e servidores das Comarcas com o link contendo as 08 (oito) perguntas, com o lapso temporal de prazo de 15 (quinze) dias, para acesso e respostas que alimentariam gráficas, dados, etc, sem qualquer tipo de presença física minha ou dos respondentes.

Esclareço que a autorização de Vossa Excelência não trará prejuízos a ninguém, não haverá quebra de sigilo de dados, pelo fato de não ter acesso aos e-mails institucionais, ao passo que colabora imensamente com esta pesquisa denominada: **ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS: Diagnóstico dos Impactos após a Adesão à Plataforma Nacional e proposições.**

Sem mais para o momento que me leva à presença de Vossa Excelência, aguarda, se possível, a autorização.

Respeitosamente.

APÊNDICE D - OFÍCIO/REQUERIMENTO- MP-TO

Sr. Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA. DD. Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral.

Assunto: envio de e-mail aos Membros e servidores do Ministério Público

Sou mestranda do programa de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Turma VII, ESMAT/UFT, sob a orientação do Professor Doutor Gustavo Paschoal, vem através deste, esclarecer e solicitar o seguinte:

Em razão de meu projeto de pesquisa ter em sua composição parte empírica (pesquisa de campo) e deste modo para obtenção dos dados formulou-se questionário para uma pesquisa opinião sobre as atualizações do sistema e-Proc/TO após a adesão à plataforma nacional. A qual esclarece que para essa modalidade de questionário não há exigência de autorização do Comitê de Ética da UFT, por trata-se de pesquisa de opinião apenas.

Venho solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência para autorizar o envio por meio de sua Diretoria de Comunicação e/ou Diretoria de Informática o link de e-mail convite contendo 08 (oito) perguntas, para os e-mails dos Membros e servidores do Ministério Público Estadual para acesso às perguntas do questionário, com o lapso temporal de prazo de 10 (dez) dias, cujas respostas alimentariam gráficas, dados, etc, sem qualquer tipo de presença física minha ou dos respondentes.

A contribuição neste trabalho não trará prejuízos a ninguém, não haverá quebra de sigilo de dados, pelo fato de não ter acesso aos e-mails institucionais, ao passo que colabora imensamente com esta pesquisa denominada: **ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS: Diagnóstico dos Impactos após a Adesão à Plataforma Nacional e proposições.**

Sem mais para o momento que me leva à presença de Vossa Excelência, se possível, a autorização.

Respeitosamente.

APÊNDICE E - MODELO DE OFICIO/REQUERIMENTO- OAB-TO

Ao Sr. Presidente da OAB/TO Dr. Gedeon Pitaluga

Assunto: envio de e-mail aos advogados

Sou mestranda do programa de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Turma VII, ESMAT/UFT, sob a orientação do Professor Doutor Gustavo Paschoal, vem através deste, esclarecer e solicitar o seguinte:

Em razão de meu projeto de pesquisa ter em sua composição parte empírica (pesquisa de campo) e deste modo para obtenção dos dados formulou-se questionário para uma pesquisa opinião sobre as atualizações do sistema e-Proc/TO após a adesão à plataforma nacional. A qual esclarece que para essa modalidade de questionário não há exigência de autorização do Comitê de Ética da UFT, por trata-se de pesquisa de opinião apenas.

Venho solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria para enviar por meio de sua Diretoria de Comunicação e Diretoria de Informática o link de e-mail convite contendo 08 (oito) perguntas, para os e-mails dos advogados dessa OAB Seccional Tocantins para acesso às perguntas do questionário, com o lapso temporal de prazo de 10 (dez) dias, cujas respostas alimentariam gráficas, dados, etc, sem qualquer tipo de presença física minha ou dos respondentes.

A contribuição neste trabalho não trará prejuízos a ninguém, não haverá quebra de sigilo de dados, pelo fato de não ter acesso aos e-mails institucionais, ao passo que colabora imensamente com esta pesquisa denominada: **ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS: Diagnóstico dos Impactos após a Adesão à Plataforma Nacional e proposições.**

Sem mais para o momento que me leva à presença de Vossa Senhoria, aguarda, se possível, a autorização.

Respeitosamente.

APÊNDICE F - MINUTA DE RECOMENDAÇÃO



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº ____, DE ____ DE 20__

Recomenda que passe a compor aos canais ofertados pelo suporte EPROC o auxílio aos usuários por chamada de vídeo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere a lei.

CONSIDERANDO as atualizações do sistema Eproc/TJTO para a versão nacional, com a qual novas ferramentas passaram a compor o sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no artigo 6º da Instrução Normativa 02/2011 do TJTO, em que os usuários internos e externos do e-Proc/TJTO poderão sanar suas dúvidas e buscar orientações com os servidores da Comarca, bem como a área de tecnologia do TJTO;

CONSIDERANDO o contido na RESOLUÇÃO Nº 11, de 02 de junho de 2016, que Institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, tendo como objetivo também – definir princípios e diretrizes que orientem a forma de utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO); (art. 2º inciso I);

CONSIDERANDO ainda, o pleno desenvolvimento da área de tecnologia da informação que em muito tem contribuído para a função social do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao Comitê Gestor do Sistema Eletrônico De Processos do Tribunal de Justiça do Tocantins, que passe a integrar aos canais oferecidos pelo Suporte do Sistema a realização de auxílio ao usuário por meio de chamada de vídeo.

Art. 2º O serviço deverá ser oferecido para os usuários internos e externos do sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, ____ de _____ de 20__

**Desembargador
Presidente**

APÊNDICE G - MINUTA DE RECOMENDAÇÃO



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº __, DE __ DE 20__

Recomenda a continuidade da oferta de curso de capacitação e aperfeiçoamento para usuários internos e externos do sistema EPROC/TJTO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere a lei.

CONSIDERANDO as atualizações do sistema Eproc/TJTO para a versão nacional, com a qual novas ferramentas passaram a compor o sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; bem como a vertente de inovações e automações que vêm sendo implementadas ao sistema;

CONSIDERANDO o contido no artigo 55 da INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2011 do TJTO, que define que periodicamente serão realizados cursos de treinamento para usuários internos e externos do sistema E-proc/TJTO.;

CONSIDERANDO o contido no sei 20.0.0000.1196-8 e Edital nº 086 de 2020, publicado no Diário da Justiça 4842 de 27 de outubro de 2020, cujo objetivo consiste em curso de capacitação e aperfeiçoamento do sistema eletrônico de processos, em razão das ferramentas disponibilizadas a partir da migração do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – Eproc/TJTO.

CONSIDERANDO a ainda a possibilidade de novos usuários passarem a integrar o público a utilizar o sistema de processo eletrônico, sejam usuários internos ou externos, os quais precisam ser contemplados com capacitação, em que o aperfeiçoamento contribuirá para um melhor desempenho das tarefas.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a ESMAT a continuidade em ofertar curso de capacitação sobre atualizações do sistema E-proc, nos moldes do curso oferecido no último bimestre do ano de 2020, incluindo as inovações e automações ocorridas no sistema, no decorrer do ano.

Art. 2º O referido curso deverá ser ofertado anualmente pela Escola Superior da Magistratura (ESMAT),

Art. 3º O curso deverá contemplar os usuários internos e externos do sistema EPROC/TJTO.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, ___ de _____ de 20__

**Desembargador
Presidente**